



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 576\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

São avisados os prezados assinantes do *Boletim Oficial* que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.

Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.

A Administração.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços da Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

Instituto Superior da Educação.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Tribunal de Contas.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despachos da Chefe da Casa Civil da Presidência da República por delegação de S. Ex^a o Presidente da República:

De 6 de Novembro de 2000:

Mário Augusto Andrade Pasquinha, condutor-auto, referência 2 escalão E, do quadro do pessoal da Presidência da República, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de condutor-auto de S. Ex^a o Presidente da República, nos termos do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com as disposições do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho.

Dispensado de anotação do Tribunal de Contas.

De 24 de Setembro de 1999:

É dada por terminada, nos termos dos artigos 134º e 135º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho, o contrato de trabalho a termo celebrado entre a Direcção-Geral da Administração da Presidência da República e Ana Marília Rocha Barbosa, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1999.

De 28 de Dezembro:

É acordado, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a cessação da relação jurídica de emprego entre a Direcção-Geral da Administração da Presidência da República e Dulce Helena Lopes da Silva, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1999.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Novembro de 2000. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 16 de Junho de 2000:

Alzira Duarte Lopes Teixeira, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária, nível I, do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para o ano 2000 de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho do Secretário-Geral do Governo:

De 29 de Junho de 2000:

Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B do quadro de pessoal de Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária, nível I, do Secretário-Geral do Governo, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para o ano 2000 da Secretaria-Geral do Governo.

Despacho de S. Ex^a o Governador Civil com jurisdição nas Ilhas do Fogo e Brava:

De 29 de Setembro de 2000:

Manuel António Rodrigues, nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de condutor-auto, nível I, do Governador Civil com Jurisdição nas Ilhas de Fogo e Brava, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 12º nºs 1 e 2 da Lei nº 82/V/98, de 21 de Dezembro, e a Portaria nº 17/99, de 19 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para o ano 2000 da Chefia do Governo - Governador Civil.

Direcção do Serviço de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 13 de Outubro de 2000. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 16 de Outubro de 2000:

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 17/99, de 19 de Abril, é dada por finda a comissão de serviço do Major Arsénio Gomes no Ministério da Defesa Nacional, onde exercia o cargo de assessor do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 30 de Outubro de 2000. — A Directora, *Serefina Alves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 16 de Outubro de 2000:

Fedelino do Rosário Cruz, 1º Subchefe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional de São Vicente, para o Comando Regional de Santo Antão.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 6 de Novembro de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Agosto de 2000:

José Tomás Sena Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração, promovido, para a categoria de técnico superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Ulisses António de Almeida Marçal, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração, promovido, para a categoria de técnico superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Teodora Manuel Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração, promovido, para a categoria de técnico adjunto, referência 12, escalão D, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Domingos:

De 18 de Agosto de 2000:

Francisco Correia Fernandes Moreno, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, requisitado para exercer as funções na Câmara Municipal de São Domingos, nos termos da alínea c) do artigo 2º e 11º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 9 de Novembro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 26 de Outubro de 2000:

António Graça Pires, Delegado Marítimo do Fogo, quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos, punido, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º da lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, com a pena de demissão.

Direcção de Serviços da Administração Geral, na Praia, 3 de Novembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Novembro de 2000:

Carlos Oliveira, técnico adjunto, referência 11, escalão A, contratado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, em serviço na Delegação do Fogo, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2000.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 3 de Novembro de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E CIÊNCIA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Setembro de 2000:

Quintino Tavares Furtado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Cruz, concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Dilma Aline Vitória Soulé, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, da Escola Secundária Jorge Barbosa concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal, com efeitos a partir do ano lectivo 2000/2001.

Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Pedro Gomes, concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 19/97, de 8 de Maio a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal, com efeitos a partir do ano lectivo 2000/2001.

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e Ciência:

de 26 de Outubro de 2000:

Publica-se a redução da carga horária de tempo semanal aos professores abaixo indicados de acordo com a lei vigente:

1. Maria Livramento Sousa Lopes Delgado - EICM - 2 tempo semanal;
2. Joana Alfaia Andrade Sousa Lopes - EICM - 4 tempo semanal;
3. António de Brito Andrade. EICM - 4 tempo semanal;
4. Alexandre Nascimento Pinheiro - 2 tempo semanal.

Despacho de S. Exª a ex-Secretária de Estado Adjunto do Ministério da Educação e Ciência, Juventude e Desporto:

De 21 de Setembro de 2000:

Elísio Alberto S. Gomes, professor do quadro do Liceu Ludgero Lima, referência 9, escalão C, concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de maio, redução de 2 (dois) tempos da carga horária semanal, com efeitos a partir do ano lectivo 2000/2001.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da administração no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 16 de Outubro de 2000, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 2000, referente à progressão de Maria da Luz M. Moreira Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", rectifica-se como segue:

Onde se lê:

escalão B, para escalão C

Deve ler-se:

escalão C, para escalão D

Direcção de Administração do Ministério da Educação e Ciência, na Praia, 2 de Novembro de 2000. — Pela Directora, *Louissette Canuto*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 5 de Junho de 2000:

Progridem para escalão imediatamente superior, os funcionários e agentes do quadro do Instituto Superior de Educação nos termos dos artigos 2º, 4º e 5 do Decreto-Regulamentar nº 13/13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 20º e 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeito retroactivo a partir do mês de Março de 2000:

Dilma Vera Costa Pereira, referência 2, escalão B, para escalão C;

Esmeralda Varela Almeida, referência 1, escalão B, para escalão C;

Armando Pereira, referência 1, escalão A, para escalão B.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 16ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto - ISE.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 27 de Setembro de 2000. — A Presidente, *Maria de Fátima Varela*.

—oço—

MINISTÉRIO DE SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 14 de Agosto de 2000:

Esmeraldina Fernandes M. Carvalho, ex-funcionária do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Agosto de 2000, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um serviço de pneumologia no exterior do país, para realização de broncofibroscopia TAC e serologia.

De 21 de Setembro:

Nelson Nasolino Silva Ramos, agente do quadro da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado para o Hospital onde foi operado (Hospital Dr. José de Almeida) em Carcavelos.

De 13 de Outubro:

Alcídia Maria da Graça, professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 2000, que é do seguinte teor:

Que seja evacuada para um Centro de Oncologia, para tratamento não exequível no país, de carácter de máxima urgência.

Geralda Vaz Miranda, ajudante serviços gerais do quadro do Ministério das Infraestruturas e Habitação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000, que é do seguinte teor:

Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua profissão.

De 10 de Novembro:

Maria Antónia Moreira Varela, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença sem vencimento e longa duração, exonerada do referido cargo com efeitos a partir de 7 do corrente mês.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração

De 27 de Outubro de 2000:

Vicente Barbosa da Cruz, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento de curta duração, nos termos do artigo 45º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2000.

COMUNICAÇÃO

Dá-se por sem efeito o despacho de 11 de Outubro de 2000, do Director dos Recursos Humanos e Administração, publicado no *Boletim Oficial* nº 44/2000, II Série de 30 de Outubro concede 90 (noventa) dias de licença sem vencimento à ajudante serviços gerais do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Maria da Luz M.T. Cardoso.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 10 de Novembro de 2000.— O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 6 de Novembro de 2000:

Lúcio Cabral Mendes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Instituto Cabo-Verdiano de Menores, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1º Setembro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, aos 7 de Novembro de 2000.— O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Cópia do despacho proferido nos autos de legalização de Partido Político nº 9/2000, em que é requerente o Partido do Trabalho e da Solidariedade (P. T. S.), na pessoa do seu presidente o Sr. Dr. Onésimo Silveira:

Despacho

Onésimo Silveira, divorciado, natural de São Vicente e ali residente, na qualidade de Presidente do Partido do Trabalho e da Solidariedade, PTS, vem neste Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional requerer o registo dessa formação política, nos termos do artigo 12º da Lei nº 102/V/99, de 19 de Abril, a Lei dos Partidos Políticos.

Com a petição juntou os seguinte documentos:

- a) Acta da Assembleia Constituinte do Partido;
- b) Lista dos delegados a essa Assembleia;
- c) Acta Comissão de Verificação de Mandatos;
- d) Regimento da Assembleia Constituinte;
- e) Listas dos órgãos nacionais do Partido;
- f) Estatutos, Programa, Símbolo e Sigla aprovados na Assembleia Constituinte;
- g) Cópias de listas de subscritores Fundadores, por Concelho, com as respectivas assinaturas reconhecidas por notário;
- h) Certidões comprovativas da inscrição desses subscritores no recenseamento eleitoral;
- i) Declarações válidas dos mesmos em como não se encontram filiados em outros partidos políticos;
- j) Respective certificados do registo criminal e certidões de residência.

Analizados e verificados esses documentos, a Secretaria elaborou o relatório de fls. 36 e seguintes, onde se conclui não haver qualquer impedimento ao prosseguimento dos autos.

Concedido "vista" ao digníssimo Procurador-Geral da República, promoveu esse ilustre magistrado o deferimento do pedido, uma vez que se mostram cumpridas todas as formalidades previstas na lei.

É este o Tribunal competente, cabendo ao respectivo Presidente conhecer do pedido, nos termos do artigo 12º nº 5 da acima citada Lei dos Partidos Políticos, LPP.

E conhecendo, há que dizer que o pedido ora em apreço foi formulado dentro do prazo estabelecido pelo nº 5 do artigo 12º da LPP, uma vez que deu entrada neste Tribunal no dia 16 de Outubro p.p., quando ainda não eram passados mais de setenta dias sobre a data da realização da Assembleia Constituinte, a qual teve lugar no anterior dia 26 de Agosto, no Auditório do Centro Cultural do Mindelo, Ilha de São Vicente.

Nessa Assembleia Constituinte foram observados todas as formalidades legais, com respeito estrito a quanto impõem os artigos 8º e 9º da já referida LPP. A respectiva acta está conforme o exigido por lei e na sua elaboração foram rigorosamente cumpridas as exigências enunciadas no nº 5 do citado artigo 9º.

As listas dos subscritores fundadores do partido que ora se pretende registar cumprem o quanto é exigido por lei e, num total de 695 (seiscentos e noventa e cinco) mostram-se distribuídas pelos seguintes concelhos do país, com os seguintes números:

1. Praia	28
2. São Domingos	28
3. Santa Cruz	36
4. Maio	32
5. Boavista	28
6. Mosteiros	26
7. São Filipe	36
8. Brava	28
9. Sal	25
10. São Vicente	295
11. Porto Novo	53
12. Ribeira Grande	28
13. Paul	27
14. São Nicolau	25
Total	695

Constatamos assim que o número total de subscritores fundadores excedem em muito os quinhentos exigidos, e apresentam-se distribuídos num mínimo de vinte e cinco por mais de doze Concelhos, cumprindo-se assim o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º da Lei que vimos citando.

Da análise de toda a documentação apresentada constata-se também que todos os subscritores fundadores estão inscritos no recenseamento eleitoral e gozam em pleno dos seus direitos civis e políticos, pois que dos certificados no registo criminal nada consta que a tanto impeça.

Não se vê também que algum desses subscritores esteja filiado em algum outro partido político já registado neste Supremo Tribunal de Justiça como Tribunal Constitucional, tendo todos eles feito declaração expressa e válida nesse sentido.

A designação adoptada, de "PARTIDO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE" não se mostra idêntica ou sequer semelhante a qualquer das registadas neste Tribunal, do mesmo passo que também não se nos afigura que se identifique directa ou indirectamente com qualquer parcela do território nacional, igreja ou confissão religiosa, nem que evoque nome de pessoa ou instituição.

Quanto à sigla "PTS" e o símbolo adoptados, não se vê que qualquer deles seja idêntico ou de algum modo possa confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos nacionais ou autárquicos, órgãos ou serviços públicos ou imagens ou símbolos religiosos conhecidos e em uso no país.

Por último, tanto dos Estatutos como do Programa do partido registado não se vislumbram algo que de algum modo contradiga quer as normas da Constituição ou os princípios nela consagrados, quer as demais leis da República. O partido não tem âmbito regional ou local, não se propõe fomentar o regionalismo o racismo ou qualquer tipo de discriminação, nem empregar meios subversivos ou violentos na prossecução dos seus fins, e não tem natureza militar.

Conclui-se assim que não existe qualquer impedimento a que se defira a pretensão do requerente, por isso que determino se proceda ao registo PARTIDO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, com a sigla PTS, com os Estatutos, o Programa e o Símbolo adoptados e constantes dos autos.

Registe, notifique, cumpra o disposto no nº 6 do artigo 12º da Lei dos Partidos Políticos e o mais de ofício.

(Assinado) *Oscar Gomes* - Juiz Conselheiro - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Está conforme o original.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 10 de Novembro de 2000. - O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. Partido do Trabalho e da Solidariedade - PTS - é uma associação permanente de cidadãos cabo-verdianos, organizados politicamente, com o objectivo de concorrer à formação e expressão da vontade popular e, dessa forma, intervir na resolução das questões políticas, económicas e sociais da vida colectiva.

2. O PTS afirma-se como uma organização independente, que não obedece a qualquer confissão religiosa, nem está subordinada ao Estado ou a entidades de natureza económica.

3. O PTS reconhece no Estado de Direito Democrático a forma superior de organização política, económica e social, assente na soberania popular, através de eleições livres, directas e periódicas.

4. O PTS constitui-se como partido interclassista, inserido em todas as estruturas da sociedade civil e assume-se como protagonista das tradições humanistas e dos fundamentos político-filosóficos do socialismo democrático e da social democracia, com salvaguarda da identidade cultural cabo-verdiana e a rejeição de toda e qualquer orientação dogmática ou de cariz totalitário.

5. O PTS elege como instrumentos da sua acção política, os princípios da liberdade, da independência e da dignidade nacionais, da igualdade de oportunidades, da justiça social e da solidariedade.

6. O PTS é uma formação política que se identifica com a Constituição e o sistema democrático vigentes, cujos desígnios são, nesse contexto, o aprofundamento da Democracia, a defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a autonomia do Poder Local, a descentralização e o desenvolvimento económico, socialmente integrado.

7. O aprofundamento constante da democracia representa para o PTS o processo que permite a concretização partidária das aspirações do Povo, quer pela implementação dos meios de controle jurídico dos actos políticos, quer pela realização dos direitos individuais e sociais consagrados na Constituição, em especial o ensino, o emprego, a saúde, a habitação e a assistência social.

8. A defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos constitui para o PTS o pressuposto da legitimidade democrática, valorizando-se, em especial, o diálogo no confronto das ideias, o respeito pela oposição e pelas minorais, a tolerância e o pluralismo políticos.

9. O PTS defende que a autonomia do poder local e a descentralização constituem a via mais eficaz de democratizar Cabo Verde e de levar o poder para junto das suas populações, em virtude da sua descontinuidade territorial e da identidade cultural própria das comunidades de cada ilha.

10. O PTS defende também que a criação das Regiões representa a forma mais nobre da descentralização da democracia e que, para isso, aquelas devem ser organizadas, no âmbito da soberania nacional, como entidades públicas caracterizadas pela identidade sócio-cultural das suas populações e por órgãos próprios, eleitos por estas e capazes de assegurar, com autonomia, a realização dos seus interesses próprios.

11. Para o PTS, o desenvolvimento económico integrado de Cabo Verde só pode ser realizado tendo em conta as assimetrias regionais e de ilha para ilha, bem como as desigualdades sociais entre os diversos estratos da população e esse desígnio será alcançado através da regionalização e da descentralização administrativa do Estado.

12. O cidadão, como indivíduo, constitui para o PTS o factor primordial da democracia e o objecto, por excelência, de toda a acção política, pelo que o livre arbítrio, o mérito, a participação e o risco são reconhecidos como valores individuais do desenvolvimento da sociedade democrática, devendo ser combatidas as manifestações de massificação ou generalização de índole política, económica e cultural. 1

3. O PTS entende, ainda, que o homem é o fim último da realização política, e que, por isso, o desenvolvimento deve promover a melhoria dos padrões da qualidade de vida, assegurando a todos a satisfação das necessidades básicas e as aspirações de natureza sócio-cultural.

14. O PTS acredita na implantação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as desigualdades não sejam o resultado das classes sociais organizadas, devendo, para isso, ser criadas as condições de igualdade de oportunidades, de onde possam sobressair a capacidade individual e o espírito de iniciativa.

15. A democratização da Economia e da Cultura representam para o PTS dois processos indissociáveis da democracia política e implicam a facilidade de acesso aos bens de consumo e aos bens culturais, na perspectiva de uma sociedade justa e solidária.

16. O modelo democrático preconizado pelo PTS é de natureza multipolar, assente na participação dos cidadãos, dos grupos sociais, das instituições, das Autarquias e das Regiões e referido às diversas formas de desenvolvimento, no quadro da descentralização política e económica.

17. O PTS defende o sistema de economia de mercado e a livre iniciativa, onde coexistam os diversos sectores de actividade e se reflitam a multiplicidade dos interesses humanos, científicos e tecnológicos, em ordem a obter-se a descentralização das estruturas produtivas e a flexibilidade do mercado.

18. O PTS entende, por isso, que ao Estado cabe um papel supletivo no desempenho da actividade económica, como regulador do mercado, bem como no combate às desigualdades estruturais da sociedade, mediante a definição de políticas de solidariedade e de promoção social junto dos jovens, dos desempregados, dos idosos, dos pobres e dos excluídos.

19. Advoga, porém, o PTS que os instrumentos mobilizadores do emprego, do progresso e do desenvolvimento integrado de Cabo Verde são o Plano Nacional de Desenvolvimento e os Planos Regionais de Desenvolvimento, elaborados e executados com a participação alargada dos principais sectores da sociedade civil, das instituições e das comunidades locais.

20. O PTS enaltece o diálogo e a concertação social institucionalizada com os agentes e parceiros económicos e com as organizações, associações e entidades representativas, como vias para a solução dos diversos problemas políticos, económicos e sociais do País.

21. Em especial, o PTS reconhece nos trabalhadores e nas suas organizações sindicais a força política e social capaz de imprimir à vida colectiva os impulsos necessários à realização do progresso e do bem-estar e à concretização dos grandes objectivos de desenvolvimento nacional.

22. O PTS atribui à família o estatuto de suporte da sociedade, pelo que todas as medidas sociais e de solidariedade, nos domínios da saúde, do ensino, da segurança social e da habitação, devem ser dirigidas ao seu fortalecimento e valorização, com destaque particular para a importância e a dignidade da mulher e para os direitos da criança.

23. Também a juventude, que constitui o sector populacional maioritário, é para o PTS uma prioridade e a esperança do futuro, devendo, por isso, ser asseguradas as políticas que promovam a sua integração no campo da cultura, da educação, do desporto, do associativismo e da participação na economia e na vida das comunidades.

24. A Cultura é para o PTS a revelação da identidade popular, apoiando, por isso, as manifestações próprias de cada comunidade, a todos os níveis, na música, nas artes, na literatura, no teatro, nos eventos festivos ou religiosos.

25. A preservação do meio ambiente é hoje um imperativo que o PTS acolhe na sua concepção do desenvolvimento económico, como forma de salvaguardar o equilíbrio da natureza e da relação do homem com ela, em especial na preservação do mar, das suas praias e das suas espécies e na gestão dos recursos naturais.

26. O PTS entende que o Estado democrático deve ser um instrumento da realização dos fins colectivos e das aspirações dos seus cidadãos, onde a justiça e a segurança constituam um sistema de garantia individual, as práticas da burocracia administrativa sejam eliminadas e a eficiência dos serviços públicos tornem as relações mais simples.

27. Na área da Educação, o PTS destaca, com particular relevo, as vertentes do ensino técnico e da formação profissional, a todos os níveis, erigindo um sistema complexo de condições adequadas à qualificação dos recursos humanos no desenvolvimento da economia.

28. O PTS reconhece a importância política, económica e cultural das comunidades de cabo-verdianos no estrangeiro e preconiza a sua aproximação aos interesses do País, criando condições para uma maior influência e participação dela na vida colectiva, no sentido de dar corpo a uma potenciadora e vasta comunidade nacional.

29. No contexto internacional o PTS assume-se, sem reservas, do lado dos defensores dos direitos do homem e da liberdade dos povos e do seu direito à autodeterminação e independência, na luta contra a opressão, o racismo e o colonialismo.

30. Quanto à política externa, o PTS perfilha a cooperação com todos os Estados, na defesa da paz e do desarmamento e privilegia o quadro das relações de Cabo Verde com os países da sua esfera de influência - PALOP, ACP e CEDEAO - e com aqueles cujos laços históricos, culturais e económicos se revelam úteis aos seus interesses.

II. PROGRAMA POLÍTICO

INTRODUÇÃO

O moderno conceito de Democracia é, por razões da sua evolução, abrangente de um vastíssimo âmbito de interesses políticos, económicos, religiosos, culturais e outros, cujo exercício se coloca às sociedades actuais como uma das mais difíceis tarefas, mas, por isso mesmo, também uma das mais apaixonantes e mobilizadoras da nobreza das suas forças.

A grande meta é alcançar o máximo de equilíbrio, no quadro das múltiplas diversidades que a natureza, a condição e a interacção humanas geraram e revelam: diferenças de classe e de grupo, minorias sociais, religiões várias, formações culturais, geográficas e económicas com raízes e interesses distintos.

É o homem em movimento, inteiro, na busca da felicidade e da realização como indivíduo, afirmando-se e disputando com os demais um lugar onde caiba a ambição natural dos seus interesses materiais, mas também a garantia de exercício do seu livre arbítrio e da sua razão metafísica.

A história de Cabo Verde comporta, também, como não podia deixar de ser, todos os factores da dinâmica social que fizeram destas ilhas uma Nação, um Povo e um Estado.

É, por isso, à luz dessa história, que um grupo de cidadãos, que cultivam a participação política como uma causa social nobre, se decide a organizar-se em Partido, a fim de intervir na vida do País e protagonizar os combates da Democracia, do Progresso e do Desenvolvimento.

Perguntar-se-á porquê agora, mais de 20 anos após a Independência e 10 anos depois da vigência do regime democrático.

As oportunidades em política têm, em regra, as suas razões e as suas motivações, mas têm, também, o seu tempo de maturação.

Entendem, deste modo, os promotores do novo Partido que é chegado o momento de acção, não só em virtude da oportunidade, mas, sobretudo, por imperativos da situação política actual e por exigência dos valores essenciais da democracia e da transparência da vida pública.

A fundação do Estado, em 5 de Julho de 1975, no quadro de uma conjuntura internacional favorável e com a colaboração do país colonizador, consumou-se, na prática, através de um acto de transposição do aparelho do partido que, durante anos, conduziu a luta pela independência - o PAICV - para as estruturas da administração colonial portuguesa, com o afastamento compulsivo de outras forças políticas, surgidas naquele contexto.

Porém, o descontentamento e a crispação sociais que foram crescendo ao longo dos anos, deram lugar à movimentação popular e à intervenção crítica de importantes sectores da sociedade civil, os residentes e os da diáspora, incluindo os que, na Cultura, na Administração e na Economia, ou como independentes e liberais, tinham vindo a opor-se e a afastar-se do regime.

Na verdade, a instituição de um sistema político, baseado no partido único - o PAICV - de que resultaram a coincidência efectiva entre os fins do Estado e os daquele, a ocupação da Administração Pública, central e local, pelos membros do aparelho partidário, a estatização da economia, e a limitação ou eliminação das liberdades individuais, deu origem a uma sociedade opaca, sem iniciativa e moral e politicamente amorra e dependente.

As instituições da 1ª República, consagradas na Constituição - Presidente da República, Assembleia Popular, Governo e Tribunais - embora com as suas atribuições e competências próprias, mais não eram do que um quadro formal da divisão e da interdependência dos poderes, em virtude da sujeição dos seus titulares aos ditames do Partido, erigido em guia da liderança nacional.

Por isso, a derrota do PAICV foi tão profunda nas eleições legislativas pluripartidárias de 1991, que estiveram na génese da 2ª República, acentuando-se ainda mais nas de Dezembro de 1995.

Assinale-se, no entanto, que o vendaval político que varreu a cena nacional dos anos 1990/91 alimentava-se de múltiplas forças, provinha de quadrantes diversos e as suas ideias impulsionadoras fundavam-se em opções não homogéneas.

Apesar disso, desenvolveu-se em torno do Movimento para a Democracia, que viria a constituir-se como partido com o mesmo nome - o MPD - uma corrente aglutinadora de todas as vontades, que concorreram para o derrube do regime.

Foi, assim, como veículo da generalizada vontade de mudança do povo cabo-verdiano, que o MPD venceu as eleições de 1991.

Mas foi já como poder e como palco controverso de concepções e intervenções políticas distintas que, durante o ano de 1993, nele se produziram lutas internas de efeitos dramáticos, quer na disputa da sua liderança, quer na cisão que esteve na base da constituição do PCD.

A maioria absoluta com que o MPD veio a ser sufragado nas eleições de Dezembro de 1995 representa, sem mais, o culminar do estado de graça de que aquele partido beneficiava perante o eleitorado.

Durante o exercício do 1º mandato, a dinâmica frentista criada permitiu a aprovação da nova Constituição, de onde se destacam a definição dos parâmetros da Democracia, erigida em Estado de Direito e assente na separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, bem como no reconhecimento e inviolabilidade dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Também o poder local se afirmou neste período, com a realização das primeiras eleições municipais e, de um modo geral, teceram-se algumas malhas importantes do tecido democrático, quer nas instituições, quer na vida económica, o que contribuiu para a criação de um clima de liberdade, para a melhoria das condições de vida das populações e para a estabilidade social.

Porém, o panorama político alterou-se desde as eleições de Dezembro de 1995. O MPD, que tinha todas as condições para fazer as grandes reformas, no Ensino, na Justiça, na descentralização da Administração Pública, na Economia e no Desenvolvimento Social, acabou por instalar-se no poder, com sobrançeria.

Uma leitura atenta do Programa do II Governo e das Grandes Opções do Plano para 1997/2000 dá-nos uma visão optimista da sua capacidade e transporta-nos a um mundo de projectos e de empreendimentos que, a concretizarem-se, tinham de merecer o aplauso da Nação.

O que se constata, no entanto, é que aqueles Documentos não passam de um modelo virtual, retirado dos compêndios das sociedades modernas, mas desajustado do perfil político e das efectivas capacidades do MPD.

As causas da sua inexequibilidade têm origem nos últimos litígios entre alguns sectores do Governo e do MPD que defendem o Centralismo, preconizam a colonização administrativa da Capital e não estão interessados na abertura da sociedade nem no seu progresso e desenvolvimento.

Por isso, tais instrumentos políticos não são mais que "ex-libris" formais do Governo, sem que as medidas neles contempladas passem ao campo das reformas.

Firmado na sua maioria absoluta no Parlamento, o MPD tem vindo, aos poucos, a exercer a hegemonia como actor exclusivo da cena política, através do Governo e do seu aparelho na Administração Pública, tanto na função executiva, como na actividade legislativa, com a imunidade prática de que não será exercido o controle constitucional dos seus actos.

As disputas internas e a hegemonia imposta pela cúpula do partido e do Governo estiveram na base do afastamento de algumas figuras públicas e das recentes dissidências, que agitaram a vida política nacional e revelaram o carácter fraccionário desta organização partidária.

As últimas eleições autárquicas de Fevereiro exteriorizaram, no entanto, o primeiro sinal da vontade de mudança do eleitorado, beneficiando o PAICV, que recolheu o voto do descontentamento popular e reanimaram a capacidade das oposições e a intervenção crítica da sociedade civil, que, até aí, se encontravam amortecidas e acomodadas.

Mas a bipolarização MPD/PAICV, que ainda se manifestou nas últimas disputas eleitorais, constitui um quadro redutor das contendas políticas e não esgota as virtualidades para a alternância do poder.

Quanto aos demais partidos e outras forças políticas em formação, não revelaram, ainda, a sua implantação social, sem prejuízo do seu papel no debate político que se antevê com o novo ciclo eleitoral.

Em consequência, e mercê de um clientelismo avassalador e de uma nova classe que surge em torno do poder constituído - a burguesia administrativa - o Governo do MPD, no discurso displicente dos seus mais destacados representantes, tende a identificar-se com o Estado.

As poucas vozes discordantes são cilindradas, ou através da represália, ou pela prática de medidas de inibição política. Têm igualmente vindo a desenhar-se, preocupantemente, alguns processos de coerção ou de impedimento do exercício dos direitos e liberdades fundamentais, em especial os que respeitam às formas de expressão, à organização do Estado e à participação dos cidadãos na vida pública.

Desse modo, a comunicação social pública, ou seja, os meios áudio e vídeo nacionais, foram objecto de operações de limpeza administrativa, e de um processo de domesticação dos seus profissionais, com particular destaque para a RTC.

As recentes controvérsias em torno do caso ENACOL, e do abandono do Primeiro-Ministro, são apenas duas situações que revelam quanto o MPD se tornou perigoso para a democracia cabo-verdiana, exercendo o poder à revelia da lei e com desrespeito para com as instituições.

Assiste-se, também, a manifestações da vontade centralizadora do Governo, seja com a adopção de leis que visam impor a tutela da Administração Central, seja pela omissão dos que deveriam organizar a descentralização administrativa, aí se revelando um retrocesso no quadro da autonomia das comunidades locais e regionais.

Exemplo desta política centralista, ratificada na última revisão constitucional, foi a imposição do dispositivo legal que, fora da tradição administrativa cabo-verdiana, instituiu a figura de Governador Civil, cuja única justificação será a de estabelecer o controle dos Municípios que não pertencem à esfera de influência do MPD e do seu Governo, em especial os da Região de Barlavento.

Além do mais, sendo o Estado o principal empregador e exercendo a burocracia administrativa uma influência preponderante na vida do dia-a-dia, o País tem vivido acomodado numa paz podre.

O processo de privatizações das empresas públicas, quer do sector produtivo, quer da área financeira e as medidas macro-económicas adoptadas pelo Governo, embora necessários à modernização da economia e globalmente justificáveis no novo contexto de liberalização política, económica e social, foram levados a cabo com a insensibilidade de quem se julga senhor absoluto do interesse público e isento de responsabilidade política.

Nã verdade, tais medidas e processos não acautelaram o interesse do Estado, alienando-o quase no limite da soberania e não foram contrabalançados com políticas de protecção social e económica, do que resultou o enfraquecimento da capacidade da Administração Pública e o agravamento das condições de vida das camadas sociais mais desfavorecidas e a perda genérica do poder de compra dos cidadãos.

A pobreza agravou-se, os preços sobem em contínuo, a dívida interna cresceu e a externa não é estancada ou, ao menos, amortizada, com oportunidade.

Na ausência de dados de fiscalização pelo Tribunal de Contas ou pela Assembleia Nacional, é legítimo suspeitar que as verbas das privatizações foram mal geridas e mal aplicadas e que o destino legal a que deveriam ter sido afectadas teria sido outro, ao sabor das conveniências e segundo o arbitrio do Governo.

Nesta moldura, o desemprego cresce por investimento inadequado, ou por falta dele, a pobreza permanece como uma fatalidade, a juventude não encontra saídas que não passem pela cada vez mais difícil emigração, e a economia resvala no controverso processo da vida interna.

O resultado da política desastrosa do MPD e da instabilidade do seu Governo começa a evidenciar-se em situações que ameaçam pôr em causa a estabilidade social, destacando-se, de entre elas as seguintes:

- A ruptura da tesouraria pública e a falta de pagamento dos salários de vários serviços da Administração Pública e dos assalariados do Estado;
- A falta de empregos e o crescimento do desemprego, que hoje atinge cerca de 30 a 40% da população activa;- o aumento dos preços e o crescimento consequente da inflação, apesar dos números em contrário avançados pelo Governo, os quais não merecem qualquer acolhimento, por não correspondência à realidade do mercado e por falta de controle e referência institucional credível;
- A perda do poder de compra generalizado e a degradação crescente do nível de vida das populações mais desfavorecidas;- a estagnação ou a retracção do investimento estrangeiro;
- Os sinais evidentes do aumento da criminalidade, em especial nas camadas jovens, destacando-se os delitos contra a propriedade, que envolvem já, nalguns casos, o homicídio e o assalto na via pública;
- A difusão do comércio e do consumo da droga em todo o País e as manifestações de riqueza fácil a ela ligadas, que indiciam um nível de organização e de conexões perigosas;
- O alastramento da prostituição urbana a camadas cada vez mais jovens, incluindo crianças de ambos os sexos.

Mas há outros sinais da incompetência e da incapacidade do Governo do MPD, que tem vindo a revelar-se uma formação instável, com crises e remodelações frequentes e elencos governamentais sem qualidade.

Grave é a interferência do executivo na esfera das competências judiciais, a propósito do caso da destruição de imagens em alguns templos católicos.

Preocupante é o avolumar da dívida pública e a falta de transparência sobre o processo de convertibilidade da moeda e da chamada convergência da economia.

Com efeito, embora a convertibilidade possa ser considerada, objectivamente, uma medida aceitável, no campo das políticas cambial e comercial, ela tem vindo a transformar-se, na prática, numa referência a um "plafond" em divisas, controlado pelo Banco Central de Portugal, cujos limites tendem a esgotar-se rapidamente, em prejuízo da Balança de Transacções e acelerando o crescimento da dívida externa.

O resultado são os cortes no crédito para compras ao exterior e a acumulação de atrasos no pagamento das importações, bem como o aumento dos preços.

Também preocupante e sintomático é, já há alguns anos, a falta de aprovação e publicação da Conta Geral do Estado, em violação de um dever constitucional e sem que se manifestem as vozes da oposição instituída.

Injusta e reveladora da falta de transparência e do favor administrativo é a forma como são concedidas as autorizações de importação, privilegiando uns em prejuízo de outros.

É por isso e neste contexto que nasce, como novo Partido, o Partido do Trabalho e da Solidariedade - PTS. Ele surge, porque a sociedade espera novos sinais.

Ele impõe-se, porque a situação política só será desbloqueada com uma nova intervenção. Ele justifica-se, porque no cenário político se abriram novos espaços que requerem novos actores.

Ele é exigido, porque é necessário à disputa política, sem a qual a Democracia se deteriora e se torna num deserto.

Atento, ao longo dos últimos anos, à evolução da vida política, um grupo de cidadãos, congregados em torno dos princípios da associação política Espaço Democrático, foi-se munindo de um acervo de ideias e de um capital de experiência, o que o autoriza hoje a entender que é chegada a hora de avançar para a constituição de um partido nacional.

Apesar de em Novembro de 1998 se haver dado um passo decisivo para a sua constituição, reunindo uma Assembleia representativa da sociedade, a formalização legal do PTS foi impedida pelo Governo do MPD que exerceu coacção sobre os autarcas que estariam na sua liderança, ao mesmo tempo que publicava uma nova lei dos partidos, para dificultar o processo da sua formação.

Com a consciência de que este tempo de espera prejudicou a implantação oportuna do PTS, é, no entanto, possível, verificar que a sua confirmação no presente, continua a ser um factor indispensável para a clarificação ideológica do espectro político e para o combate da democracia.

Isto assim, porque, tal como está definido no texto constitucional, - artigo 56.º -, é através dos partidos que se forma, democraticamente, a vontade política do povo e se concorre à organização do poder político.

O partido emergente - PTS - terá por referência os princípios expostos neste Programa.

Visa-se, assim, criar um clima de agitação das ideias propostas e impulsionar o seu processo de implementação e de inserção na sociedade.

Este Programa vai, por isso, ser submetido à discussão e aprovação do Congresso, por forma a constituir o principal instrumento de acção política do PTS.

Com ele pretende-se definir um novo rumo.

Através dele deseja-se erguer Cabo Verde na dignidade. Com ele quer-se fazer a mudança.

No enquadramento do seu programa, o PTS apresenta-se, também, como partido interclassista, de inserção nos diversos estratos da sociedade civil, trabalhadores por conta de outrem, funcionários públicos, profissionais liberais, empresários, homens, mulheres e jovens, intelectuais, membros das várias igrejas, etc., etc., os quais, no seu conjunto, formam o povo.

As ideias que o PTS defende e as realizações que propõe, embora pertinentes e visando o espaço nacional de Cabo Verde, integram-se, necessariamente, no amplo contexto dos valores humanísticos de outras formações partidárias, de natureza socialista e social-democrata, que se acham englobadas na grande família da Internacional Socialista.

Como partido político, o PTS apresenta-se como uma formação de cariz eminentemente social, em que a solidariedade social, em todas as formas, será o princípio estruturador da sua ideologia, na construção do Estado democrático, através da acção permanente no aprofundamento da democracia e na defesa da justiça social e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; no reforço da autonomia do poder local; na luta pela descentralização administrativa e pela regionalização; e na reforma da Administração Pública.

III. DO ESTADO DEMOCRÁTICO

O Governo do Povo, pelo Povo e para o Povo, constituindo a mais conhecida trilogia de princípios referida à Democracia, assume-se, por outro lado, como um dos maiores desafios à realização das aspirações de uma sociedade organizada.

Assegurar o desenvolvimento e o progresso do País, tornando isso compatível com as liberdades individuais e a satisfação das necessidades materiais dos cidadãos, com a eliminação das injustiças e a correcção das desigualdades e também com justiça na distribuição da riqueza, eis o que identifica e diferencia o PTS, que se propõe, através do poder, alargar o campo da Democracia, elegendo o social como paradigma da sua intervenção política.

A evolução histórica de Cabo Verde, nas suas principais fases, como sociedade escravocrata, como País de sobrevivência e como Nação colonizada, formou um Povo que, sendo rico na sua matriz cultural, europeia e africana, e na postura universalista com que a emigração o temperou, revela uma situação muito peculiar, que é a de mais de metade das suas gentes viverem fora do território nacional.

Por outro lado, sendo o País um arquipélago, nem por isso as políticas de desenvolvimento poderão deixar de ser definidas e aplicadas, em igualdade de direitos e oportunidades, a cada uma das ilhas ou grupos de ilhas, independentemente do seu tamanho, ou do número da sua população.

Cada ilha integra o espaço físico nacional, representa a sua soberania e, sem a realização das aspirações de cada uma delas, o edifício democrático estará sempre incompleto.

Também o contraste entre o cabo-verdiano residente e o da diáspora, não sendo um factor de divisão, comporta, no entanto, atitudes e níveis bem distintos, que exigem medidas concretas para o seu enraizamento e uma maior participação de todos na vida política e no desenvolvimento do país.

É com este abstracto e na base destes pressupostos que o PTS encara a sua acção política no fortalecimento do Estado de Direito Democrático, que a Constituição formula, mas cuja edificação requer o esforço permanente dos agentes políticos, das instituições e dos cidadãos.

1. Os Direitos Fundamentais

O conjunto dos direitos, liberdades e garantias individuais, bem como dos direitos económicos, sociais e culturais consagrados na Constituição da República, constituem um património inalienável, que tem de ser preservado, aperfeiçoado e legado às gerações futuras.

Os interesses de grupo, os poderes instalados, a hegemonia económica, a burocracia do Estado, as diferenças culturais e as assimetrias existentes entre as pessoas e de ilha para ilha, ou de região para região, geram, porém, fenómenos de conflitualidade social, que tendem a resolver-se por razão da força mais que por razão da justiça.

Por isso, o PTS se posiciona como guardião na defesa intransigente dos direitos fundamentais, pois são eles que garantem a dignidade do homem, a justiça social e a realização harmoniosa do interesse colectivo, já que:

- Os direitos individuais são o sal e o pão da Democracia;
- Os direitos sociais, económicos e culturais representam, a um tempo, o tecido e a capa com que a Democracia se veste.

Direitos fundamentais e Democracia são duas faces da mesma realidade: na falta daqueles, esta não existe; a limitação dos direitos torna a Democracia incompleta e deficitária.

No campo dos direitos, liberdades e garantias individuais, a sua realização deve ser assegurada pela abertura da sociedade e a participação dos cidadãos, sem restrições à livre difusão do pensamento e da palavra, em todas as formas de expressão ou manifestação.

A esfera dos direitos sociais, económicos e culturais é indissociável da execução de políticas sociais e de solidariedade adequadas, reconhecendo-se, em definitivo, que, sem eles, a democracia é precária e que só o desenvolvimento, o progresso e o bem-estar das populações asseguram a estabilidade do Estado Democrático.

2. Descentralização e Autonomia do Poder Local

A descentralização, tal como dever ser aplicada e resulta do texto constitucional, supõe a existência de três princípios:

- Poder local autónomo e independente do Estado, com eleições próprias e legitimação própria dos seus órgãos;
- área de competência e interesses próprios das autarquias;
- Gestão municipal autónoma e responsável, não subordinada nem tutelada.

Se a melhor forma de garantir a democracia é descentralizar o aparelho do Estado e as suas atribuições e competências, o princípio adquire maior relevo em Cabo Verde, dada a realidade geográfica da descontinuidade territorial e, bem assim, as desigualdades e os desequilíbrios de ilha para ilha.

No sistema político, económico e social preconizado pela Constituição, cada ilha é constituída por uma ou várias comunidades locais, que definem a identidade e a natureza dos seus interesses próprios, revelando-se, através da descentralização instituída, em maior ou menor extensão, o carácter do fenómeno regional.

Nesse contexto, a regionalização é uma forma activa de descentralização democrática, razão pela qual o PTS rejeita o centralismo e o absolutismo administrativos, como portadores de sintomas de atraso político, económico e cultural.

Ao contrário, quanto maior dimensão for dada à descentralização do poder mais perto este estará da acção e do coração do povo.

A descentralização democrática e a autonomia do poder local devem implicar, nos termos da Constituição, uma efectiva transferência de poderes e de meios, constituindo duas faces da mesma realidade nacional, no âmbito do Estado unitário.

A coexistência entre o Estado e as Autarquias deverá ser sempre uma forma de realização de capacidades, incluindo as de elaborar e aprovar normas e regulamentos e um exercício de competência territorial específica, contida dentro da soberania nacional e tendo por limites a legalidade dos actos praticados.

Não se pode, pois, aceitar como descentralização a simples transferência ou difusão de serviços públicos do Estado para a área dos concelhos, pois que este caso representa um simples procedimento de desconcentração regionalizada da Administração Central.

O PTS entende que não é esse o pressuposto constitucional e que isso mais não é do que a extensão do aparelho central do Estado.

Descentralização e autonomia significam, necessariamente, a transferência de poderes de um órgão central para um órgão de administração local e a consequente entrega dos meios e recursos, ajustados ao exercício autónomo das atribuições e competências transferidas.

A acção do PTS neste domínio será particularmente combativa, erigindo em princípio a descentralização do Estado, a qual deverá consistir em uma verdadeira revolução pacífica, porque se impõe pela própria natureza das coisas e porque a melhor forma de garantir a democracia é descentralizá-la.

Estes objectivos irão ser perseguidos pelo PTS que, para o efeito, defende, como instrumentos da sua realização, a Lei de Bases da Autonomia Local e os Planos Regionais de Desenvolvimento.

Para que a elaboração e a execução dos Planos Regionais sejam levadas à prática, de acordo com os desígnios constitucionais, - artigos 91º e 291º -, é também urgente que se proceda à eleição e regulamentação do Conselho Económico e Social, criado na última revisão constitucional mas ainda vazio e sem funcionamento.

Este Conselho, que substitui o Conselho para os Assuntos Regionais, que, aliás, nunca chegou a ser implementado, será, decerto, mais um órgão sem peso nas políticas regionais, que, na perspectiva do PTS, só serão conseguidas no quadro da organização administrativa das Regiões.

Embora o actual Estatuto dos Municípios afirme, com clareza, que constitui atribuição do Município tudo o que respeita aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e disponha, no seu articulado, quais são essas atribuições nos diversos domínios da actividade económica e social, a falta e a precariedade de meios e recursos transforma a lei em pouco mais que um enunciado de princípios.

A Lei de Bases da Autonomia Local deverá, assim, implementar essas atribuições e as respectivas competências de execução, única forma de o enquadramento normativo da Constituição e da lei ordinária garantir a realização dos interesses próprios das autarquias.

Estes interesses não são iguais nem os mesmos em relação a cada comunidade local, pelo que os Planos Regionais de Desenvolvimento deverão, por seu turno, promover a eliminação das assimetrias existentes, por forma a que a recuperação das regiões mais atrasadas seja compatível com o crescimento económico e social equilibrado de todo o país.

Os Planos deverão ser, também e por isso, instrumentos de desenvolvimento multipolar, de conformidade com a realidade de cada região, neles se contemplando fundos estruturais de equilíbrio financeiro, destinados a compensar e a cobrir as despesas e os programas de investimento dos Municípios mais pobres ou mais atrasados.

Torna-se, deste modo, evidente que o processo de descentralização é, por natureza, um factor eficaz da política de solidariedade social.

A referida Lei de Bases deverá, pois, na proposta do PTS, constituir o enquadramento jurídico-financeiro da gestão municipal e, por isso, os recursos financeiros e os meios técnicos e humanos terão de corresponder às responsabilidades conferidas.

A autonomia financeira das Autarquias tem, porém, sofrido uma evolução de passos muito pequenos, inviabilizando, na prática, a realização das atribuições legais.

A contribuição anual do Orçamento do Estado, através do Fundo de Apoio Financeiro aos Municípios (FAF), constitui a principal fonte de receitas das autarquias, representando, no mínimo, entre 30 a 40% do total destas.

Tal contribuição, contudo, refere-se apenas a cerca de 5% das Receitas Correntes do Estado, o que é manifestamente pouco em relação às atribuições legalmente conferidas aos Municípios e à vontade de promover a sua autonomia.

Além disso, os critérios utilizados na distribuição dessas verbas não são totalmente objectivos, permitindo o exercício do poder discricionário do Governo, quer quanto aos montantes efectivamente atribuídos a cada Município, quer quanto ao momento da sua transferência.

Do orçamento do Estado provém, igualmente, as verbas destinadas ao financiamento de iniciativas e projectos específicos consubstanciados em contratos-programa, a celebrar, caso a caso, com os Municípios a que respeitam.

A experiência tem demonstrado, porém, que esta forma de subvenção está subordinada, em grande medida, a razões casuísticas de mera conveniência política, pelo que o seu processualismo terá de ser alterado.

As outras receitas das Autarquias resultam da cobrança de impostos, de que os mais significativos são a contribuição autárquica, a sisa e o imposto sobre os veículos, bem como dos rendimentos da propriedade e dos pagamentos pela prestação de serviços.

Perante os objectivos da descentralização e da autonomia, o PTS propõe-se obter a participação urgente dos Municípios noutras receitas do Estado e aumentar a verba orçamental inscrita no FAF para 20% das Receitas Correntes, excluída a importância relativa aos impostos municipais.

Por forma a disciplinar esta matéria considera, contudo, o PTS que é imprescindível que se proceda à implementação da Lei das Finanças Locais, tão tardiamente publicada.

Da aplicação da Lei das Finanças Locais deverá, no essencial, resultar:

- O elenco exaustivo das receitas próprias dos Municípios e as dotações por transferência do Orçamento do Estado;
- A definição rigorosa dos critérios de distribuição das verbas do FAF, tendo em conta que os actualmente em vigor são incompletos e alguns deles acentuam as disparidades regionais;
- A objectividade dos critérios na celebração dos contratos-programa destinados ao investimento regional;
- O processo de transferência das verbas orçamentadas e da cobrança e arrecadação dos impostos autárquicos;
- A fiscalização da execução dos orçamentos autárquicos;
- A organização do sistema de contabilidade e de gestão orçamental das Autarquias;
- O processo de acesso ao crédito financeiro e às garantias e avales do Estado;
- A instituição de um Fundo de Coesão para investimento de projectos estruturantes da economia regional.

3. Autarquias e Regiões

Tanto o quadro constitucional, como o definido pela lei ordinária, fazem coincidir o âmbito de Autarquia com o de Município, embora a própria Constituição admita o estabelecimento de categorias autárquicas superiores ou inferiores à circunscrição municipal, ou que possam constituir-se associações e federações autárquicas.

O PTS considera que esta latitude organizativa que a lei contempla deve ser interpretada com referência à autonomia do poder local, entendida esta, por razões culturais e económicas, como o resultado de um processo de congregação de vontades comuns.

Neste quadro dinâmico, o PTS incentivará a criação de novos Municípios e suas Associações, com respeito pela realidade e pela vontade das suas populações.

Mas a extensão administrativa pode também ser levada o mais próximo possível do povo, nas áreas rurais, ou urbanas, a fim de melhor se ajustar à solução dos problemas de cada comunidade.

Por isso, o PTS preconiza, de uma forma gradual e justificada, a criação de freguesias, como autarquias próprias, com uma assembleia deliberativa e um órgão colegial executivo, a eleger no quadro das eleições autárquicas e dotadas de autonomia administrativa, económica e financeira.

Este passo importante no reforço do poder local e da descentralização deve, contudo, ser objecto de um consenso alargado entre as forças políticas e a sua instituição e regulamentação constarão de uma nova Lei de Bases das Freguesias ou de uma Lei de Bases das Autarquias reformulada, onde se consagrem com clareza, as competências e as atribuições das freguesias e dos municípios, o processo das suas relações institucionais e a hierarquização dos respectivos interesses.

Também, não é mais possível falar-se em descentralização e em poder local sem que se proceda à abordagem das Regiões.

O conceito de Região merece, na lei e no texto constitucional, referências claras quanto à sua realidade, mas em parte alguma se define o que são Regiões, quantas são e qual o seu âmbito geográfico.

A concepção política que o PTS tem de Região é a de um espaço geográfico abrangente de uma comunidade caracterizada pela identidade sócio-cultural das suas populações, capaz de se organizar, no contexto da soberania nacional, em entidade pública e de assegurar, com autonomia, a realização dos seus interesses próprios.

Embora nunca lhes tenha correspondido qualquer organização administrativa, é neste sentido que se consolidou, desde o passado, a denominação das Regiões de Barlavento e de Sotavento e, historicamente, se admitiu o conjunto das ilhas orientais - Boa Vista, Sal e Maio - como região natural.

Apesar disso, fosse durante o período colonial, seja já no quadro da República, o poder central tem tido - sempre - em conta esta realidade, cujas especificidades culturais, artísticas e civilizacionais são notórias nos grupos de ilhas que as integram.

Neste conceito de Região, que o PTS defende, cabem, igualmente, as comunidades da diáspora, nas Américas, na Europa e na África, as quais, tendo adquirido valores próprios da sua integração nos países de acolhimento, permanecem como parte de uma Nação interactiva e devem, por isso, estar representadas nas instituições do Estado.

O PTS entende, contudo, que só a vontade colectiva das populações de uma determinada Região pode estar na base da sua formação.

Reconhecendo que a Constituição funda a organização do poder local no âmbito do Município, é ela mesma que autoriza, como já se assinalou, também, a constituição de associações e federações de Municípios, como forma de realização de interesses comuns, quer a nível nacional, quer no quadro regional.

Para o PTS, estas formas de associativismo inter-municipal não são de fácil concretização, em virtude dos problemas de coordenação e acção conjunta, que implicam, ao menos quando se pretende que elas possam ser agentes da materialização de aspirações comuns, no campo das suas atribuições.

A sua utilidade justificar-se-á mais como instâncias políticas e de representação, que unem esforços no sentido de aumentar a sua capacidade de reivindicação perante o poder central ou de obter meios em maior escala de grandeza, caso da Associação Nacional de Municípios.

Por isso, o PTS preconiza, igualmente em sede de revisão constitucional, a criação de Regiões, como pessoas colectivas de direito público, com órgãos próprios e perseguindo interesses próprios.

Em comparação com as associações ou federações de Municípios, as Regiões oferecem a vantagem de possuir autonomia própria, podendo agir, seja em que domínio for das suas atribuições, e dentro dos limites do seu estatuto, na prossecução dos interesses comunitários, com independência em relação ao poder central.

Na proposta do PTS, as atribuições e o âmbito de cada Região não colidirão com a autonomia das autarquias municipais, estabelecendo a lei a hierarquização e a complementaridade entre as duas entidades.

Quanto à sua organização e competência, leis próprias regularão o processo da eleição dos órgãos das Regiões, que será simultânea com a da Assembleia Nacional, bem como a atribuição de um Estatuto, que os consagrará como instância principal na definição das políticas regionais e na coordenação da sua execução, no âmbito dos Planos Regionais de Desenvolvimento e em cooperação com as Autarquias.

Numa perspectiva do exercício da gestão descentralizada da Administração Pública, as atribuições e competências tenderão para a sua hierarquização por níveis:

Para o Estado ficarão reservadas as que estão afectas à integridade e à soberania nacionais, designadamente: organização política dos seus órgãos; a função legislativa; a Justiça; as Relações Externas; a segurança e a Ordem Pública; a definição da política económica e financeira; e as políticas sectoriais;

Para as Regiões: o ordenamento físico e o planeamento regional; as realizações económicas de interesse regional e suas infra-estruturas; a rede de transportes e os meios de comunicação regional e intermunicipal; a formação profissional; o ensino especializado e o de grau médio, ou superior; os cuidados de saúde especializados e a rede hospitalar; a gestão das ajudas sociais e dos fundos de coesão social; os equipamentos colectivos, em especial os de interesse turístico e desportivo regional;

Para as Autarquias: o planeamento da utilização e ocupação do solo; o saneamento básico; as redes de água e electricidade; o urbanismo; a habitação; os equipamentos conviviais (escolas, centros de saúde, infantários, etc.); os graus elementares do ensino; os serviços básicos de saúde; a promoção e a animação cívica; a polícia municipal.

O PTS considera que não é através das ideias gerais do seu Programa que deverá ser feita a nomeação das Regiões a criar, embora tenha um projecto próprio sobre a regionalização.

A posição política do PTS prende-se com a responsabilidade democrática que esta questão envolve, já que sobre ela deverá haver um debate nacional, cada Município terá de emitir o seu parecer sobre a vontade de pertencer a uma ou a outra Região e será organizado um referendo sobre a criação e o número de Regiões.

Defensor da descentralização, nos moldes atrás propostos, o PTS exigirá do Poder Central a Regionalização do país, ou levá-la-á à prática, no caso de ser poder, certo de que esse objectivo é a melhor via para o desenvolvimento integrado da democracia.

4. Identidade Cultural da Nação Cabo-Verdiana

A geografia arquipelágica do país e a dispersão das suas gentes pelas partidas do mundo, por razões do quadro histórico em que se fundou e desenvolveu a nação, cunharam a identidade cultural de Cabo Verde.

Destacamos aqui dois factores que, na perspectiva do PTS, são decisivos para a compreensão do carácter nacional e para a consequente definição das normas de enquadramento democrático: a descontinuidade do território físico nacional em 10 ilhas, tendo-se operado o seu desenvolvimento através de um padrão comum, mas com particularidades de ilha para ilha, com maior notoriedade de algumas diferenças sócio-culturais nos dois grupos que, tradicionalmente, se denominam como Regiões de Barlavento e Sotavento; a emigração de cerca de dois terços de cidadãos nacionais, que trabalham e vivem no estrangeiro, dispersos, sobretudo, pela Europa, América e África, em países com elevados padrões de vida política, económica e social.

A construção da democracia em Cabo Verde só será conseguida na medida em que abarcar os interesses e a participação destas duas comunidades, ambas legítimas, aparentemente distintas, mas que permanecem ligadas pelos vínculos da terra e da família e pelo elo cultural que sedimentou para sempre.

A defesa da cultura e da identidade destas comunidades é, por isso, também um contraponto à cultura universalista e monolitista do Estado.

A identidade cultural de Cabo Verde é, assim, nesta acepção que o PTS advoga, o resultado do confronto entre o que é idêntico e o que é diferente, dentro do contexto das várias comunidades consideradas.

Como as sociedades não se constroem nem mudam pela força de decretos, o PTS incentivará o jogo dos interesses de cada comunidade e de cada colectividade, em Cabo Verde e no estrangeiro, e a sua harmonização com os interesses do Estado.

Isso será, também, perseguido pelo apoio à presença da identidade criada nos diversos países, fomentando as formas de associativismo e de expressão sócio-cultural, que contribuam para a sua maior dignificação e protagonismo nos países de acolhimento.

O aliciamento dos quadros humanos de melhor valia, o incentivo ao investimento e à constituição de "lobbies" favoráveis a Cabo Verde, bem como a promoção de certames e encontros sobre os temas da cabo-verdianidade, serão objecto de uma acção persistente para a qual serão mobilizados os consulados e as embaixadas nacionais.

Mas, em Cabo Verde, será igualmente aplicado um vasto programa de acção, protagonizado essencialmente pelo poder local e suas comunidades, afectando-lhes importantes e decisivos meios humanos, técnicos e financeiros, que lhes permitam assumir a liderança na realização das aspirações das suas gentes, no progresso e melhoria das condições de vida e na salvaguarda das tradições e valores em que o povo se reconhece.

Se o rápido desenvolvimento dos meios de comunicação, telefone, rádio e televisão, bem como a acessibilidade das vias de transporte, são inquestionáveis melhorias na vida dos cidadãos, o não acompanhamento com políticas de solidariedade social, designadamente nos meios de maior atraso estrutural, será factor da sua desagregação.

Rompa-se a identidade das comunidades locais, matraqueiem-se as populações com a indústria do audiovisual e o resultado será o deserto cultural, a apatia e o vício, a indiferença da juventude, a desintegração social.

O PTS preconiza, assim, uma interacção constante entre todos os cidadãos e suas comunidades, com o designio de dar corpo a uma Nação vasta e global que, embora dispersa, seja activa e participante no desenvolvimento do País e depositária do espírito da pátria e da soberania.

Para tanto, os direitos constitucionais deverão ser alargados às comunidades residentes no estrangeiro, consagrando-se no quadro da revisão constitucional:

- a criação do Conselho Geral das Comunidades, em substituição do Conselho da República, com novas competências;
- a elevação do número de deputados representativos dos seus círculos eleitorais;
- a instituição de um Senado como Câmara representativa dos interesses regionais e das comunidades de cidadãos emigrantes.

Em geral, o PTS promoverá as políticas específicas que valorizem o património nacional e as diversas manifestações artísticas, científicas e culturais, no sentido de sedimentar as raízes históricas de Cabo Verde e, sobretudo, de projectar para o futuro a identidade própria das suas gentes.

5. Controle jurídico do poder

Na sua formulação moderna do Estado democrático, a Constituição de Cabo Verde institui o princípio absoluto de que as leis e os demais actos do Estado, do poder local e dos entes públicos em geral têm com ela uma relação de subordinação.

Neste princípio se consagra a necessária conformação e delimitação do poder político em relação à norma constitucional.

Por isso mesmo, se coloca o problema da publicidade e da transparência dos actos do Governo, como forma de sobre eles se poder exercer o controle da sua legalidade.

Sem entrar na discussão teórica desta questão, o PTS manifesta-se, desde já, contra o facto de não estar contemplado na Constituição da República um verdadeiro sistema de controle da legalidade dos actos políticos.

A proposta que se defende é a instalação urgente do Tribunal Constitucional, como órgão autónomo e independente, com funções exclusivas de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos demais actos políticos e com um corpo de juizes de afectação exclusiva, à margem da hierarquia dos Tribunais Judiciais.

O actual sistema de fiscalização através do Supremo Tribunal de Justiça, embora agindo como Tribunal Constitucional, não é totalmente isento de reparo, em virtude da correlação dos poderes entre este e alguns dos órgãos de soberania, que concorrem para a nomeação dos seus membros.

Mas a fiscalização dos actos do Poder faz-se também, de acordo com o sistema constitucional - artigo 94º - pelo controle da execução do Orçamento do Estado e pela apreciação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas.

Porém, este controle, que deveria ser anual, no rigor dos princípios, não tem sido exercido por aquela instância, em prejuízo da transparência dos actos públicos.

O PTS adoptará, também, medidas nesta matéria com a dotação do Tribunal de Contas em meios técnicos e humanos qualificados, por forma a que aquele possa apresentar, obrigatoriamente, em cada ano, o resultado das suas competências constitucionais.

Por outro lado, e de uma forma objectiva, o peso das maiorias eleitorais, principalmente das maiorias absolutas, na organização do poder político, exhibe um manifesto desequilíbrio na divisão dos poderes, legislativo e executivo, que se repercute nos demais órgãos constitucionais, em prejuízo da transparência dos seus actos.

Neste caso pode ocorrer, o que tem vindo a acontecer na prática política actual, que os actos do Governo e os actos legislativos se confundam, sem que seja despoletada qualquer iniciativa de fiscalização.

Nessa circunstância, pela transferência sistemática da competência relativamente reservada da Assembleia para o Governo, ou pela omissão ou influência a "latere" deste em relação à competência absolutamente reservada daquela, a regra da separação entre o poder executivo e o poder legislativo desaparece, coincidindo no mesmo agente, o Governo, o "deliberare" e o "agere".

Tal tipo de confusões tende a identificar o Governo com o Estado, o que constitui um iminente perigo para a democracia e para a transparência da vida pública.

Tanto assim que, na recente revisão constitucional, o MPD, mercê da sua força maioritária, impôs a transferência de algumas matérias que eram da competência absolutamente reservada da Assembleia para a competência relativamente reservada desta, que ficaram, assim, ao dispor da regulamentação governamental.

No que respeita à fiscalização genérica das normas, todos os membros e órgãos com poder de iniciativa inserem-se, igualmente, com maior ou menor relativismo, no contexto do jogo de interesses da maioria.

No caso particular dos deputados, a exigência de um quarto do seu número para o exercício daquele poder é, ainda aqui, limitativo, afastando os pequenos grupos parlamentares.

Tanto o sistema tem sido inoperante pelas razões expostas, que, até hoje, quase ao fim de dois mandatos da mesma força política, não se conhece processo algum de apreciação da constitucionalidade de qualquer lei ou acto.

Será, preferível que o número de deputados seja menor mas assegurar que a Assembleia Nacional funcione com maior profissionalismo e competência, fazendo, assim, corresponder, por outro lado, a relação entre o universo dos cidadãos eleitores e a sua representação parlamentar a uma situação de maior identificação moral, cultural e económico-social com o país.

Impõe-se, também, para a delimitação proposta dos poderes actuais da Assembleia Nacional, que, além do equilíbrio no número de deputados por cada círculo eleitoral, seja criada uma segunda Câmara com competência e funcionamento restritos.

Quanto à fiscalização pelos tribunais comuns, por ser incidental e casuística, caberá melhor no âmbito dos direitos individuais.

Esta é seguramente uma questão primordial, razão por que o PTS, na abordagem que faz, preconiza, em sede de revisão constitucional, a alteração de algumas das disposições que dão azo ao desequilíbrio institucional apontado.

6. Reforma da Administração Pública

A actual composição do Governo é manifestamente reveladora do carácter centralista da sua política.

Sendo tal situação criticável, ela é também complexa e explica-se em parte pelo processo histórico da independência, que foi, em simultâneo, de ruptura e de continuidade em relação à sociedade colonial, o que com o tempo, as razões do aparelho instalado, a cultura do autoritarismo e a sombra tutelar do Estado como principal empregador, acabou por se impor.

Porque pretende, contudo, assumir uma nova postura política, o PTS propõe-se alterar a organização e a composição do Governo, reduzindo, substancialmente, o número de Ministérios, transformando alguns deles em Secretarias de Estado, e reestruturando os serviços através de Direcções - Gerais ou Direcções de Serviços.

Esta atitude justifica-se, dentro de um pressuposto geral de moralização da Administração Pública, não só em razão da política de descentralização, que é um dos axiomas do Programa do PTS, mas também porque é inegável que o número de Ministérios é desproporcional à dimensão e às exigências de Cabo Verde como Estado, sendo a estrutura de alguns deles excessiva em relação à sua acção administrativa, a qual se esgota em procedimentos burocráticos de duvidosa utilidade pública.

Designadamente, a extensão dos serviços desses Ministérios a cada uma das ilhas representa um encargo considerável em edifícios, equipamentos e pessoal não produtivos.

Num figurino ideal proposto pelo PTS para a reforma da Administração Pública, a organização do Governo, além da Presidência do Conselho de Ministros, poderá basear-se nos seguintes Ministérios:

- Justiça;
- Administração Interna, no qual será incluída uma Secretaria de Estado da Descentralização;
- Economia e Finanças, com duas ou três secretarias de Estado, designadamente a das Finanças e a do Desenvolvimento, ao qual seriam também afectas as Direcções - Gerais do Comércio; da Indústria; da Agricultura; dos Transportes; das Comunicações; dos Assuntos Fiscais; e das Alfândegas;
- Defesa Nacional;
- Negócios Estrangeiros, com uma Secretaria de Estado da Cooperação;
- Saúde, com uma Direcção - Geral de Assistência Materno-Infantil;
- Solidariedade Social e Emprego, com duas Secretarias de Estado: a da Família e a do Emprego e Formação Profissional;
- Educação e Cultura, com uma Direcção-Geral da Cultura e uma Direcção - Geral para a Comunicação Social.

Além das mencionadas, haverá ainda, em cada Ministério, as Direcções-Gerais e Direcções de Serviços ou Institutos, que se mostrem necessários ao exercício das competências instituídas.

As implicações desta Reforma no emprego do sector público do Estado deverão, porém, ser acauteladas com medidas de gestão específicas, nomeadamente a mobilidade dos agentes para outros serviços, ou para as Autarquias e Regiões, a reconversão profissional ou o acordo para a cessação do vínculo, mediante indemnização.

7. Justiça e Segurança dos Cidadãos

7.1 As grandes reformas do sistema judicial continuam igualmente por fazer.

Apesar de algumas iniciativas e modificações de pouco significado, permanece ainda em vigor, como acervo histórico do sistema judicial português no tempo da administração colonial, o conjunto mais importante das leis, relativas ao direito civil, ao direito comercial, ao direito penal, ao direito do trabalho, ao direito administrativo e ao direito dos Registos e do Notariado.

Embora os padrões da cultura jurídica e a formação dos juristas sejam comuns aos dois sistemas, o que é justificativo da situação apontada, impõe-se, indubitavelmente, a elaboração e a feitura de novas leis, adaptadas aos conceitos modernos da ciência do direito, aos processos de evolução da jurisprudência e à realidade económica, social e cultural de Cabo Verde.

Com o fim de realizar este objectivo, o PTS propõe a criação de uma Comissão de Revisão das Leis, constituída por juristas nacionais e estrangeiros de reconhecido mérito, a qual funcionará adstrita a uma Comissão Especializada da Assembleia Nacional.

Cada Projecto será alvo de discussão pública e nos meios da especialidade, após o que será transformado em proposta de Lei.

No quadro da legislação a publicar, haverá de merecer particular atenção a destinada à família, com o desígnio de consolidar o seu papel como base nuclear da organização da sociedade.

Como forma de democratizar a justiça e aligeirar a forma processual dos pequenos ilícitos, que têm repercussão social restrita mas oneram o sistema, pretende o PTS recuperar uma tradição cabo-verdiana de mediação social, desempenhada por homens bons, cuja autoridade é fundada no bom senso e no respeito que inspiram.

Por isso se propõe:

- A promulgação de uma lei que institua um sistema de mediação social de conflitos, de jurisdição arbitral, facultativa e gratuita, organizado a nível de bairro, comunidade ou freguesia, com apoio das Autarquias e composto por mediadores a eleger pela Assembleia Municipal ou de Freguesia, sob proposta do Provedor Geral de Justiça;
- A publicação do estatuto e consequente nomeação do Provedor Geral de Justiça, como órgão auxiliar dos órgãos do poder político, com poderes de recomendação ao Governo e às Autoridades, às Organizações e Serviços Públicos e poder de jurisdição dos conflitos sociais, como instância de recurso do sistema de mediação social.

A par da revisão das leis, o PTS tomará também outras medidas importantes para a Reforma do Sistema Judicial, com incidência na organização judiciária, a saber:

- a recuperação do prestígio dos Tribunais, dignificando os magistrados e os funcionários judiciais, no âmbito de um Estatuto próprio;
- a oferta das condições dignas de trabalho em instalações próprias e com equipamentos adequados;
- o estabelecimento das condições que possibilitem o julgamento dos processos em tempo útil e breve, designadamente: pela criação de novos Juízos nos Tribunais de Comarca de 1.ª Classe; pela organização de um corpo móvel de Juizes, que coadjuvem os Juizes titulares mais asoberbados; pela frequência de um estágio mínimo a todos os recém-licenciados que ingressam na magistratura;
- a simplificação e aligeiramento dos procedimentos e dos actos judiciais, no âmbito da revisão dos Códigos de Processo;
- a criação da carreira de Inspector Superior Judicial, de entre os magistrados com a categoria de Desembargador ou Conselheiro, em fim de carreira;
- o preenchimento efectivo das vagas de magistrados judiciais e do Ministério Público em todos os Tribunais, incluídos os de Comarca de 2ª e 3ª Classes e os Juízos Regionais;- a criação e instalação dos Tribunais de Relação, que julgarão em segunda instância;
- a criação e instalação do Supremo Tribunal Administrativo, que julgará de facto e de direito, em segunda instância, e só de direito, em instância plenária
- a reformulação orgânica e das competências judiciais do Supremo Tribunal de Justiça;
- a reorganização do funcionamento do Tribunal de Contas;
- a garantia da independência efectiva dos magistrados, eliminando eventuais interferências do poder político, designadamente quanto às nomeações e à progressão na carreira;
- a reorganização das receitas dos Tribunais e do Cofre de Justiça, por forma a dotar o sistema de maior autonomia na gestão dos seus meios financeiros;- a dotação de meios modernos e eficazes às polícias que realizam a investigação criminal;
- a informatização gradual do sistema dos Registos e Notariado, em conexão com o Arquivo Nacional de Registos.

7.2 A salvaguarda dos bens e a segurança individual são direitos que a lei confia, em geral, à vigilância da polícia.

É esta uma questão delicada e geradora de polémicas, na medida em que a polícia pode representar um instrumento de acção política ou de repressão, se o seu enquadramento institucional e hierárquico não se reger por normas claras, de entre as quais se devem mencionar:

- a publicação da Lei de Bases Gerais da Polícia, definidora do seu Estatuto e dos princípios de orientação e competências;
- a criação do corpo de Polícia Municipal, no enquadramento da Lei de Bases Gerais da Polícia;
- o recrutamento de pessoal qualificado e com habilitações intelectuais aferidas pelo entendimento e respeito pelos direitos cívicos;
- a harmonização da acção policial, através da sua formação cívica;
- a modernização das condições de trabalho dos agentes, libertando-os de tarefas burocráticas;
- o aperfeiçoamento e a melhoria das condições de operacionalidade, através dos necessários meios de transporte e comunicações;
- a garantia da confiança dos cidadãos, pela disciplina da sua conduta e diligência;
- a eleição do corpo de polícia como cesteio efectivo da Ordem Pública, estabelecendo procedimentos que facilitem a sua relação com o público e com o sistema judicial.

Quanto à Polícia Judiciária, entende o PTS que ela deve ficar remetida à sua competência de investigação especializada da criminalidade organizada, ou de certo tipo de crimes, rejeitando-se a tendência de fazer dela, também, uma polícia de informação, subordinada à orientação política do Governo, do que há notícia, estando em causa a própria protecção dos direitos individuais.

A gravidade e a sofisticação assumidas pela criminalidade, em especial a que se liga à droga, e as suas conexões com o crime organizado, a nível internacional ou com alguns interesses económicos e políticos instalados, justificam que à Polícia Judiciária sejam cometidos meios importantes, adequados à sua eficácia e ao papel que, no âmbito das suas competências, lhe cabe na defesa e salvaguarda dos valores da Ordem Pública.

Porém, como agente da investigação processual, os procedimentos da Polícia Judiciária devem ser clarificados, no sentido da sua subordinação ao Ministério Público, que é uma magistratura autónoma, a quem compete a direcção da acção penal.

8. Soberania e Forças Armadas

Ainda no quadro do aperfeiçoamento do Estado Democrático e em particular no que diz respeito à salvaguarda da soberania, o PTS entende que o sistema de defesa nacional e a organização das forças militares que a suportam devem também ser objecto de reconsideração e consequente reforma.

Sem que sejam postos em causa os actuais efectivos militares e mediante a adopção de soluções consensuais, que permitam a transição pacífica para o novo sistema, o PTS preconiza a criação de uma Força militar de Marinha, a qual, gradualmente, assumirá o estatuto exclusivo das forças armadas.

Na verdade, sendo a vida do país, no essencial, dependente do mar ou virada para ele, afigura-se ao PTS que faz mais sentido a existência de umas Forças Armadas, tendo por base um corpo de Marinha do que um Exército, este, porventura, com a sua dignidade, mas cuja justificação reside em razões históricas da independência do Estado e da luta armada de libertação.

As novas Forças Armadas de Marinha deverão ter por missão principal a defesa de todo o espaço da soberania de Cabo Verde e, em especial, a vigilância das suas costas e da ZEE, para o que deverão ser equipadas com as unidades navais correspondentes.

O PTS é partidário de umas Forças Armadas tendencialmente profissionalizadas, onde, a um quadro de efectivos permanentes, acresça o recrutamento anual de jovens, em número a determinar, em função de um plano de defesa estratégica, cujo estatuto assente, a prazo, no regime de voluntariado remunerado.

Para a formação e qualificação técnico-profissional dos quadros e a aprendizagem dos recrutas, o PTS defende a criação de uma Escola Naval, onde estejam igualmente sediados os serviços da Administração Militar e do Estado Maior.

Por que as Forças Armadas são o garante da soberania nacional, entende o PTS que elas não podem inmiscuir-se na acção política e terão de manter absoluta neutralidade em relação aos partidos ou a quaisquer associações de carácter político, apenas devendo obediência à Constituição e às Instituições Democráticas.

9. Informação e Comunicação Social

A divulgação da informação, com liberdade e sem restrições, é uma conquista relativamente recente das sociedades democráticas mas que, seguramente, veio pôr em evidência o importante papel que os meios da comunicação social representam no fortalecimento da Democracia, seja como veículos do conhecimento dos factos ou dos actos praticados, seja como instrumento do poder de informar.

Os meios de comunicação social são, assim, a voz e o eco dos acontecimentos, como também e por isso, um contrapoder à actividade dos agentes políticos, económicos e sociais.

O PTS reconhece que a situação dos meios de comunicação social em Cabo Verde está sujeita a graves condicionamentos, pelo facto de estarem sob a tutela do poder político e serem restritos ou de meios limitados os que pertencem a entidades privadas.

Importa alterar este estado de coisas, no sentido de diversificar as fontes de informação e permitir o acesso aos meios audio-visuais, alargando o seu espectro a todo o território nacional e dando voz às Autarquias, às Regiões, às Comunidades, enfim, aos cidadãos.

Este objectivo é possível de alcançar, através de uma rede eficiente de antenas que cubra todas as ilhas, em especial no que se refere à Rádio e à Televisão públicas, eliminando as deficiências do actual serviço.

No entendimento do PTS, a Rádio e a Televisão do Estado devem assumir o papel de um Serviço Público, pautado pela igualdade de acesso a todos, pelo tratamento igual em relação às forças políticas, por uma informação isenta, abrangente de toda a realidade política, económica e social do País e não tutelada ou orientada pelo poder político, com uma administração pluralista e com um estatuto editorial bem definido.

Ainda com o mesmo objectivo, a informação deve ser tornada acessível a todos os estratos sociais da população, pelo que deverão ser seleccionados alguns programas e noticiários, a fim de serem difundidos em crioulo.

Deve, pois, alertar-se, também, para as várias limitações que podem afectar a liberdade de expressão e informação e a liberdade de imprensa, resultando daí, como consequência, nos órgãos da comunicação social, em especial a Rádio e a Televisão, a imposição de uma só voz, a de quem domina.

O PTS propõe, deste modo, as seguintes medidas:

- Criação, como garante da isenção dos Media, de uma Alta Autoridade para a Comunicação Social composta, sem hegemonia de qualquer força partidária, por 5 cidadãos de reconhecida idoneidade moral e intelectual, indicados pelas instituições e pelos sectores mais representativos da vida pública, a qual terá competência decisória em todas as matérias relativas à violação do exercício das liberdades de expressão, informação e imprensa, praticada nos órgãos da comunicação social;
- Promulgação da lei da imprensa e dos meios audiovisuais;
- Promulgação do Estatuto do Jornalista;
- Liberdade de fundação de estações privadas de radiotelevisão e radiodifusão, salvaguardadas apenas as condições legais do seu licenciamento;
- Definição legal de Serviço Público para os meios de comunicação audiovisual do Estado;
- Garantia de pluralismo na administração dos órgãos de comunicação social pública.

As medidas propostas devem ser levadas à prática com urgência, pois, na ausência de circulação de informação plural, o país figura com uma única imagem de enaltecimento do poder, onde os actos públicos aparecem destacados e as notícias de contra-ponto são oficialmente desvalorizadas e não têm rosto, nem dimensão, nem impacto.

Posto em causa está, igualmente, em consequência, o direito antena dos partidos políticos.

O PTS determinará, em consequência, a sua acção, por forma a que a vigência plena da liberdade de expressão e informação, da liberdade de imprensa e do direito de antena, constitucionalmente atribuídos aos cidadãos cabo-verdianos, sejam um instrumento da vivência democrática.

10. Os Órgãos do Estado. Revisão da Constituição

A posição do PTS, no contexto em que justifica o seu aparecimento na cena política e no quadro do programa proposto, confronta-se com a necessidade de introduzir algumas reformas no aparelho do Estado, em especial as que implicam a revisão da Constituição e a edificação do quadro legal consequente, como também as que se referem à organização do Poder Legislativo, à orgânica do Governo, ao sistema judicial, à segurança dos cidadãos e às políticas de solidariedade social.

A actual composição e o funcionamento da Assembleia Nacional vieram revelar que o Sistema instituído não está isento de falhas, em especial no que respeita à composição dos círculos eleitorais e à participação e representação dos cidadãos e também quanto à fiscalização do Governo e à independência da função legislativa parlamentar.

Para o PTS torna-se, assim, necessário intervir no sistema constitucional da formação do poder, por duas vias: pela alteração dos critérios de organização dos círculos eleitorais, fazendo valer, a par da maior ou menor concentração de eleitores, razões de natureza económica e regional de que resulte um maior equilíbrio no número dos

deputados de cada ilha na composição da Assembleia Nacional; pela delimitação dos poderes da Assembleia Nacional, através da criação de um Senado, representativo dos interesses regionais e dos cidadãos emigrantes, com competência consultiva obrigatória em matérias reservadas.

Daí que o PTS considere que deve ser definido um novo modelo, que, sem romper com a importância da Assembleia Nacional, como o Órgão por excelência da soberania popular, interfira, contudo, na delimitação dos seus poderes.

Por outro lado e em virtude da importância que atribui às comunidades da diáspora e à sua participação nas questões mais relevantes da vida do País, o PTS defende a criação do Conselho Geral das Comunidades, com carácter consultivo, como órgão auxiliar do Estado, em substituição do actual Conselho da República e com o seu funcionamento e composição reformulados para o efeito.

Por idênticas razões, preconiza-se a criação de um Senado, de competências também exclusivamente consultivas, o qual funcionará no mesmo espaço físico da Assembleia, será eleito pelas Assembleias Regionais e pelo colégio dos deputados da emigração e reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que tenha de deliberar sobre matérias da sua competência.

O Senado será composto por um total de vinte e quatro membros, correspondendo dois a cada ilha e dois a cada círculo eleitoral fora do território nacional e elegerá uma comissão permanente à qual compete a preparação e apresentação dos Pareceres, que serão objecto de deliberação em plenário.

O Parecer obrigatório do Senado será dado em relação às seguintes matérias:

- o Orçamento do Estado e das Regiões;
- a Conta Geral do Estado;
- a descentralização e a autonomia local;- as leis de interesse local e regional;
- as leis referentes à emigração.

O Presidente da Comissão Permanente será o Presidente do Senado e situar-se-á, na hierarquia do Estado, imediatamente a seguir ao Presidente da Assembleia Nacional.

Da revisão da Constituição deverão resultar as seguintes alterações:

- criação do Senado;
- funcionamento da Assembleia Nacional em sessão permanente anual, com interrupção de 2 meses para férias;
- diminuição do número de deputados para um mínimo de cinquenta e um máximo de cinquenta e seis e consequente alteração do artigo 140º;
- profissionalização dos Deputados, com definição do seu estatuto remuneratório e do regime de incompatibilidades;
- alteração do nº 4 do artigo 223º da Constituição, relativa à nomeação do Procurador-Geral da República, o qual passará a ser proposto pela Assembleia Nacional;
- alteração das normas relativas ao sistema de fiscalização da constitucionalidade das leis, visando um controle mais eficaz e alargado;
- criação do Conselho Geral das Comunidades em substituição do Conselho da República, com poderes consultivos e reformulação das suas atribuições;
- criação de um sistema de mediação social de conflitos, de jurisdição arbitral, facultativa e gratuita;
- criação das Regiões, como órgãos de soberania;
- aditamento de três novas competências às do domínio exclusivo da Assembleia Nacional, referentes à feitura das Leis de Bases da Autonomia Regional e Municipal; aos Planos Regionais de Desenvolvimento; e à elaboração, organização e fiscalização dos orçamentos das Regiões.

Quanto ao novo quadro legal consequente à revisão da Constituição, deverão ser promulgadas as seguintes leis:

- Lei reguladora do Estatuto e das competências do Tribunal Constitucional;
- Lei reguladora do estatuto remuneratório e das incompatibilidades dos deputados e dos senadores;
- Lei reguladora do Sistema de Mediação Social e do Estatuto e competências do Provedor Geral de Justiça;
- Lei reguladora do processo eleitoral das Regiões;
- Estatuto Regional, com definição das atribuições e competências dos respectivos órgãos;
- Lei reguladora da organização dos círculos eleitorais fora do território nacional;
- Lei instituidora e reguladora da Alta Autoridade para a Comunicação Social;
- Lei de Bases Gerais da Administração Pública;
- Lei de Bases Gerais das Forças Armadas;
- Lei de Bases da Autonomia Regional e Municipal;
- Lei de Bases do Plano Nacional de Desenvolvimento;
- Lei de Bases dos Planos Regionais de Desenvolvimento;
- Lei de Bases do Sistema de Segurança Social;
- Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde.

IV. DAS POLÍTICAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Um grande objectivo da acção política do PTS consistirá em erradicar os aspectos mais graves da pobreza e da miséria com que ainda se debate, no dia-a-dia, a maioria das populações residentes, em especial nos principais centros urbanos.

Há que reconhecer, sem enleios nem mistificações, que uma parte significativa do povo cabo-verdiano está desempregada ou dependente ou pertence ao grupo dos que, nas áreas rurais, praticam a agricultura de sobrevivência, é analfabeta ou de instrução precária e vive no limiar da pobreza, no sentido em que este conceito está vulgarmente difundido pelas organizações internacionais da especialidade.

Como é, pois, possível fazer funcionar, de pleno, as instituições democráticas, se o desinteresse do povo na participação da vida política é o resultado da sua condição social, da pobreza, do desemprego e da falta de esperança?

Como é também possível atingir o equilíbrio social e económico em todo o espaço nacional, sem que a aplicação dos recursos seja, efectivamente, multipolar, em cada Região e em cada ilha, tendo em conta o estado do seu desenvolvimento, e sem que a afectação dos meios necessários não seja descentralizada e gerida pelas comunidades locais?

Por isso, a democracia será deficitária enquanto tal situação se mantiver, exigindo algumas reformas estruturais, nos domínios de Promoção Social.

Com efeito, de que serve que a Constituição ou a lei ordinária desenhem uma moldura de direitos, para os cidadãos, se, depois, na vida real, o seu livre exercício é sujeito aos mais variados condicionamentos ou às circunstâncias da vida política, económica e social que os inibe ou impede que se manifestem?

O PTS insurge-se contra essa violação e dispõe-se a agir com firmeza, denunciando, enquanto força de oposição, os casos e exigindo a sua reposição ou fomentando, enquanto poder, o seu exercício.

1. Família e Sociedade

O PTS é especialmente crítico nesta matéria, por reconhecer que a desagregação familiar, a desresponsabilização dos pais, o facilitismo na educação da juventude, sendo, em termos gerais, imputáveis à situação económica e à amoralidade social das populações, mais não são do que o resultado da omissão de uma política social de solidariedade.

É de duas ordens a reforma que o PTS pretende pôr de pé, neste domínio:

- Uma respeito ao normativo, que regulará a disciplina das relações familiares, assegurando a sua estabilidade física e económica; protegendo a maternidade e os direitos da mãe; fomentando a habitação e o sistema de planeamento familiar; garantindo os direitos das crianças; definindo os direitos e as obrigações inerentes ao poder parental; prevenindo a delinquência juvenil e criando instrumentos de tutela das crianças desinseridas do meio familiar;
- A outra refere-se à organização dos Tribunais de Família, outorgando-lhes um estatuto de intervenção social, resultante da acção conjugada das Magistraturas Judicial e do Ministério Público com as famílias, as instituições especializadas e as organizações locais de solidariedade social.

Mas impõem-se, igualmente, outras medidas, como seja a dotação orçamental à Segurança Social, a ser definida caso a caso e destinada, no essencial, a garantir um Rendimento Mínimo às famílias em condições de maior precaridade.

O apoio à velhice e às crianças órfãs ou desintegradas da família deverá ser organizado, em colaboração com as organizações não governamentais da área social, pela construção de lares e outros estabelecimentos, que assegurem condições de dignidade e de valorização das pessoas.

2. Educação e Ensino

No quadro de subdesenvolvimento de Cabo Verde, a Educação constitui um sector estratégico da vida nacional e requer a aplicação de uma política global, a todos os níveis, por forma a dotar o País de um factor humano qualificado e adaptado à realização dos interesses colectivos, seja na economia, na cultura, na ciência, nas artes ou na actividade pública.

A situação actual pode caracterizar-se por um resultado não satisfatório, onde são visíveis, por um lado, o progressivo crescimento da população escolar, o aumento dos índices de analfabetismo, a diminuição efectiva do grau de frequência escolar e o abaixamento do nível geral dos conhecimentos, dos programas e do pessoal docente e, por outro lado, a ausência de infraestruturas adequadas, a insuficiência dos estabelecimentos de ensino intermédio e a sua concentração nos principais centros urbanos, principalmente no Mindelo e na Praia e a falta de dimensão e de planeamento do ensino superior.

O PTS defende, em consequência, que o Ensino deve ser reequacionado nas seguintes grandes linhas:

- estabelecimento de uma rede pré-escolar, dos 3 aos 6 anos, com funcionamento obrigatório em períodos de 4 horas diárias;
- eleição do ensino básico como plataforma da formação e da orientação cívica futura do educando, assegurando a frequência escolar efectiva;
- garantia às crianças do ensino pré-escolar e do ensino básico de um suplemento alimentar; diário, digno e adequado ao desenvolvimento das suas faculdades físicas e intelectuais;
- Integração especializada do ensino para deficientes; reformulação do Serviço de Inspeção Escolar, composto por professores do topo da carreira e com competência pedagógica e disciplinar;
- implementação do ensino técnico-profissional, a par dos cursos gerais, nos estabelecimentos do ensino complementar, com respeito pelos padrões culturais e sociais de cada comunidade em que se integram; criação de uma estrutura pedagógica para reciclagem dos cursos e dos programas;
- revisão dos programas escolares, no sentido de facilitar a compreensão das matérias e a elevação do grau de conhecimentos;
- instalação gradual, em todos os estabelecimentos de ensino, de equipamentos informáticos de apoio, com programação ajustada aos diferentes grupos escolares;

- criação de uma Universidade multidisciplinar onde as circunstâncias ou a temática regional o justifiquem, abrangendo os actuais estabelecimentos de ensino superior, nos domínios das Ciências, das Letras e das Artes, ou de outros ramos do conhecimento, que se mostrem os mais convenientes aos interesses de desenvolvimento do país ou possam enquadrar-se em programas internacionais de especialidade;
- definição de uma política de atribuição de bolsas de apoio aos estudantes no estrangeiro, na base do seu valor intelectual e tendo, como contrapartida, a retribuição contratual de trabalho em Cabo Verde, após a conclusão do curso;
- garantia, através de acordos Estado a Estado, de um número anual de vagas nos cursos universitários, no exterior, que se mostrem mais convenientes aos interesses de desenvolvimento do país;
- maior exigência no acesso à função docente, mediante cursos de formação pedagógica e de aperfeiçoamento profissional;
- estabelecimento de níveis de relação entre o sector económico e empresarial e o ensino técnico-profissional e universitário para ajustamento dos cursos às necessidades do País;
- integração de toda a estrutura e dos meios afectos aos escólos do ensino pré-primário, base e complementar, 1.º âmbito das atribuições e competências das comunidades locais e regionais.

3. Ciência e Cultura

Cabo Verde não pode perder os avanços da Ciência e da Técnica, que, neste dobrar do milénio, serão determinantes para se posicionar, no concerto das Nações, no caminho do progresso e do desenvolvimento.

Não havendo, é certo, tradição de investigação e de criação, nos domínios científico e tecnológico, constata-se, porém, a existência de cabo-verdianos altamente colocados e prestigiados no estrangeiro, em Universidades, instituições, hospitais, etc., que podem constituir uma ponte para a criação de polos disciplinares, na Universidade, na pesquisa e na divulgação dos novos conhecimentos e das novas tecnologias.

O PTS promoverá, pois, o estabelecimento dessa ponte, mediante protocolos a celebrar com as instâncias próprias, em especial tendo em vista o desenvolvimento das ciências ligadas ao mar e às tecnologias da informática e da electrónica, com o objectivo de captar o investimento relativo às indústrias correspondentes, especializando ao mesmo tempo uma mão-de-obra qualificada.

Há que proceder, por outro lado, à valorização de todas as manifestações culturais, que contribuam para a afirmação da identidade cabo-verdiana, para o que o PTS promoverá, como principais medidas:

- elaboração de uma Lei de Bases do património, com definição dos critérios de classificação histórica de construções, monumentos, ou edificações urbanísticas e dos objectos de valor artístico, científico ou cultural, como património nacional;
- promoção da recolha dos documentos históricos, dispersos por várias latitudes, que contêm testemunhos importantes da história de Cabo Verde;
- organização da candidatura da Cidade Velha, em Santiago, como património da humanidade;
- reorganização do Arquivo Histórico, reconvertendo-se em Biblioteca Nacional, aberta ao público e dotada dos modernos meios de classificação, acesso e disponibilidade documental;
- dinamização da rede de bibliotecas municipais, tornando o livro um bem comum e acessível;
- criação de alguns museus temáticos, designadamente um museu étnico em Santiago e um museu industrial em São Vicente;

- incentivo e apoio às diversas formas de expressão artística, na música, na pintura, na literatura, no teatro e no cinema, através de certames e eventos nacionais e internacionais para a sua divulgação;
- apoio às diversas formas de associativismo e de expressão socio-cultural entre os cabo-verdianos da diáspora;
- revalorização da aprendizagem da língua portuguesa como disciplina base em todos os escalões de ensino;
- aprofundamento do crioulo como expressão escrita da comunicação, através do estudo científico e compêndio gramatical das suas bases e da introdução gradual da sua aprendizagem, como disciplina própria, nos níveis de ensino básico e complementar;
- vulgarização do bilinguismo, através dos meios de comunicação social, em especial a rádio e a televisão.

4. Juventude e Desporto

Porque mais de metade da população cabo-verdiana tem menos de 25 anos, torna-se imperativa a adopção de medidas que promovam a integração social dos jovens e a definição de políticas sectoriais que os abranja nos diversos níveis da sua vivência.

Por seu turno, o desporto é a actividade que pode receber um impacto de repercussões sociais significativas, ao servir de veículo às expressões de vitalidade e disputa dos jovens e à convivibilidade que isso implica.

Assim, o PTS dispensará particular atenção a este quadro, propondo:

- o reforço da cobertura escolar a todos os níveis;
- o estabelecimento de programas de acção social escolar para os diversos graus de ensino;
- a definição de um quadro de actividades circum-escolares para ocupação dos tempos livres, com destaque para o atletismo, que deverá merecer tratamento prioritário;
- a organização do desporto escolar, através de uma rede de complexos desportivos polivalentes, e da difusão de modalidades múltiplas, em especial o basquetbol, o voleibol, o futebol e as disciplinas gimnodesportivas;
- o fomento de provas desportivas regionais e nacionais, a nível das escolas;
- o incentivo à criação de associações de estudantes e de associações juvenis e ao diálogo com as mesmas;
- a organização de encontros entre os jovens, no quadro de manifestações culturais, desportivas ou outras;
- o combate efectivo à droga, pelo reforço da prevenção das suas causas e pela eficácia na repressão do seu comércio;
- a adopção de programas de educação sexual, no âmbito da escola e da sociedade civil, no sentido da responsabilização dos jovens e da prevenção das doenças transmissíveis;
- o apoio ao desporto federado e às associações desportivas, no desenvolvimento das suas actividades, em especial na construção e no equipamento das infraestruturas afectas à prática das modalidades;
- a promulgação de uma Lei de Bases do desporto nacional, contendo os seus princípios organizativos e associativos e definindo as regras de segurança dos contratos dos desportistas;
- a formação de quadros técnicos e monitores nas diversas áreas desportivas;
- a criação de programas de incentivo e prémio aos alunos que mais se destaquem no campo escolar e desportivo;
- o apoio aos jovens à procura do primeiro emprego, através de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional ou de iniciativa empresarial aos mais aptos;

- a definição de políticas de crédito bonificado aos jovens, no acesso à habitação ou à iniciativa empresarial;
- a facilitação, em termos legais, ao trabalhador-estudante, na frequência e prática dos actos escolares;
- o apoio especial aos atletas de alta competição, que representem as cores nacionais.

5. Saúde

É manifesto o défice de realização do direito à Saúde, em virtude de carências notórias, quer em meios humanos, quer em infraestruturas hospitalares e de cuidados médicos.

Para suprir estas lacunas, o PTS defende a criação, em sintonia com o desígnio constitucional, do Sistema Nacional de Saúde, tendencialmente gratuito, no qual a rede hospitalar será ordenada e hierarquizada em 3 escalões.

O ordenamento dos hospitais periféricos, que formarão o 1º escalão, far-se-á através da beneficiação dos existentes e da construção de novas unidades, em modelos de capacidade polivalente, adaptada à realidade do meio e por forma a que o seu âmbito coincida com a área de um concelho ou de concelhos agrupados se, neste caso, isso não representar assistência deficiente às populações.

Em cada uma das unidades, haverá um serviço materno-infantil, um serviço de pediatria, um serviço de clínica geral, que compreenderá a pequena cirurgia e a estabilização dos doentes a transferir para os hospitais regionais e centrais, bem como um departamento de radiologia e outro para as análises fisiológicas mais vulgares.

Estas pequenas e médias unidades hospitalares serão equipadas com as máquinas, os materiais e os equipamentos adequados e o corpo técnico deverá possuir os médicos e o pessoal de enfermagem em número e especialidade correspondentes aos serviços a instalar.

O 2º escalão é constituído pelos hospitais regionais, já construídos ou a construir, e a sua organização terá por critérios a proximidade de várias concentrações demográficas significativas, o acesso fácil e a existência de meios logísticos intermédios, designadamente no internamento de doentes provenientes quer dos hospitais periféricos, quer dos hospitais centrais, bem como na prestação de alguns serviços de especialidade.

A dotação em meios, pessoal e equipamentos, deverá igualmente corresponder às necessidades de funcionamento destas unidades.

Por último, os hospitais centrais, na Praia e no Mindelo, deverão constituir o expoente do sistema com um corpo clínico e técnico especializado, apto às intervenções médicas e de assistência de maior complexidade, onde a investigação e os estágios de formação e aperfeiçoamento profissional deverão completar a relação hierárquica com os escalões inferiores.

O PTS vê no Sistema Nacional de Saúde, a forma de humanizar a doença, colocando os serviços junto do doente e das suas famílias.

O PTS entende que aquele sistema é exequível a curto e médio prazos, sem agravamentos orçamentais significativos, mediante a adopção das seguintes medidas adopção das seguintes medidas:

- Elaboração de uma carta sanitária, visando a melhor gestão dos recursos;
- gestão racional dos meios técnicos e humanos existentes, por forma a satisfazer as necessidades efectivas, proporcionalmente a cada escalão;
- criação de apoios e incentivos à mobilidade e instalação do pessoal médico e de enfermagem nas unidades periféricas e regionais;
- construção e conclusão da rede hospitalar dos dois primeiros escalões, no prazo de 5 anos;
- dignificação do estatuto dos médicos e de todo o pessoal da saúde
- recrutamento de novos elementos e organização de cursos de formação técnica e de especialidade;
- instituição de Inspeções Médica, Hospitalar e Farmacéutica na dependência do Ministro da Saúde, com competências inspectiva e disciplinar;

- criação e estabelecimento do Instituto de Psiquiatria e de Doenças Mentais;
- instalação de dois Centros de Saúde Mental, integrados no âmbito da administração dos hospitais centrais do Mindelo e da Praia;
- Adopção de políticas dirigidas para a promoção da saúde e prevenção das doenças, tendo por base os cuidados primários de saúde, tão perto quanto possível das comunidades, em especial, na protecção materno-infantil, no planeamento familiar e na luta contra as doenças diarreicas e doenças sexualmente transmissíveis;
- Criação de um serviço de medicina escolar para prevenção e rastreio de doenças.

6. Trabalho, Emprego e Segurança Social

Os objectivos e os princípios justificativos da existência do PTS são indissociáveis da realização dos direitos sociais, em especial do direito ao trabalho, reconhecendo-se que sem eles a democracia é precária e que só o desenvolvimento, o progresso e o bem estar das populações asseguram a estabilidade democrática.

Um homem sem trabalho é um homem sem pão e sem livre arbítrio, pelo que uma sociedade subdesenvolvida não é, decerto, o ambiente propício à formação da democracia.

O PTS entende que é pelo trabalho que todo o homem se realiza socialmente e que este grande objectivo deve constituir uma prioridade do Estado.

As políticas que o PTS defende para este caso inserem-se, pois, no apoio à criação de postos de trabalho, na atribuição de incentivos de natureza material, técnica e humana às empresas e aos novos projectos e na realização permanente de programas de formação técnica e profissional, complementares do ensino escolar.

Aos programas de formação de jovens desempregados serão afectados recursos financeiros importantes e a sua implementação, a nível nacional, deverá obter o concurso dos parceiros sociais, especialmente os sindicatos e as associações comerciais e industriais, bem como as comunidades locais, os quais serão igualmente parceiros na sua gestão.

A protecção no desemprego por compensação directa do Estado não é, porém, exequível em termos de sistema, dado que a esmagadora maioria dos desempregados são jovens à procura do primeiro emprego.

A Segurança Social é, por sua vez, um dos mais complexos e difíceis problemas, perante o quadro de pobreza e carências de toda a ordem, com que grande parte das populações se debate.

Por isso, o Sistema Nacional de Segurança Social terá de ser reorganizado, com extensão da contribuição obrigatória a todo e qualquer tipo de relação laboral, unificando, a médio prazo, todo o sistema em um só, que abranja o sector público e o sector privado.

O PTS preconiza ainda que o Estado deve ser um contribuinte líquido do Sistema, afectando, anualmente, para esse fim, uma verba do Orçamento e instituindo o Rendimento Mínimo Nacional para as famílias em condições de maior precariedade.

Só assim a Segurança Social constituirá um verdadeiro sistema de solidariedade, garantindo à generalidade dos cidadãos o conjunto das prestações que devem estar a seu cargo: apoio na doença, no desemprego, na invalidez e na reforma e amparo aos desfavorecidos e aos excluídos.

De entre outras medidas, que devem ser introduzidas neste sector social, o PTS aponta as seguintes:

- instituição do regime de contratação colectiva para os sectores da actividade económica e para o sector público, mediante a livre negociação entre os sindicatos representativos e as associações ou entidades empregadoras;
- consagração do salário mínimo nacional;
- adopção de uma nova Lei do contrato individual de trabalho, no quadro de um novo Código do Trabalho, que abarque o essencial das normas e Convenções da OIT, designadamente as relativas à protecção, higiene e segurança no trabalho, férias, faltas e feriados, trabalho extraordinário e horário de trabalho;

- publicação de um novo Código de Processo do Trabalho, com normativo adequado à celeridade processual e à satisfação oportuna dos direitos dos trabalhadores;
- relevância do Conselho de Concertação Social, como palco do diálogo, na definição dos parâmetros da economia, relativos, especialmente, à produtividade, aos salários e aos preços e aos objectivos estratégicos do desenvolvimento.

7. Habitação

A habitação em Cabo Verde é, do mesmo modo, uma das questões sociais mais graves e não resolvida.

Também aqui, nesta área, é nos estratos mais pobres da população que as carências são maiores, em especial nos grandes centros.

O quadro não é, porém, uniforme e pressupõe soluções diferentes, na perspectiva, a prazo, de tornar efectivo o direito a uma habitação condigna, como o PTS preconiza e em que, neste domínio, mais que em qualquer outro, se justifica a cooperação entre a Administração Central e as autarquias, devendo caber a estas a principal intervenção.

Entende, assim, o PTS que deverão ser tomadas as medidas e definidos os apoios e estímulos seguintes:

- elaboração, com carácter de urgência, de um Plano Geral de Ordenamento Físico do Território;
- fomento dos planos municipais de urbanização;
- concessão de apoios à execução das redes municipais de água, electricidade e saneamento, no quadro dos Planos Regionais de Desenvolvimento;
- **infraestruturação das zonas de construção;**
- **definição dos vários tipos de habitação**, afectando áreas destinadas à **construção social**, à construção cooperativa e à construção pelos particulares;
- estabelecimento de uma política de solos, com preços acessíveis, ou de atribuição gratuita;
- concessão de apoios à tradicional construção faseada das moradias das famílias mais pobres, em especial com materiais e meios logísticos;
- incentivo à construção pelos emigrantes, designadamente, na compra dos terrenos;
- incremento anual de um plano de construção de habitação social, através do I.F.H., nos centros urbanos, em colaboração com os Municípios, destinados quer à compra, quer ao arrendamento;
- favorecimento da construção pelos particulares, através de políticas de crédito adequadas;
- criação de linhas de crédito especialmente bonificadas para habitação social e cooperativa;
- dotação orçamental para a realização de contratos-programa de construção de habitações com os Municípios ou outras entidades locais;
- abertura de concursos às empresas do sector para edificação de zonas de habitação, em condições de construção e venda a preços controlados.

8. Emigração

Difícilmente se alterará nos próximos anos o panorama da emigração, como única saída em busca de trabalho, do sustento da família e de uma vida digna.

O reconhecimento de que as comunidades da diáspora ultrapassam em número as dos que residem no território, espelha bem esta realidade, constituindo, por assim dizer, um factor, simultaneamente, endógeno e exógeno da economia cabo-verdeana.

O PTS entende que há que inovar neste domínio e tentar inverter este fenómeno ou, pelo menos, atenuá-lo grandemente.

A realidade do mundo actual vai, por outro lado, tornando cada vez mais difícil a possibilidade de emigração para os destinos tradicionais, o que implica que o problema adquira novos contornos, de repercussão directa no País.

As medidas propostas são, pois, as seguintes:

- desenvolver uma vasta acção junto das comunidades residentes no estrangeiro, através das embaixadas e consuladados de Cabo Verde, no sentido de as interessar na participação das questões nacionais;
- criar efectivos meios de apoio aos emigrantes para a sua integração nos países de acolhimento, através de negociação, Estado a Estado, de condições dignas de vida e de trabalho;
- apoiar e incentivar as manifestações culturais dos emigrantes, a nível associativo ou comunitário;
- interessar os técnicos, os quadros e os empresários cabo-verdianos emigrados a instalarem-se ou a investirem no País, em condições de vantagem;
- adoptar medidas que estimulem o estabelecimento em Cabo Verde dos novos licenciados;
- negociar com os países de acolhimento quotas de emigração, satisfatórias da pressão existente;
- criar um serviço público que vise, preponderantemente, a informação do emigrante e o seu acompanhamento nas relações com as autoridades e as instituições;
- definir políticas de crédito especial ao emigrante;
- desenvolver um modelo económico que permita, gradualmente, a fixação do cabo-verdiano na sua terra e o alicie ao regresso e instalação.

9. Ambiente

O sentido cada vez mais crítico que os povos têm quanto à preservação do meio ambiente e à conservação da natureza, coloca esta questão no foro das políticas sociais, já que configura o próprio equilíbrio do homem na sua relação com o meio que o rodeia.

Como país pobre, Cabo Verde pode ainda considerar-se, neste campo, ao abrigo dos problemas que afectam outras zonas do Globo.

Mas o facto de estar rodeado pelo mar e de os seus recursos serem limitados em relação ao aumento da pressão demográfica, em especial nos centros urbanos, requer medidas graduais, que serão tanto mais eficazes, quanto a sua aplicação resulte de um sentimento partilhado por todos os estratos da população.

Assim, o PTS define, para o efeito, as seguintes medidas:

- introdução nos currículos escolares das questões ambientais;
- aplicação de planos de gestão da água, mantendo a sua qualidade e o equilíbrio dos seus stocks no subsolo;
- construção de instalações de dessalinização da água do mar, para abastecimento regular das populações urbanas;
- criação de parques de produção de energias renováveis e não poluentes, designadamente a eólica e a solar;
- defesa da orla marítima, prevenindo a pressão demográfica junto à costa e proibindo a extracção das areias das praias;
- promoção de instalações industriais de inertes, na produção de arcias e britas para a construção civil;
- execução de planos de florestação, em colaboração com os municípios, a fim de conter o avanço da desertificação dos solos;
- fiscalização das águas territoriais, por forma a impedir a depilação dos recursos da pesca;
- adopção de medidas de preservação das espécies, em especial das aves marinhas e de alguns peixes, através de acções de esclarecimento junto dos pescadores;
- divulgação regular de programas relativos à problemática do ambiente nos órgãos da Comunicação Social pública;
- elaboração e execução das redes de saneamento básico dos centros urbanos e dos centros mais populosos, com instalação de estações de tratamento de esgotos e de estações de tratamento de águas residuais;

- implementação e aperfeiçoamento dos sistemas de recolha dos lixos, através de meios e equipamentos urbanos eficazes e do esclarecimento constante junto das populações;
- criação do Instituto de Defesa do Consumidor para a defesa da qualidade dos produtos do mercado, postos à disposição e consumo do público.

V. DA ECONOMIA E DO DESENVOLVIMENTO

Analisando as condições sociais e económicas do país, sobressaem as diferenças de infra-estrutura, de região para região e de ilha para ilha, a efectiva dependência do exterior quanto ao abastecimento de bens essenciais, a difícil emergência de uma classe média e uma classe empresarial incipiente no sector produtivo.

A inexistência, a exiguidade ou o condicionamento de matérias-primas ou de recursos naturais capazes de operar, com autonomia, o desenvolvimento económico do país, acentua a sua natureza de sociedade subdesenvolvida e dependente da ajuda financeira internacional.

Impõe-se, deste modo, que a Economia não fique cingida a políticas macro-económicas, algumas delas de benefício duvidoso e com impacto negativo na vida das populações, tais como o acentuar das desigualdades, a penalização das classes mais desfavorecidas, a perda do poder de compra dos trabalhadores e da classe média, o desemprego, a corrupção dos valores e a consequente erosão das culturas locais.

O resultado dessas políticas é visível: falta de meios financeiros no Orçamento do Estado, paralisação das reformas e não satisfação da despesa pública.

O PTS, situando-se entre os que defendem a economia livre de mercado, entende que o sistema deve ser contrabalançado por uma acção global do Estado, seja pelo aumento do investimento público e pela descentralização da sua gestão, seja pela realização das grandes reformas, que estão por fazer.

Promover a economia e executar as suas políticas tem por objecto, no essencial, o desenvolvimento e o progresso do país.

É contudo, necessário, que essas políticas obedeçam a um plano integrado, tendo em vista a melhoria das condições de vida, a satisfação e o aumento do quadro das necessidades da classe média e das classes mais desfavorecidas, o acesso à habitação, à saúde, ao ensino, à segurança social, em condições de igualdade.

É com este sentido do social que o PTS encara o seu programa económico e de desenvolvimento.

O PTS já deixou claro que o seu conceito de Democracia está, necessariamente, ligado aos aspectos do Desenvolvimento, não só dos que se referem à Economia, mas também dos que têm implicações na transformação gradual da sociedade, através da garantia dos direitos individuais e da realização dos de natureza social.

O PTS defende, desta forma, que a acção política só se justifica na medida em que concorre para a elevação do estatuto moral e intelectual do homem e das suas condições materiais de vida, permitindo a existência de uma sociedade livre e justa.

Ao optar, quase em exclusivo, por algumas reformas macro-económicas, o actual Governo perdeu de vista o equilíbrio social e acentuou as diferenças entre a maioria dos mais pobres e os outros cidadãos.

Opomo-nos a esta atitude política e advogamos que o Desenvolvimento só é real quando referido a opções de índole cultural.

É também neste sentido que um dos nossos axiomas se repercute na fórmula de que culturizar a sociedade é aprofundar a democracia; é colocar a economia ao serviço do homem; é questionar o desenvolvimento de modo a saber: produzir o quê?, com que meios e por que forma? Para quem? Com que custos sociais.

1. Um novo Programa Económico

O PTS preconiza a definição de uma nova política económica, a qual deverá ser perseguida através do Plano Nacional de Desenvolvimento e dos Planos Regionais de Desenvolvimento, em sintonia, aliás, com o previsto na Constituição.

Antes de mais, a internacionalização da economia e a existência, de facto, de um mercado global, implica que o espaço nacional se abra cada vez mais ao investimento estrangeiro, sem complexos nem limitações, pois a multivivência do povo cabo-verdiano é um excelente factor de adaptação.

A realização de um plano de obras que visem a melhoria das infra-estruturas nos portos e nos aeroportos, aumentando a capacidade e a qualidade do transporte, terão forte impacto positivo na circulação inter-ilhas, sem os constrangimentos actuais.

A este plano deverá estar associado um programa de formação profissional especializado, de modo a que os empregos qualificados do sector sejam ocupados por nacionais.

O PTS considera, sobretudo, que a alteração da actual situação da economia terá de operar-se, preponderantemente, através de uma vasta acção de marketing internacional, que promova a concentração de fundos estruturais e da indústria em Cabo Verde.

Reconhecendo-se que a geografia do País, nas rotas das Américas, da Europa e da África, é favorável, como eixo estratégico e de distribuição, o facto de estar integrado no grupo dos Estados ACP, ligados pela Convenção de Lohme, confere a Cabo Verde condições ímpares para captar o investimento e as indústrias europeias, americanas e asiáticas.

Acresce a este quadro uma mão-de-obra disponível, de custos baixos, flexível e de fácil qualificação, bem como um conjunto de condições sociais e políticas, que oferecem garantias de segurança aos investidores e tornam os produtos mais competitivos no mercado de destino.

O móbil será fazer de Cabo Verde uma grande plataforma financeira, comercial e industrial, que propicie o afluxo permanente dos grandes investimentos e uma praça internacional do desenvolvimento da Economia.

A elaboração de um pacote de leis especiais e vantajosas, a liberalização de uma zona franca e a definição de dois ou três pólos com zonas industriais bem demarcadas e infra-estruturadas, especialmente em S. Vicente e em Santiago, deverão imprimir a esse destino uma dinâmica processual decisiva.

O PTS entende, no âmbito desta concepção, que São Vicente representa o nó primordial desta acção, segundo o princípio de que é preciso desenravar São Vicente para desenvolver Cabo Verde.

Deverá ainda ser dada atenção particular à compatibilização entre o Plano Nacional e os Planos Regionais de Desenvolvimento, os quais conterão o essencial das acções a empreender, por forma a que o investimento se distribua, tendencialmente, por todo o território.

Coloca-se aqui, com acuidade, a exploração dos recursos existentes em algumas regiões, como as águas minerais, as posolanas, a pedra, os quais deverão ser incluídos nos Planos Regionais, como factor de desenvolvimento das Regiões.

É evidente que, a par do investimento privado, ao Estado competirá assegurar a despesa relativa à construção das infra-estruturas viárias, de água e electricidade e dos equipamentos colectivos de suporte; à formação técnica e profissional dos trabalhadores; e à rede de transportes que assegurem a circulação e o escoamento dos produtos.

A fim de assegurar essas despesas, o PTS desenvolverá um programa de mobilização internacional de apoios e financiamentos dos Estados ou organizações interessadas.

A abertura ao investimento interno e externo, na dimensão prevista, implicará, por outro lado, a confirmação de uma política de privatizações das empresas e das actividades económicas do sector público, em todos os domínios, sem excepção, com salvaguarda apenas das posições de capital estratégicas da soberania nacional.

Ao Estado ficará reservado especialmente o papel de regulador do mercado.

O esforço que a aplicação de uma nova política económica comporta, exige, ainda, que o sistema financeiro funcione sem sobressaltos.

Por isso, e no quadro do acordo estabelecido com o FMI, o PTS preconiza que a gestão da despesa pública seja feita com rigor e se proceda à mobilização de outras verbas postas à disposição do Estado no âmbito das relações com a Comunidade Europeia e com os Países ACP, os quais não têm sido utilizadas ou sequer orçamentadas por falta de iniciativa e de projectos.

A dinamização da política externa do Estado, na divulgação das suas propostas e na captação dos meios financeiros, será determinante para a realização deste objectivo e implicará a elaboração de um Plano Especial de Ajuda Externa, apoiado pelos Estados a cuja esfera de influência Cabo Verde pertence - Países ACP, CPLP e

CDEAO - bem como das organizações e das instituições financeiras internacionais a que está ligado, designadamente a ONU, o BEI e o BAD, sendo criado, para o efeito, um departamento governamental de cooperação.

Para o sucesso e o bom resultado deste Projecto, deverá ser atribuído a Cabo Verde o estatuto de Região Periférica Especial, justificativa da aplicação do Plano de Ajuda Externa, cuja execução, nas suas fases principais, desenvolver-se-á a médio prazo de 10 anos.

Para o PTS, a realização do Plano constituirá a garantia de desenvolvimento sustentado e globalmente integrado, permitindo conciliar as políticas macro-económicas com a melhoria e a elevação do nível de vida das populações.

O Plano terá, em definitivo, a vantagem de pôr termo ao processo actual das ajudas externas, obtidas caso a caso e dependentes de ofertas aleatórias, muitas vezes em situação de pouca dignidade para o Estado.

Já que Cabo Verde é um país dependente da ajuda externa, então faça-se dela o principal instrumento da economia, em meios e dimensão que permitam alcançar, a prazo definido, um estatuto de progresso no concerto das nações civilizadas.

O PTS considera que, sem um Plano desta natureza, Cabo Verde continuará a ser um país endemicamente subdesenvolvido, sem capacidade para alterar a situação.

Ao contrário, a realização do Plano implicará a oportunidade de avançar com passos seguros na erradicação da pobreza, na criação de emprego, na redução das assimetrias e na formação escolar e profissional dos jovens e de alcançar, enfim, o progresso e a estabilidade das instituições democráticas.

2. Políticas Sectoriais

2.1 O mar e os seus recursos devem ser amplamente promovidos, podendo, só por si, vir a constituir um dos eixos mais expressivos do desenvolvimento económico.

Os investimentos no sector marítimo deverão abranger vários domínios, dos quais se destacam:

- a implementação das infra-estruturas portuárias em todas as ilhas, melhorando e garantindo a operacionalidade e a segurança dos portos actuais e fazendo construir os que ainda faltam;
- a criação de um quadro próprio de leis que faça do Porto Grande um grande porto franco, integrado na zona financeira franca de S. Vicente, igualmente a criar;
- a construção de marinas nas ilhas de maior vocação turística, para acolher a navegação oceânica de recreio;
- privatização de todas as infra-estruturas portuárias;
- os incentivos e condições favoráveis às empresas nacionais e estrangeiras, para a instalação, nas zonas portuárias, de uma rede de frio, destinada à conservação e comercialização do pescado e dos produtos alimentares;
- a atribuição de quotas para todas as espécies às frotas estrangeiras com quem Cabo Verde tem acordos de pesca estabelecidos;
- os incentivos à modernização e equipamento da frota nacional de pesca, em especial a frota artesanal e a semi-industrial;
- os apoios e incentivos ao transporte costeiro e de cabotagem, no sentido de melhorar e consolidar a rede interna de transportes marítimos;
- a privatização da Cabnave e a integração da indústria de construção nával num pacote especial económico, por forma a fazer dela um segmento internacional especializado do ramo;
- o favorecimento aos transportes marítimos que assegurem novas rotas comerciais, designadamente dos Estados Unidos, do Brasil, da África do Sul, dos países da Região CDEAO e das Canárias;
- a promoção das indústrias ligadas ao mar, de entre as quais, a aquacultura.

A fim de se conseguir uma boa dinâmica deste sector, deverá fazer-se, em simultâneo, a reforma administrativa do Ministério do Mar, com Direcções-Gerais e Serviços hierarquizados e actuantes e a transformação do INDP em um verdadeiro instituto vocacionado, em exclusivo, para a investigação científica ligada ao mar, sem quaisquer atribuições administrativas.

2.2 O Turismo deverá merecer também um novo impulso, segundo duas vertentes: promovendo a extensão do turismo de massas a outras ilhas, além do Sal, em especial a Boa Vista, Santa Luzia e Santiago; captando fluxos turísticos de segmento especializado, designadamente a pesca desportiva, a talassoterapia e os desportos náuticos, o turismo rural e de montanha, em todas as demais ilhas, tendo em conta as aptidões e as condições do meio de cada uma.

No plano da organização, deve ter-se em conta que a qualidade do produto turístico e do serviço que se oferece é essencial.

O PTS entende serem indispensáveis algumas acções que intervenham, decisivamente, nessa qualidade, a saber:

- criação de uma Escola de Hotelaria, onde se faça a formação e o aperfeiçoamento do pessoal afecto ao sector;
- criação de um curso de Gestão Hoteleira e Turismo, de nível universitário, para a formação dos quadros do sector;
- organização de eventos internacionais relativos aos desportos náuticos, associados a manifestações culturais nacionais.
- promoção de feiras e certames internacionais temáticos; promoção do artesanato e da gastronomia cabo-verdiana;
- criação de um símbolo nacional do turismo e de uma marca para os produtos genuínos.

2.3 Há que ter coragem de reconhecer que Cabo Verde não é mais um país agrícola e que o grosso da população rural não vive já do rendimento da terra, ressalvados os casos de Santiago e Santo Antão, onde subsistem algumas explorações agrícolas ligadas à banana e à cana sacarina e umas poucas unidades agro-industriais de relativa importância económica, mas de pequena dimensão.

A dicotomia chuva-seca dos últimos anos, a importação dos produtos da alimentação básica a custos mais baixos que os da produção nacional, com realce para os cereais e o surgimento de novas técnicas de utilização da água mudaram as atitudes.

Embora ainda se cumpra o ritual de, anualmente, se deitar a semente à terra, em especial o milho e o feijão, as contingências da colheita transformaram esse acto em uma fatalidade normal e esperada na economia dos agricultores, que o futuro, decerto, virá acentuar.

Outras actividades agrícolas surgiram, entretanto, com relevo para a produção de produtos hortícolas, apoiados na evolução dos hábitos alimentares das populações e em técnicas de regadio permanente e desenvolvidas durante todo o ano em explorações de pequena e média dimensão, cujo destino é o abastecimento regular dos mercados urbanos.

É, por isso, injustificada, com a ressalva relativa dos casos de Santiago e Santo Antão, a manutenção da grande e pesada estrutura do Ministério da Agricultura, espalhada por todas as ilhas, herança ainda do centralismo do anterior regime.

Perante o quadro descrito, o PTS advoga as seguintes medidas:

- criação de empregos alternativos nas áreas rurais, seja pelo apoio ao cultivo e comercialização de novos produtos agrícolas, com novas técnicas de exploração e regadio, seja pela orientação e formação profissional das camadas jovens para as indústrias e os serviços;
- fixação de um subsídio, no contexto do Rendimento Mínimo Nacional, para as famílias dos agricultores mais afectadas;
- apoio às explorações agrícolas e agro-industriais, em especial as que contribuam para o abastecimento regular do mercado ou se destinem à exportação, bem como as ligadas à produção da banana e de ovos, carnes e produtos lácteos;

- regulamentação da aguardente de cana, no sentido de promover a qualidade de produto nacional genuíno e de penalizar e dissuadir as contrafacções, que causam graves danos à saúde pública e contribuem para os elevados índices de importação de açúcar;

- reforma do Ministério da Agricultura, com a integração das suas estruturas actuais em uma única Direcção Geral e a transferência das suas atribuições, meios técnicos, financeiros e humanos para a esfera das autarquias.

2.4 A circulação de bens e pessoas é um dos sinais inequívocos do desenvolvimento económico e Cabo Verde padece ainda de graves deficiências nesse fluxo, em virtude, no essencial, de falta de infra-estruturas e de equipamentos.

A implementação e a melhoria das infra-estruturas viárias, portuárias e aeroportuárias em todas as ilhas, como atrás se mencionou, constitui um grande designio nacional, devendo a circulação dos produtos e das pessoas ser contínua e de fácil acesso e dispor de serviços adequados, relativos à conservação em frio, à embalagem e ao transporte em condições de segurança.

A par da rede pública de transportes inter-ilhas ou no interior destas, deve promover-se o aparecimento de empresas privadas.

Diversificar e favorecer novas rotas do transporte marítimo, que dêem acesso a mercados mais favoráveis e permita estabelecer novos laços de cooperação, constitui outro objectivo a realizar.

No âmbito das comunicações, deve prosseguir-se a digitalização da rede telefónica e melhorar, significativamente, a pontualidade do serviço dos Correios, quanto à circulação postal.

Melhorias devem, igualmente, ser feitas nos meios de comunicação audiovisuais, por forma a fazer chegar em boas condições de som e de imagem os respectivos programas.

2.5 A dependência de Cabo Verde em relação à importação de bens e serviços do exterior constitui, decerto, o factor que condiciona todas as políticas económicas e interfere, necessariamente, nos elevados níveis de endividamento externo, que caracterizam a economia cabo-verdiana.

O PTS tem a clara noção de que se impõe a inversão desta tendência mas que esse objectivo só poderá ser equacionado a médio e longo prazo. Para isso e no quadro das grandes medidas do programa económico atrás revelado, deve incentivar-se a articulação dos diversos sectores do tecido económico.

Neste sentido, devem ser favorecidas as indústrias transformadoras locais, quer no plano do investimento nacional, quer no quadro do investimento externo, que introduzam nos circuitos de comercialização os bens e produtos de base, em substituição das importações correspondentes e contribuindo para o equilíbrio da balança de pagamentos.

Os agentes económicos nacionais, em especial as suas organizações representativas e, designadamente, as Câmaras de Comércio e Indústria, serão chamadas a desempenhar um papel activo neste processo, através do qual se pretende insuflar no empresário cabo-verdiano a cultura da iniciativa privada e criar na economia uma impulsionamento endógena de dinâmica própria.

Outra medida que deve ser adoptada, como forma de garantir a concorrência comercial em igualdade de circunstâncias para todos os agentes económicos, será a disciplina dos critérios de importação, com particular incidência nos procedimentos de isenção dos Serviços do Comércio.

Embora o PTS perfilhe uma política comercial livre, aberta e sem constrangimentos, considera no entanto, que algumas medidas disciplinadoras terão de ser adoptadas, designadamente as que se referem ao regular abastecimento do mercado, à circulação dos bens e produtos essenciais e à definição de opções quanto a produtos e mercados estratégicos.

3. Medidas de Macro-Economia

Reconhecendo-se que ao Estado compete definir as grandes linhas da economia e pôr em funcionamento os principais instrumentos da sua execução, o PTS não aceita, contudo, que a aplicação das políticas macro-económicas se faça sem ter em conta os seus efeitos sociais, em especial os que afectam as condições de vida das populações.

Compatibilizar, pois, tais medidas com o acompanhamento simultâneo de políticas de Solidariedade Social, eis o que se propõe o PTS, no seu plano de desenvolvimento integrado. De entre outras, são de se ter em conta as seguintes:

- prosseguir os investimentos públicos no domínio das grandes infra-estruturas, alargando a mobilidade dos meios e facilitando a circulação de pessoas, bens e serviços em todo o território nacional;
- assegurar um plano de privatizações, que favoreça a agilitação das empresas e dos sectores e tendo em conta os interesses estratégicos do Estado e o seu contributo para a amortização da dívida pública;
- adoptar os dispositivos legais necessários à reforma do sistema financeiro, em especial no sector do Banca;
- definir os mecanismos necessários ao controle da inflação;
 - estabelecer os instrumentos necessários ao efectivo controle da dívida pública;
- criar a Bolsa de Valores e regulamentar a actividade do mercado mobiliário respectivo;

4. Planos de Desenvolvimento

O PTS reafirma que os Planos de Desenvolvimento são, por excelência, os instrumentos do desenvolvimento económico.

O Plano Nacional de Desenvolvimento deverá ser elaborado em consenso alargado de todas as forças políticas, em sede parlamentar e no âmbito da sociedade civil e conter as grandes Opções de médio prazo, no sentido de relançar as linhas mestras do desenvolvimento integrado, quer quanto às políticas macro-económicas, quer no que respeita às políticas sectoriais.

Este Plano deverá, pois, envolver, além dos partidos com assento parlamentar, também as diversas organizações e instituições representativas, em especial as associações patronais e os sindicatos, sendo de exigir que nele se contemplem as principais medidas para um compromisso social estratégico e se confira à acção política a condição e a legitimidade para a sua execução.

Por sua vez, os Planos de Desenvolvimento Regional conterão, na proposta do PTS, programas específicos em função das realidades geográfica, económica e social a que se destinam, os quais, em articulação com o Plano Nacional, deverão promover a eliminação das assimetrias existentes, como instrumentos de desenvolvimento multipolar.

Nesta perspectiva, os Planos intervêm como processo decisivo da recuperação das regiões mais atrasadas, tendo em vista o crescimento económico e social do país, de uma forma integrada e equilibrada.

Ou seja, apesar da descontinuidade geográfica do país, das desigualdades económicas e sociais, de região para região, ou de município para município, cada uma das ilhas deverá ser dotada das infra-estruturas, dos transportes, das redes de saneamento, água e energia, dos serviços sociais, dos recursos e de todos os meios necessários, que a coloquem, gradualmente, ao nível das demais.

5. Políticas Financeira e Monetária

Como reflexo da vulnerabilidade da economia, o escudo de Cabo Verde é uma moeda igualmente vulnerável, que exige, por isso, medidas de estabilização e consolidação, tais como:

- o controle da massa monetária em circulação, designadamente pela intervenção nas taxas de desconto e nos coeficientes de reservas obrigatórias;
- a melhoria do saldo da balança de pagamentos, assegurando, por um lado, o seu equilíbrio com a balança de invisíveis, através da captação e gestão de divisas provenientes do turismo e das remessas dos emigrantes; e por outro lado, no quadro do investimento industrial, pela substituição gradual das importações, tendo em vista a optimização do nível da relação da dívida pública com o PIB;
- o estabelecimento de uma taxa de câmbio de equilíbrio estrutural, a fim de evitar a sobrevalorização;
- a definição de um cabaz de compras e o controle dos preços dos bens de primeira necessidade.

Ainda no plano financeiro, o PTS entende ser necessária uma política selectiva de crédito, com prioridade ao financiamento das actividades produtivas e sem prejuízo da facilidade de acesso ao crédito, no quadro das políticas sectoriais de incidência social.

É prioritária, igualmente, a publicação dos dispositivos legais, que alterem as práticas da actividade bancária, tornando o sistema mais flexível, de decisão oportuna e adaptado à prestação dos novos produtos financeiros e à sua conexão com os outros sistemas.

6. Política Fiscal

Para o PTS, a eficácia do sistema fiscal é não só desejável mas, mais do que isso, tem de reflectir a justiça social na sua execução.

Por isso, as medidas a introduzir neste domínio devem respeitar, no essencial, à melhoria da infra-estrutura dos serviços da administração fiscal, em especial quanto a meios técnicos e humanos.

Designadamente, deve proceder-se à informatização e conexão de todo o sistema da administração fiscal, mantendo o controle ao nível dos serviços centrais e a disponibilidade e uniformidade da informação nos serviços descentralizados.

Pretende-se, com isso, facilitar a cobrança dos impostos e impedir a evasão fiscal.

Complementarmente, a legislação do sector deverá ser orientada em duas direcções:

- na clarificação das regras de contabilidade das empresas, generalizando a obrigatoriedade de organização das contas, segundo um plano simples, rigoroso e adaptado ao tipo, dimensão e classe da actividade;
- no estabelecimento de um imposto geral sobre o valor acrescentado, aplicável quer às empresas, quer aos cidadãos, segundo critérios e escalões referidos a padrões de justiça tributária;
- na revisão da lei do imposto único sobre os rendimentos, por forma a torná-la num instrumento eficaz da administração fiscal;
- na reforma dos impostos, mediante a elaboração e publicação de um Código Tributário.

7. Política Orçamental

O PTS entende que a grande prioridade, no plano orçamental, é o equilíbrio nas contas do Estado, através da redução da despesa pública, adoptando-se, para o efeito, de entre outras, as seguintes medidas:

- afectação da despesa pública, no essencial, ao investimento produtivo;
- delimitação rigorosa dos encargos de cada um dos serviços da Administração Pública;
- definição de orientações às empresas públicas, no sentido de constituírem um *cash-flow*, que lhes garanta a autonomia financeira e evite o recurso às subvenções do Orçamento do Estado;
- disciplina dos diversos capítulos da Lei do Orçamento, por forma a tornar clara a aplicação das verbas das diversas rubricas, com especial destaque para as que se referem às Finanças Locais e à descentralização.

VI. DA POLÍTICA EXTERNA

Como país pequeno que é, mas servido por uma vasta comunidade, espalhada pelos quatro cantos do mundo e munido de um acervo de valores universais, Cabo Verde pode aspirar a uma participação activa na esfera internacional.

Essa participação terá em linha de conta a posição geoestratégica do país, na intercepção de diversos interesses dos Estados com quem Cabo Verde mantém laços históricos, em especial em África, na Europa e nas Américas.

A realidade cabo-verdiana é peculiar, constituindo um espaço próprio com identidade física e cultural próprias. É uma nação crioula e atlântica, de raízes históricas e humanas multifacetadas, de onde sobressaem, sem vinculações dependentes, os factores africanos e europeus.

Esta relação descomplexada que Cabo Verde partilha com as outras nações, é facilitadora de uma diplomacia aberta e virada para a edificação de um sistema internacional mais justo, com base nos direitos e valores universais do homem, na paz entre as nações, na democracia e legitimidade do governo dos povos e na igualdade das trocas comerciais.

Neste quadro, será dada preferência à relação com os Estados onde Cabo Verde está, geográfica, económica e culturalmente inserido, designadamente o grupo ACP, os PALOP e os do âmbito CDEAO, com destaque para as relações com Portugal.

Outros Estados se posicionam, também, por razões históricas, estratégicas e culturais, como parceiros privilegiados de Cabo Verde, como são o caso do Brasil, de Israel e da Região Autónoma das Canárias.

Ainda no contexto em que se propõe o novo programa de Desenvolvimento Económico, a gestão do aparelho diplomático deve assentar numa vasta e persistente acção de marketing político, na negociação permanente, e na cooperação a todos os níveis.

Para o efeito, deve ser elaborado um programa de promoção coordenada, tendo Cabo Verde como objecto, quer em relação ao turismo, quer em relação ao investimento, quer igualmente quanto à exposição das suas qualidades físicas e humanas, quer ainda quanto à sua qualificação como fórum internacional de eventos económicos, culturais ou políticos.

A posição de Cabo Verde como Estado não comprometido, permitirá igualmente construir as bases legais de um sistema generoso, no que se refere ao acolhimento dos estrangeiros, e quanto ao afluxo dos capitais.

Assim, o PTS defende a adopção de uma política amplamente favorável ao asilo político de indivíduos ou grupos, tendo por base os valores da liberdade e dos direitos fundamentais.

Da mesma forma se defende a concessão da nacionalidade cabo-verdiana, fundada em razões de estabelecimento económico.

O favorecimento e o enquadramento legal para a criação de zonas económicas francas e de uma praça financeira off-shore, são o corolário desta mesma política, através da qual se pretende situar Cabo Verde como um grande pólo internacional de desenvolvimento

ESTATUTOS DO PARTIDO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza)

O PARTIDO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE, abreviadamente designado por PTS, é um partido político de carácter e âmbito nacionais, aberto a todos os cidadãos cabo-verdianos que aspiram à construção de uma sociedade mais justa, livre e democrática.

Artigo 2º

(Fins)

1. O PARTIDO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE tem por fins:

- Promover e defender, de acordo com o programa do partido, a democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito e na dignidade da pessoa humana;
- Promover e defender os ideais e valores da independência, da unidade nacional, do desenvolvimento económico e social, da igualdade, da justiça e da solidariedade;
- Defender a soberania nacional e o respeito pelo povo e pelo Estado de Cabo Verde, no plano internacional;
- Concorrer, em liberdade e igualdade com os demais partidos democráticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição, para a formação e expressão da vontade política do povo cabo-verdiano.

2. O PTS prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de acção política, repudiando quaisquer processos clandestinos, ou violentos, de conquista ou conservação do poder.

Artigo 3º

(Independência)

O PTS é independente de qualquer organização política do Estado, das organizações económicas e das confissões religiosas.

Artigo 4º

(Princípio da democracia)

A organização e prática do partido são democráticas, assentando, entre outras, nas seguintes regras:

- Liberdade de expressão, de crítica, de discussão e de opinião no seio das estruturas e órgãos do partido;
- Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido, e participação nos referendos internos;
- Reconhecimento aos seus membros do direito de se exprimirem publicamente, com respeito pelos interesses do partido e nos termos da disciplina partidária;
- Acatamento e respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas democraticamente e segundo os presentes estatutos.

Artigo 5º

(Do direito de tendência)

O PTS reconhece aos seus membros o direito de se identificarem com tendências internas compatíveis com os seus fins, com exclusão da organização autónoma de tendências ou fracções e a adopção de denominação própria

Artigo 6º

(Sede)

A sede do partido é no Mindelo - São Vicente, Cabo Verde.

Artigo 7º

(Sigla e Símbolo do Partido do Trabalho e da Solidariedade)

- Composição do artista Valdemar Lopes -

Memória descritiva.

São do modo seguinte as referências da Sigla e do Símbolo do Partido do Trabalho e da Solidariedade:

- SIGLA - Composta pelas letras P, T e S do alfabeto, em maiúsculas de imprensa, em cor vermelha, seriadas na horizontal.
- SÍMBOLO - Composto por três elementos inscritos sobre um fundo de cor branca, evocando a paz:
 - Duas lâmpadas (estilizadas) representando a solidariedade, colocadas na vertical e de forma simétrica, de cor azul, evocando protecção e universalidade;
 - Um círculo de cor vermelha (ferro em fusão) alegoricamente sustentado pelas lâmpadas, traduzindo trabalho e civilização;
 - A sigla P T S, em cor vermelha, está inscrita sob os três elementos;
 - O azul e o vermelho são as cores adoptadas.



CAPÍTULO II

Dos Membros do Partido

Artigo 8º

(Requisitos e processos de admissão e de readmissão)

1. Pode ser membro do PTS todo o cidadão cabo-verdiano maior de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, aceitando o programa, os estatutos e a disciplina do partido, como tal se inscreve e é aceite pelos competentes órgãos.

2. O candidato à admissão no Partido deverá formular o pedido de inscrição junto do Núcleo que abarca a sua residência ou o seu ramo de actividade ou profissão, ou também junto da Comissão Política Regional.

3. O pedido de inscrição é formulado em ficha de modelo estabelecido pela Comissão Política Nacional, assinado pelo requerente e por dois proponentes, membros do partido.

4. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Regional, podendo esta solicitar o parecer da Comissão Política de Núcleo.

5. Da decisão poderá o interessado, ou qualquer membro, recorrer para a Comissão Política Nacional, no prazo de 15 dias, contados a partir da recepção do despacho da Comissão Política Regional, ou da respectiva afixação na sede, que será obrigatória.

6. Na falta comprovada de decisão no prazo de trinta dias por parte da Comissão Política Regional, o candidato à admissão poderá apresentar o seu pedido à Comissão Política Nacional, que decide.

7. Os pedidos de readmissão ficam sujeitos a decisão da Comissão Política Nacional, mediante parecer do órgão onde o candidato tenha militado anteriormente.

8. Quando se trata de pedido de cidadão que pertenceu a outra organização política, a decisão compete à Comissão Política Nacional, mediante parecer da Comissão Política Regional.

Artigo 9º

(Igualdade)

Os membros do PTS têm iguais direitos e deveres, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Direitos dos membros)

1. Constituem direitos dos membros do Partido:

- a) Participar nas reuniões da estrutura a que pertence e nas demais actividades do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c) Fazer propostas e defender livremente a sua opinião, contribuindo, assim, para a formação das decisões;
- d) Criticar, nas reuniões, os órgãos e a actividade dos seus membros, independentemente do seu nível de responsabilidade;
- e) Não sofrer sanções disciplinares sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- f) Recorrer das sanções que lhe forem aplicadas;
- g) Possuir cartão de membro;
- h) Pedir a demissão, por motivo justificado, de cargos para que tenha sido eleito, ou designado;
- i) Arguir quaisquer actos praticados pelos órgãos do Partido, quando não se conformem com a lei, ou com os presentes Estatutos;
- j) Discutir livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais e as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
- k) Propor a admissão de novos membros, nos termos dos presentes Estatutos;
- l) Solicitar e ter acesso, nas instâncias de que faz parte, às informações e esclarecimentos sobre os órgãos e a vida do PTS.

2. O exercício dos direitos de eleger e de ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas, a fixar nos termos do nº 1 do artigo 83.

Artigo 11º

(Deveres dos membros)

1. Constituem deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades do Partido;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares;
- e) Ser leal ao Programa, aos Estatutos e às directrizes do Partido;
- f) Não se inscrever em associação ou organismos associados a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política não filiada no Partido, sem autorização da Comissão Política Nacional;
- g) Não se candidatar a qualquer lugar electivo no Estado ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
- h) Defender os princípios, cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do Partido;
- i) Não divulgar, fora das estruturas do Partido, factos da vida partidária interna e manter o sigilo sobre assuntos de carácter confidencial;
- j) Ser solidário e leal para com os demais militantes do Partido e para com os seus órgãos legitimamente estabelecidos;
- k) Seguir a orientação política definida pela Comissão Política Nacional, no exercício de quaisquer funções públicas, resultante de eleição ou designação sob o patrocínio do Partido;

2. Os deputados eleitos pelo partido comprometem-se a conformar os seus votos no sentido fixado pela Comissão Política Nacional e pelo Grupo Parlamentar, prevalecendo, em caso de divergência, a posição daquele órgão de direcção do Partido.

Artigo 12º

(Elegibilidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 10º, só podem ser eleitos para os órgãos directivos os membros do partido com mais de seis meses de inscrição, à data da eleição.

2. Só têm capacidade eleitoral activa os membros do partido com mais de três meses de inscrição, à data da eleição.

3. Para o efeito do disposto nos números anteriores, o tempo de inscrição na JTS (Juventude do Trabalho e da Solidariedade) conta como se fosse de inscrição no Partido.

Artigo 13º

(Perda da qualidade de membro)

1. A expulsão e a auto-exclusão implicam a perda da qualidade de membro do PTS.

2. A auto-exclusão resulta de:

- a) Declaração escrita do membro, nesse sentido, perante qualquer órgão do Partido.
- b) Actos de que possa ser deduzida inequivocamente.

3. A auto-exclusão prevista na alínea b) do n.º 2 deve ser declarada, mediante inquérito, pelo Conselho de Jurisdição Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 14º

(Sanções)

1. Aos membros que infringirem os seus deveres Estatutários, violarem os princípios e o Programa do PTS e as orientações dos seus órgãos competentes, serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de mandato;
- d) Perda de mandato;
- e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
- f) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos, com perda de mandato;
- g) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
- h) Expulsão.

2. Constituem circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor titular de um cargo público;
- b) A reincidência ou sucessão de infracções;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A publicidade das infracções.

3. A aplicação das sanções é regida por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 15º

(Competência disciplinar)

1. A competência disciplinar pertence aos órgãos executivos das estruturas locais, regionais e nacionais, relativamente aos respectivos titulares e aos membros do partido inscritos na respectiva área territorial.

2. Os órgãos nacionais, ou regionais, podem exercer competência disciplinar em relação a titulares ou membros sob a jurisdição de órgãos inferiores.

3. As sanções previstas nas alíneas c), d) e) e f) do nº 1 do artigo 14º podem ser aplicadas pelos órgãos regionais, ou pelos órgãos nacionais do Partido.

4. A sanção prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 14º só pode ser aplicada pelos órgãos nacionais do Partido.

5. A sanção prevista na alínea h) do nº 1 do artigo 14º só pode ser aplicada pelo Conselho Nacional, mediante proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 16º

(Recurso)

1. Da sanção aplicada a um membro do PTS cabe recurso para os Conselhos de Jurisdição, dentro do prazo de um mês a contar da notificação da decisão.

2. O recurso suspende a execução da sanção aplicada, e deverá ser apreciado no prazo de três meses.

Artigo 17º

(Prescrição)

O direito de aplicar sanções prescreve no prazo de três meses a contar do conhecimento da infracção pelo órgão competente e, em qualquer caso, seis meses sobre a data da infracção.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura do Partido

SECÇÃO I

Princípios Fundamentais

Artigo 18º

(Da duração e suspensão dos mandatos)

1. O mandato de todos os órgãos electivos do Partido é de dois anos, a contar da data da realização das eleições.
2. O mandato mantém-se, até à tomada de posse dos novos titulares.
3. O mandato do titular de um órgão electivo pode ser suspenso:

a) A seu pedido, por escrito e devidamente fundamentado;

b) Quando haja fortes suspeitas da violação dos deveres consignados no artigo 11º dos presentes Estatutos.

3. Durante a suspensão, o mandato será exercido, sucessivamente, pelos suplentes da respectiva lista, pela ordem por que na mesma estejam indicados.

Artigo 19º

(Candidaturas)

As candidaturas aos órgãos do PTS serão apresentadas por listas completas propostas por pelo menos um terço do colégio eleitoral e acompanhadas da declaração de aceitação dos candidatos.

Artigo 20º

(Quorum)

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos colegiais do PTS só podem deliberar validamente com a presença de mais de metade do número dos seus membros efectivos.

2. As Assembleias de Núcleo e Regionais, desde que regularmente convocadas, poderão deliberar validamente uma hora depois da hora fixada para o início dos trabalhos, com a presença de um terço dos seus membros.

3. As Assembleias devem ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por carta dirigida a cada membro, ou por aviso público, que assegure o conhecimento da reunião por parte de todos os interessados.

Artigo 21º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos do partido são tomadas por maioria simples, salvo disposição contrária.

SECÇÃO II

Organizações Especiais

Artigo 22º

(Juventude do Partido do Trabalho e da Solidariedade)

1. A organização da juventude do PTS é a "Juventude do Trabalho e da Solidariedade", abreviadamente designada por JTS.

2. Podem inscrever-se na JTS jovens com idade igual ou superior a 14 anos.

3. A JTS rege-se por Estatutos próprios, no quadro dos princípios que enformam o Programa e os Estatutos do Partido.

4. A JTS dispõe de autonomia na sua acção e organização dentro do respeito pelo Programa, pelos Estatutos e pela orientação política genérica emanada dos competentes órgãos do Partido.

5. A JTS goza de autonomia financeira, mas o PTS tem o dever de apoiar material, técnica e financeiramente a sua actividade.

6. A JTS aprova, em Assembleia Representativa, os seus próprios Estatutos.

Artigo 23º

(Organização das Mulheres do Partido do Trabalho e da Solidariedade)

1. As mulheres do PTS organizar-se-ão em estrutura própria e integrada no âmbito do Partido, embora sem autonomia e estatuto específico.

2. À organização feminina do Partido serão atribuídas, em especial, as competências adequadas à sua inserção social na família.

3. Na composição das listas para os órgãos internos e para os órgãos nacionais de soberania, o Partido levará em conta a importância político-social das mulheres, através da sua inclusão nelas em número representativo.

4. A organização e o funcionamento da estrutura das mulheres dentro do Partido serão objecto de um regulamento próprio a aprovar no Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 24º

(Grupo Parlamentar)

1. Os deputados eleitos para a Assembleia Nacional nas listas propostas pelo Partido, constituem-se em grupo parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua acção, no exercício efectivo do seu mandato.

2. A organização, competência e funcionamento do grupo parlamentar são os definidos por lei e pelo seu regimento.

SECÇÃO III

Dos Órgãos Nacionais

Artigo 25º

(Órgãos Nacionais)

São órgãos nacionais do partido:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) O Conselho da Emigração;
- e) O Presidente;
- f) O Conselho de Jurisdição Nacional;

SUBSECÇÃO I

Do Congresso Nacional

Artigo 26º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional constitui o órgão deliberativo supremo do partido.

2. Compõem o Congresso Nacional:

- a) Os delegados eleitos nos termos dos presentes Estatutos.
- b) Os delegados eleitos pela JTS, de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem.
- c) Por inerência, os membros dos órgãos nacionais, e os presidentes dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 27º

(Competência)

1. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Definir a estratégia política do partido e apreciar a actuação de todos os seus órgãos;
- b) Aprovar e modificar o Programa do partido
- c) Aprovar os programas de acção política;
- d) Aprovar e modificar os Estatutos do partido;
- e) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, e o Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o partido.

Artigo 28º

(Reuniões)

O Congresso Nacional reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, a requerimento de dois terços dos membros efectivos deste Conselho ou de um terço do total dos membros do Partido.

Artigo 29º

(Mesa)

A Mesa da Presidência do Congresso é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Nacional

Artigo 30º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido definida no Congresso, bem como pela fiscalização política das actividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido.

2. Compõem o Conselho Nacional :

- a) Vinte e nove membros eleitos pelo Congresso Nacional;
- b) Os membros da Comissão Política Nacional, que não sejam eleitos pelo Conselho Nacional;
- c) Quatro representantes da JTS, eleitos de acordo com os critérios que os respectivos órgãos definirem;
- d) Três membros do Conselho da Emigração;

1. Têm ainda assento nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto, os membros do Conselho de Jurisdição Nacional e os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e dos Núcleos.

2. Poderão ser convidadas às reuniões do Conselho Nacional des-tacadas individualidades, sempre que a sua participação se justifique em razão das matérias em discussão.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger a Comissão Política Nacional;
- b) Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida no Congresso Nacional;
- c) Aprovar as estratégias eleitorais para as eleições autárquicas, legislativas e presidenciais;
- d) Aprovar as propostas de designação dos candidatos a Presidente da República e Primeiro-Ministro e a lista de candidatos à Assembleia Nacional;
- e) Apreciar e exercer a fiscalização política sobre a actuação dos órgãos do partido;
- f) Convocar, nos termos do Artigo 28º, o Congresso Nacional;
- g) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral de governo, e a eventual participação do Partido em coligações;
- h) Aprovar o orçamento e as contas anuais do partido;
- i) Aprovar os regulamentos eleitorais do partido, sob proposta da Comissão Política Nacional;
- j) Autorizar a filiação em organizações políticas internacionais, em conformidade com a orientação definida pelo Congresso Nacional;
- k) Submeter a referendo as matérias previstas nos presentes Estatutos;
- l) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 32º

(Reuniões)

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direcção do Grupo Parlamentar, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 33º

(Mesa)

A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros.

SUB-SECÇÃO III

Da Comissão Política Nacional

Artigo 34º

(Natureza e composição)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direcção política permanente do Partido.

2. Compõem a Comissão Política Nacional:

- a) Dez membros eleitos pelo Conselho Nacional, de entre os seus membros;
- b) O Presidente do PTS;
- c) O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido;
- d) O Presidente da JTS.

Artigo 35º

(Competência)

1. A Comissão Política é o órgão que dirige e executa a política do Partido, em conformidade com as linhas de orientação definidas e aprovadas pelo Congresso e pelo Conselho Nacional.

2. Compete à Comissão Política Nacional, em especial:

- a) Aplicar e velar pela execução das deliberações do Congresso e do Conselho Nacional;
- b) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional;
- c) Analisar e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de designação dos candidatos a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e as listas de candidatos à Assembleia Nacional;
- e) Aprovar a composição do Governo e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do programa eleitoral do Governo;
- f) Homologar as listas de candidatura às eleições autárquicas;
- g) Convocar, extraordinariamente, o Conselho Nacional;
- h) Elaborar as propostas dos regulamentos eleitorais e do regulamento disciplinar do Partido e submetê-las à aprovação dos órgãos competentes;
- i) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 36º

(Reuniões)

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 37º

(Comissões da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional poderá constituir, de entre os seus membros e sob a orientação do Presidente, comissões especializadas, definindo-lhes a composição, as funções e o modo de funcionamento.

2. A Comissão Executiva, composta pelo Presidente e por quatro dos seus membros escolhidos, sob proposta sua, exercerá, em permanência, todas as competências da Comissão Política.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Da Emigração

Artigo 38º

(Natureza)

O Conselho da Emigração é o órgão que representa os interesses do Partido junto das comunidades cabo-verdianas no estrangeiro.

Artigo 39º

(Composição)

1. O Conselho da Emigração é composto por sete a nove membros, eleitos pelas Federações dos países da emigração, em representação da Europa, da América e da África.

2. A Comissão Política Nacional determinará qual o número efectivo de membros do Conselho e o número de representantes por cada continente, tendo em conta as estruturas federativas existentes.

3. O Conselho elegerá o Presidente na sua primeira reunião.

Artigo 40º

(Competência)

O Conselho da Emigração reúne uma vez por ano, a convocação do seu Presidente ou sempre que convocado pela Comissão Política Nacional e pelo Conselho Nacional, e a ele compete:

1. Acompanhar a actuação das comissões políticas das federações, propondo as medidas que entender mais adequadas no sentido de uniformizar os critérios de acção política e aumentar a eficácia da sua intervenção.
2. Divulgar e incentivar o cumprimento das directivas do Congresso, da Comissão Política Nacional e do Conselho Nacional junto das secções e federações da emigração.
3. Representar as estruturas federativas da emigração no Conselho Nacional.
4. Pronunciar-se sobre todas as matérias que respeitem aos interesses das comunidades de emigrantes.

SUBSECÇÃO V

Do Presidente do PTS

Artigo 41º

(Do Presidente e sua Competência)

1. O Presidente do PTS representa o Partido, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, e preside às reuniões do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Executiva e demais comissões especializadas.

2. Compete, em especial, ao Presidente do Partido:

- a) Representar o Partido em juízo e, ouvida a Comissão Política, praticar actos ou celebrar contratos que obriguem o Partido;
- b) Assumir a posição oficial do Partido sobre as matérias de competência do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional;
- c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação, de entre os seus membros, de um Vice-Presidente que o coadjuve e substitua no exercício das suas competências;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e as contas do Partido;
- e) Propor ao Conselho Nacional programas de acção política, ouvida a Comissão Política Nacional;
- f) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos, ou outras conferidas pelo Congresso Nacional pelo Conselho Nacional ou pela Comissão Política Nacional.

Artigo 42º

(Eleição)

É eleito Presidente do PTS o primeiro membro da lista mais votada para o Conselho Nacional.

Artigo 43º

(Substituição)

1. O Presidente do partido é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos de curta duração, pelo Vice-Presidente.

2. Em caso de suspensão do mandato, o Presidente do PTS será substituído pelo segundo membro da respectiva lista para o Conselho Nacional ou, subsidiariamente, pelos que estejam imediatamente a seguir nessa lista.

3. Em caso de perda de mandato, o Conselho Nacional reunirá, no prazo máximo de sete dias, e designará, de entre os seus membros, um Presidente interino até ao próximo Congresso Nacional.

SUBSECÇÃO VI

Do Conselho de Jurisdição Nacional

Artigo 44º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar a nível nacional pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares do Partido.

2. O Conselho de Jurisdição é composto por cinco membros eleitos pelo Congresso Nacional, os quais elegem, de entre si, o Presidente e um secretário.

Artigo 45º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a) Proceder a inquéritos, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer órgão do Partido;
- b) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos do Partido, a pedido dos órgãos nacionais;
- c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas;
- d) Julgar, em última instância, os recursos para ele interpostos das deliberações e das decisões disciplinares dos órgãos do Partido;
- e) Instruir e julgar conflitos de competência, ou jurisdição, entre os órgãos do Partido;
- f) Examinar a escrita do Partido e verificar os balancetes de receitas e despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- g) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais do partido;
- h) Aprovar o regulamento disciplinar do Partido, sob proposta da Comissão Política Nacional;
- i) Aprovar o seu regimento interno;
- j) Emitir parecer sobre a oneração e a alienação do património do Partido.

2. O Conselho de Jurisdição Nacional, ou qualquer dos seus membros, têm o direito de solicitar todos os elementos relativos à vida do Partido, necessários ao exercício da sua competência.

3. Para o exercício da sua competência, poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os membros que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos, membros do Partido, que julgar necessários.

4. As deliberações do Conselho de Jurisdição Nacional são definitivas e delas não cabe recurso, salvo para o Congresso.

Artigo 46º

(Independência)

O Conselho de Jurisdição Nacional exerce as suas competências com independência de qualquer órgão do Partido e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

Artigo 47º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Da Organização do Partido

Artigo 48º

(Organização das Estruturas)

1. A organização do Partido assenta na divisão político-administrativa do país, e é constituída por Núcleos Locais ou Profissionais e por Secções Concelhias, que compreendem, respectivamente:

- a) As estruturas de base, que, em princípio, correspondem aos bairros e povoados ou a um ramo de actividade ou profissão;
- b) As estruturas regionais que, em princípio, correspondem aos municípios.

2. Poderão ainda existir, como estruturas de coordenação, Federações de Núcleos Locais ou Profissionais, bem como Federações de Secções a nível de ilhas com mais de um município, por deliberação da Comissão Política Nacional, sob proposta das respectivas Assembleias Regionais.

SUBSECÇÃO I

Das Estruturas Regionais

Artigo 49º

(Órgãos Regionais)

São órgãos regionais:

- a) A Assembleia Regional.
- b) A Comissão Política Regional.
- c) O Conselho de Jurisdição Regional.

SUBSECÇÃO II

Da Assembleia Regional

Artigo 50º

(Natureza e Competência)

1. A Assembleia Regional é o órgão máximo de deliberação que representa o Partido na Região.

2. Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger a Mesa, a Comissão Política Regional e o Conselho de Jurisdição Regional;
- b) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na região, tendo em conta os princípios definidos em Congresso e em Conselho Nacional;
- c) Aprovar as contas e os orçamentos anuais do Partido, a nível regional;
- d) Apreciar a actuação dos órgãos regionais;
- e) Analisar e avaliar os elementos da realidade socio-política da região;
- f) Aprovar as listas de candidatos às eleições autárquicas;
- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos.

Artigo 51º

(Composição)

Compõem a Assembleia Regional:

- a) Os membros da Comissão Política Regional e do Conselho de Jurisdição Regional;
- b) Um representante de cada núcleo, eleito pela respectiva Assembleia;
- c) Dois representantes da JTS;
- d) Os deputados membros do Partido eleitos pelo círculo eleitoral da região;
- e) Os membros do Partido que presidam aos órgãos municipais da região.

Artigo 52º

(Reunião)

A Assembleia Regional reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Regional, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 53º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos na última sessão ordinária de cada ano.

SUBSECÇÃO III

Da Comissão Política Regional

Artigo 54º

(Natureza e Competência)

1. A Comissão Política Regional é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido, a nível regional.

2. Compete à Comissão Política Regional:

- a) Dirigir, coordenar e executar as actividades do Partido na região;
- b) Definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito regional;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido na região, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Regional;
- d) Apresentar à Assembleia Regional as listas de candidatos às eleições autárquicas;
- e) Submeter à Assembleia Regional as contas e o orçamento anuais do Partido, a nível da região;
- f) Manter actualizada a lista dos membros do Partido na região;
- g) Assegurar o diálogo com as forças sociais da região;
- h) Propor a organização territorial dos Núcleos, Secções e Federações, da sua área de influencia;
- i) O mais que lhe for cometido pelos órgãos nacionais do Partido, ou pela Assembleia Regional.

Artigo 55º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Regional sete membros eleitos pela Assembleia Regional, sendo um deles o seu Presidente.

Artigo 56º

(Reuniões)

A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou de um terço dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho de Jurisdição Regional

Artigo 57º

(Natureza e Competência)

1. O Conselho de Jurisdição Regional é o órgão encarregado de velar a nível regional pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Regional:

- a) Proceder a inquéritos aos sectores de actividades do Partido a nível local, quando lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais ou regionais;
- b) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares que lhe sejam submetidos pelos órgãos da região;
- c) Examinar a escrita e elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Comissão Política Regional.

3. É aplicável ao Conselho de Jurisdição Regional o disposto nos números 2 e 3 do artigo 45º.

Artigo 58º

(Composição)

O Conselho de Jurisdição Regional é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Regional, que escolhem entre si o Presidente.

Artigo 59º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Regional reúne sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de dois dos seus membros, da Comissão Política Regional, ou da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO V

Da Organização Local

Artigo 60º

(Núcleos)

1. Os Núcleos são as organizações de base do Partido, que terão, em princípio, o âmbito territorial dos bairros e povoados bem como de uma actividade ou profissão mas, em casos especiais, podem ser criados Núcleos agrupando mais do que um bairro ou povoado, ou mais do que uma actividade ou profissão, bem como Federações de Núcleos, de acordo com o disposto no artigo 48.

2. Os Núcleos são constituídos em número não inferior a vinte.

Artigo 61º

(Órgãos)

São órgãos dos Núcleos:

- a) A Assembleia de Núcleo;
- b) A Comissão Política de Núcleo.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia de Núcleo

Artigo 62º

(Natureza e Competência)

1. A Assembleia de Núcleo é o órgão máximo de deliberação no âmbito da sua representação.

2. Compete à Assembleia de Núcleo:

- a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar a actuação da Comissão Política do Núcleo;

- c) Eleger a Mesa, a Comissão Política do Núcleo e os delegados à Assembleia Regional;
- d) Aprovar as contas e o orçamento anuais do Partido a nível local;
- e) Admitir novos membros;
- f) Deliberar, em geral, sobre tudo o que respeita à vida e actividades do Partido a nível local.

Artigo 63º

(Composição)

A Assembleia de Núcleo é composta por todos os membros do Partido inscritos no Núcleo.

Artigo 64º

(Reuniões)

A Assembleia de Núcleo reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou regional, da Comissão Política de Núcleo ou de um mínimo de vinte por cento dos militantes inscritos no núcleo.

Artigo 65º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia de Núcleo é composta por um Presidente, um Secretário e um vogal, eleitos na última sessão ordinária de cada ano.

SUBSECÇÃO II

Da Comissão Política de Núcleo

Artigo 66º

(Natureza e Competência)

1. A Comissão Política de Núcleo é o órgão de direcção política permanente das actividades do partido a nível local.
2. Compete à Comissão Política de Núcleo:
 - a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Núcleo;
 - b) Definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respectivo âmbito;
 - c) Submeter à Assembleia de Núcleo as contas e o orçamento anuais do Partido a nível local;
 - d) Organizar e dinamizar as actividades locais do Partido;
 - e) Executar as deliberações da Assembleia de Núcleo;
 - f) Assegurar o contacto permanente com o eleitorado local, designadamente promovendo e realizando, periodicamente, acções de informação sobre a vida política no país e sobre o Partido;
 - g) O mais que lhe for cometido pelos órgãos nacionais do Partido, ou pela Assembleia de Núcleo.

Artigo 67º

(Composição)

Compõem a Comissão Política de Núcleo:

- a) Quatro membros, sendo um deles o Presidente, eleitos em Assembleia de Núcleo;
- b) O responsável pela JTS local, ou quem por ele for designado.

Artigo 68º

(Reuniões)

A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou regional ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Estruturas Especiais

Artigo 69º

(Estruturas na emigração)

1. Os membros do Partido residentes em cada país estrangeiro de emigração organizam-se em Secções e Federações.
2. Cada Secção terá um número mínimo de vinte membros e corresponde à área urbana de uma cidade, podendo existir Secções que abrangem várias cidades, conforme as conveniências locais.
3. Cada Federação compreende o mínimo de duas Secções urbanas e abrange a área geográfica de um país, podendo, contudo, de acordo com as conveniências geográficas ou políticas, existir Federações de mais que um país.
4. A organização das Secções e Federações no estrangeiro carecem de homologação da Comissão Política Nacional.

Artigo 70º

(Órgãos)

São órgãos das Secções e das Federações, respectivamente, a Assembleia de Secção e de Federação e a Comissão Política de Secção e de Federação.

Artigo 71º

(Composição e Competência da Assembleia de Secção)

1. A Assembleia de Secção é composta por todos os membros do Partido pertencentes à sua área geográfica e nela inscritos.
2. A Assembleia de Secção elegerá, anualmente, a Mesa, constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
3. A Assembleia de Secção reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, da Comissão Política ou de um número mínimo de vinte por cento dos membros inscritos.
4. Compete à Assembleia de Secção:
 - a) Eleger a Comissão Política de Secção;
 - b) Eleger os seus representantes à Assembleia da Federação;
 - c) Analisar a situação politico-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Secção à luz dos princípios definidos pelos órgãos nacionais;
 - d) Apreciar a actuação da Comissão Política da Secção;
 - e) Aprovar as contas e orçamentos anuais;
 - f) Admitir novos membros sob proposta da Comissão Política;
 - g) Exercer o poder disciplinar em relação aos membros inscritos, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho de Jurisdição Nacional;
 - h) Deliberar, em geral, sobre tudo o que respeita à vida e às actividades do Partido.

Artigo 72º

(Natureza, Composição e Competência da Comissão Política de Secção)

1. A Comissão Política de Secção é o órgão de Direcção Política do Partido a nível do seu âmbito.
2. A Comissão Política de Secção é composta por cinco membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia de Secção e reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar ou a requerimento da Assembleia, de qualquer órgão nacional ou de um terço dos seus membros.
3. Compete à Comissão Política de Secção:

- a) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Secção;

- b) Definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respectivo âmbito;
- c) Submeter à Assembleia de Secção as contas e o orçamento anuais do Partido a nível local;
- d) Organizar e dinamizar as actividades locais do Partido;
- e) Executar as deliberações da Assembleia de Secção;
- f) Assegurar o contacto permanente com o eleitorado local, designadamente promovendo e realizando periodicamente acções de informação sobre a vida política no país e sobre o Partido;
- g) O mais que lhe for cometido pelos órgãos nacionais do Partido ou pela Assembleia de Secção.

Artigo 73º

(Composição e Competência da Assembleia de Federação)

1. A Assembleia de Federação é composta por todos os representantes eleitos pelas Assembleias das Secções e pelos deputados do Partido do círculo eleitoral respectivo.

2. A Assembleia de Federação elegerá anualmente a Mesa, constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

3. A Assembleia de Federação reúne ordinariamente de seis em seis meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política de Federação, de qualquer órgão nacional ou de um terço dos seus membros.

4. Compete à Assembleia da Federação:

- a) Eleger a Mesa, e a Comissão Política da Federação;
- b) Aprovar as contas e o orçamento anuais do Partido, a nível do seu âmbito;
- c) Apreciar a actuação da Comissão Política da Federação;
- d) Eleger os seus representantes no Conselho da Emigração;
- e) Aprovar a lista de candidatos à eleição para a Assembleia Nacional pelo círculo eleitoral respectivo;
- f) Deliberar, em geral, sobre tudo o que respeita à vida e à actividade do Partido.

Artigo 74º

(Natureza, Composição e Competência da Comissão Política da Federação)

1. A Comissão Política da Federação é o órgão de direcção política permanente das actividades do Partido, a nível do seu âmbito;

2. A Comissão Política da Federação é composta por sete membros, sendo um deles o Presidente, eleitos pela Assembleia da Federação e reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar ou a requerimento da Assembleia, de qualquer órgão nacional ou de um terço dos seus membros.

3. Compete à Comissão Política da Federação

- a) Dirigir, coordenar e executar as actividades do Partido na região;
- b) Definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito regional;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido na região, tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Regional;
- d) Apresentar à Assembleia da Federação, em coordenação com a Comissão Política Nacional, a lista de candidatos à eleição para a Assembleia Nacional pelo círculo eleitoral respectivo;
- e) Submeter à Assembleia da Federação as contas e o orçamento anuais do Partido, a nível da região;
- f) Manter actualizada a lista dos membros do Partido na região;

- g) Assegurar o diálogo com as forças sociais da região.
- h) Propor a organização territorial das Secções e Federações da sua area de influencia;
- i) O mais que lhe for cometido pelos órgãos nacionais do Partido ou pela Assembleia da Federação.

Artigo 75º

(Estrutura da Federação Regional)

1. No âmbito da Federação, como estrutura regional de coordenação referida no número 2 do artigo 48º, existirá um Conselho Coordenador constituído pelos presidentes das comissões políticas regionais e de núcleo, que escolherão de entre si um Presidente.

2. Compete ao Conselho Coordenador acompanhar a actuação das comissões políticas regionais e de núcleos, e propor a estas as medidas que entender mais adequadas para aumentar a eficácia da sua intervenção e harmonização das suas acções e propósitos em matéria de interesse comum.

CAPÍTULO V

Das Eleições e do Referendo

Artigo 76º

(Eleições)

1. A marcação das eleições para o Congresso e para as Assembleias Regionais e de Núcleo é da competência do Conselho Nacional por proposta da Comissão Política Nacional e deverão ter lugar, em simultâneo, em todo o território nacional.

2. As eleições para os órgãos do Partido são organizadas por listas nominativas com a referência expressa aos membros efectivos e aos suplentes.

3. Nos casos de demissão, suspensão, expulsão ou qualquer outra incapacidade, o preenchimento dos lugares é feito por recurso aos membros da lista que figurem em lugar imediato ao do membro que estava em exercício.

Artigo 77º

(Referendo)

1. O Conselho Nacional, por sua iniciativa ou a requerimento de dez por cento dos seus membros, pode submeter a referendo quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas que se integrem na linha definida pelo Congresso.

2. O Conselho Nacional aprovará o regulamento do referendo.

Artigo 78º

(Processos de Eleição)

São eleitos pelo método proporcional de Hondt:

- a) Os delegados ao Congresso e às Assembleias Regionais;
- b) Os membros do Conselho Nacional;
- c) Os membros do Conselho de Jurisdição;
- d) Quaisquer outros órgãos colegiais deliberativos, cuja eleição não esteja expressamente contemplada nos presentes Estatutos.

2. São eleitos pelo sistema maioritário a uma volta:

- a) Os membros das Comissões Políticas Nacional, Regional e de Núcleo;
- b) As Mesas dos órgãos colegiais.

3. Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para o mesmo órgão.

4. O Presidente da Comissão Política Nacional, os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, os Presidentes das Comissões Políticas de Núcleo e o Presidente da Mesa do Congresso e das Mesas das Assembleias Regionais e de Núcleo, serão os membros que figuram em primeiro lugar na lista mais votada.

Artigo 79º

(Princípios eleitorais)

1. As eleições no Partido deverão ser processadas com observância dos princípios de proporcionalidade, transparência, justiça, democraticidade, e ampla publicidade e participação, assegurando-se de forma efectiva a todas as listas de candidatos absolutas condições de igualdade.

2. O regulamento eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional, por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas, Finais e Transitórias

Artigo 80º

(Património)

1. O património do Partido é constituído pelos bens e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como pelo rendimento desses bens e direitos.

2. O património do Partido é indivisível. A expulsão ou auto-exclusão de um membro, ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do Partido nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.

3. As normas de administração do património e de gestão do Partido serão fixadas em regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 81º

(Receitas)

1. Constituem receitas próprias do Partido as quotas ou quaisquer outras admitidas por lei.

2. As quotas serão fixadas anualmente pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional e na mesma oportunidade em que forem discutidos o orçamento anual e as contas do ano anterior.

Artigo 82º

(Administração Financeira)

1. As contas do Partido serão organizadas em contabilidade própria, sob a responsabilidade de um administrador financeiro, que será designado pela Comissão Política Nacional, de entre os seus membros.

2. O administrador financeiro será coadjuvado por um Tesoureiro, igualmente designado pela Comissão Política Nacional.

3. As funções e competências do administrador financeiro, bem como a organização das receitas e das despesas e a fiscalização das contas em todos os escalões do Partido, serão estabelecidas em Regulamento Financeiro, aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

4. As contas deverão ser aprovadas nos três primeiros meses subsequentes ao ano a que respeitam, nos termos da alínea h) do Artigo 31, e enviadas ao Tribunal de Contas.

Artigo 83º

(Remunerações)

1. As funções dos titulares dos órgãos do Partido poderão ser remuneradas, mediante subsídios mensais, a fixar, caso a caso, pela Comissão Política Nacional.

2. O Partido poderá empregar ao seu serviço militantes em regime de contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços.

Artigo 84º

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho de Jurisdição não podem exercer funções nas Comissões Políticas.

Artigo 85º

(Participação nos órgãos)

1. Os membros das Comissões Políticas de um determinado escalão podem participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos correspondentes de escalão inferior.

2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem ainda participar nas reuniões dos Conselhos de Jurisdição Regionais, sem direito de voto.

Artigo 86º

(Disciplina)

A disciplina interna do Partido, quer no que se refere ao exercício dos direitos e obrigações dos seus membros ou às relações destes entre si, quer às deles com os órgãos respectivos, será objecto de um Regulamento Disciplinar, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 87º

(Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos estatutos só serão admitidas quando subscritas por um terço dos membros do Congresso Nacional, pelo Conselho Nacional, ou pela Comissão Política Nacional.

2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

Artigo 88º

(Extinção, Fusão e Coligação)

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.

2. A extinção e a fusão do Partido só poderão ser deliberadas por maioria de dois terços dos delegados, em Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito.

3. No caso de extinção, o Congresso Nacional designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens que, em caso algum, poderão ser distribuídos pelos militantes.

4. A coligação do Partido com outros partidos, ou forças políticas, só poderá ser deliberada pelo Conselho Nacional, por maioria de dois terços dos seus membros, sem prejuízo da competente deliberação em congresso.

Artigo 89º

(Regulamentação)

A regulamentação da vida e das actividades internas do Partido, no que não seja expressamente estabelecido nos presentes Estatutos, ou por eles cometida a outros órgãos, será objecto de regulamento interno a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

Artigo 90º

(Filiação internacional)

O Partido poderá filiar-se em organizações internacionais que professem objectivos e valores democráticos compatíveis com os Princípios e o Programa do Partido.

Artigo 91º

(Congresso constitutivo)

1. O Primeiro Congresso Nacional constitutivo aprovará os presentes Estatutos.

2. Não é aplicável o disposto no artigo 12º para o Congresso Nacional Constitutivo e para o caso das eleições dos órgãos nacionais, regionais ou locais, que venham a realizar-se até ao final do ano 2001.

3. Será igualmente submetido à apreciação do Congresso Constitutivo o Regimento aplicável à eleição dos órgãos do Partido.

EFFECTIVOS:

1. Onésimo Silveira - Presidente
2. Albino Gomes
3. Albertina dos Reis Silva Évora
4. Alberto Monteiro de Pina
5. Alcides dos Santos Neves
6. Anibal Delgado Medina
7. Antónia Rocha Páscoa
8. António Delgado Medina
9. Aquilino Vicente Ramos
10. Cecílio Mosso Morais
11. Ernesto Ramos Guilherme Rocha
12. Francisco de Borja Bettencourt
13. Furtúnio Manuel Santos Neves
14. Humberto do Rosário Lopes
15. Isaiás Ramos Rodrigues
16. João Faustino Oliveira Ribeiro
17. João Henrique Gomes da Cruz
18. José Fortes Vicente
19. Jorge Lima Andrade Silva
20. Júlio Manuel Pinto
21. Manuel da Luz Lopes Gomes
22. Manuel Ramos Gomes
23. Marcos António Gonçalves Pires
24. Pedro Romano Oliveira Guilherme Rocha
25. Rosa Maria César Oliveira
26. Sónia Ramos Lizardo
27. Vanda Maria Andrade Monteiro
28. Vera Lúcia Fortes Fonseca
29. Vicente Paulo Lima Silva

SUPLENTES

1. Alcídio dos Santos David
2. Eneida Maria Ramos dos Santos
3. Erineu Oliveira Rodrigues
4. João Manuel Martins Miranda
5. José Miguel Rodrigues Monteiro
6. João Gomes Monteiro Oliveira
7. João Ramos Fortes
8. Manuel Diamantino Pereira Soares
9. Patrónia Lima da Cruz Brito
10. Venusa Helena Anes Agues

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Presidente:

Onésimo Silveira

EFFECTIVOS

1. Aníbal Delgado Medina
2. João Henrique Cruz
3. Jorge Lima Andrade Silva
4. Júlio Manuel Pinto
5. Ernesto Rocha
6. Humberto do Rosário Lopes
7. Antónia Rocha Páscoa
8. Alcides dos Santos Neves
9. Isaiás Ramos Rodrigues
10. José Fortes Vicente

SUPLENTES

1. Albertina dos Reis Silva Évora
2. Vicente Paulo Lima Silva

LISTA DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

EFFECTIVOS

1. Arlindo Porfírio Silveira Fonseca
2. Ana Maria da Luz Rodrigues
3. Cipriano Silva Mauricio
4. Edson António dos Santos
5. Martinho Melo Andrade

SUPLENTE

1. Agnelo Boaventura Leite

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 10 de Novembro de 2000. – O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 5

de 21 de Julho

O Tribunal de Contas, reunido em Sessão Plenária de 21 de Julho de 2000, no uso dos poderes que lhe confere a alínea f), artigo 19º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho;

Considerando o interesse da Administração Pública e dos responsáveis financeiros em particular, enquanto gestores de bens e de outros valores públicos dos órgãos e serviços do Estado que prestam contas ao Tribunal de Contas; correspondendo a uma necessidade e obrigação de esses mesmos responsáveis e serviços patentearem a quitação devidas quando essa situação ocorrer;

Considerando a necessidade de dispor de um modelo de quitação que exonere de responsabilidade os referidos responsáveis financeiros que demonstrarem terem efectuado a reintegração dos fundos desviados da sua afectação legal ou cuja utilização tenha sido realizada irregularmente:

O Plenário do Tribunal de Contas reunido em Sessão de 21 de Julho de 2000 aprova o modelo de quitação, em anexo, que deverá ser passada pela Direcção dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, após a declaração da quitação feita pelo Tribunal, cumprido as formalidades legais exigidas.

ANEXO

MODELO DE QUITAÇÃO

O Tribunal de Contas, reunido em sessão de/...../....., baseando-se nos elementos colhidos nos autos nº/CG/....., designadamente, o Acórdão nº/....., bem como o documento comprovativo de pagamento, constantes destes mesmos autos a fls. a, certificando o cumprimento integral do referido Acórdão, com a reposição efectuada pelo responsável pela conta de gerência do (.....), o (a) Sr.(a), responsável financeiro no ano económico de (.....), declara quite para com a Fazenda Pública, o(a) referido(a) responsável, nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho e do Código do Processo Civil aplicável *ex-vi* do disposto no artigo 11º, do Regimento deste Tribunal.

Notifiquem-se:

Praia,/...../.....

Os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas,

.....
.....
.....

Tribunal de Contas, na Praia, 21 de Julho de 2000. — Os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, *Edelfride Barbosa Almeida* (Presidente), *Daniel L. Pereira Barros* (Conselheiro).

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal:

De 16 de Junho de 2000:

Silvestre Álvaro Fortes Morais, assistente administrativo, referência 6, escalão A da Câmara Municipal de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 14 de Junho de 1999, concedida prorrogação da mesma, por mais um (1) ano, ao abrigo do disposto no nº1, artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Câmara Municipal de São Vicente, 10 de Julho de 2000. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Maria das Dores Silveira*

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal:

De 19 de Junho de 2000:

Nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 28º, artigo 33º, nº 1 do artigo 34º, nº 1 do artigo 29º e artigo 30º, respectivamente do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 92º, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/98, de 3 de Julho, são nomeados, provisoriamente na mesma categoria, para o quadro privativo do Município de São Domingos, os seguintes agentes/trabalhadores:

Delsy de Sena Gonçalves Dias, assistente administrativo, referência 6, escalão A;

Maria Antonieta Sena Afonseca, oficial administrativo, referência 8, escalão A;

Arlindo Fernandes Semedo, técnico adjunto, referência 11, escalão A.

De 19 de Junho de 2000:

Lucas Evangelista Lopes Tavares, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, nomeado provisoriamente, para, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 28º, artigo 33º, nº 1 do artigo 34º, nº 1 do artigo 29º e artigo 30º, respectivamente do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, artigo 92º, nº 2, alínea d) e 98º alínea d) da Lei nº 134/IV/98, de 3 de Julho, para o quadro privativo do Município de São Domingos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 5º e 3º artigos 66º 21 º respectivamente do nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano 2000.

Vila de São-Domingos, 30 de Outubro de 2000. — O Chefe de Recursos Humanos, *Maria Antonieta Sena Afonseca*.

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidebnte da Câmara Municipal:

De 9 de Novembro de 2000:

Para assegurar os a Tesouraria Municipal, foi designado nos termos conjugados dos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, 92º e 98º, alínea d), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, Domingos Santos Vieira, assistente administrativo, referência 6, escalão A, desta Câmara Municipal, para em regime de destacamento, exercer o cargo de Tesoureiro, referência 7, escalão A, da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano.

Câmara Municipal dos Mosteiros, 9 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Júlio Lopes Correia*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº 10/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, nas eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, marcadas para o dia 14 de Janeiro de 2001, pelo Decreto Presidencial nº 13/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Circulo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro - Advogado e Professor
3	Porto Novo	Engº. Osvaldino da Silva Lopes
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Linça Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Ben Hare S. Schofield - Advogado
7	Boa Vista	Sr. Nelson Evaristo Medina Livramento-Tesoureiro das Finanças
8	Maio	Sr. Domingos Carlos Lopes Correia - Delegado Escolar
9	Praia	Dr. João Vieira Fernandes

Nº	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno - Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa - Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito - Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga - Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira - Delegado da EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes - Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Sr. António Ramos Miranda Jorge - Delegado da EMPA
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares - Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

1. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º) do Código Eleitoral).

2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º -3) do Código Eleitoral).

3. Presidir a Assembleia de apuramento geral (alínea a) nº 1 do artigo 225º do Código Eleitoral)

4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º -4) do Código Eleitoral).

5. No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:

- a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- c) Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
- d) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;

6. Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º) do Código Eleitoral).

7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 31 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Adriano Andrade Freire*.

OBS: Fica sem efeito o Edital nº 8/CNE/2000, de 7 de Outubro, publicado no B.O. nº 44, da II Serie de 30 de Novembro/2000.

EDITAL Nº 11/CNE/2000

ADRIANO ANDRADE FREIRE, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público a seguinte lista dos Delegados da Comissão Nacional de Eleições, designados ao abrigo do artigo 25º do Código Eleitoral, para os círculos eleitorais, na eleição do Presidente da República, marcada para o dia 11 de Fevereiro de 2001 e, eventual segundo escrutínio, para o dia 25 de Fevereiro de 2001, conforme o Decreto Presidencial nº 14/2000, de 2 de Outubro.

Nº	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
1	Paul	Sr. Pedro Segredo
2	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro - Advogado e Professor
3	Porto Novo	Eng. Osvaldino da Silva Lopes.
4	S.Vicente	Dr. Orlando Nascimento Lima Júnior
5	S.Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro - Func. da ELECTRA
6	Sal	Dr. Jaime Ben Hare S. Schofield - Advogado
7	Boa Vista	Sr. Nelson Evaristo Medina Livramento-Tesoureiro das Finanças
8	Maio	Sr. Domingos Carlos Lopes Correia - Delegado Escolar
9	Praia	Dr. João Vieira Fernandes
10	S.Domingos	Sr. Evandro Moreno - Secretário Judicial
11	Santa Cruz	Engº Victor Moreno Baessa - Técnico da ELECTRA
12	Santa Catarina	Sr. Olivio Mendes de Brito - Delegado Escolar
13	São Miguel	Sr. Felisberto Lopes da Veiga - Professor Liceal
14	Tarrafal	Sr. José Lopes Ferreira - Delegado da EMPA
15	São Filipe	Dr. Lívio Fernandes Lopes - Gabinete Fogo/Brava
16	Mosteiros	Sr. António Ramos Miranda Jorge - Delegado da EMPA
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares - Procurador Adjunto

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

1. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento das mesas das assembleias de voto. (artigo 160º) do Código Eleitoral).

2. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º -3) do Código Eleitoral).

3. Presidir a Assembleia de apuramento intermédio (artigo 383º do Código Eleitoral)

4. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º -4) do Código Eleitoral).

5. No âmbito do artigo 18º do Código Eleitoral:

- a) Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- b) Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- c) Assegurar em articulação com a CNE a igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas;
- d) Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- e) Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;

6. Fiscalizar a recepção da abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DSAPE à Câmara Municipal (artigo 157º 159º e 160º) do Código Eleitoral).

7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, 31 de Outubro de 2000. — O Presidente, *Adriano Andrade Freire*.

OBS: Fica sem efeito o Edital nº 9/CNE/2000, de 7 de Outubro, publicado no B.O. nº 44, da II Serie de 30 de Novembro/2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

I – Da abertura do concurso

1. Torna-se público que encontram-se abertos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de ingresso, interno condicionado, para preenchimento de 7 vagas de técnico auxiliar de finanças de segunda, da Direcção-Geral do Tesouro e 1 vaga de técnico superior de finanças, do Gabinete de Estudos e Orçamento, todos do Ministério das Finanças.

II – Dos candidatos

1. Os candidatos apresentarão as respectivas candidaturas, junto da Direcção de Administração, preenchidos que sejam, os requisitos para recrutamento nas supra citadas categorias, previstas no Diploma Legal nº 73/95, de 21 de Novembro, que estabelece os princípios, regras e critérios da organização dos cargos que integram as carreiras do pessoal do quadro privativo das finanças.

III – Do Júri

1. O Júri do presente concurso de ingresso às vagas de técnico auxiliar de finanças, é constituído por os seguintes elementos:

Presidente – Dr. Luís Maximiano, técnico superior de finanças

1 – Dr. Claudino Maria M. Semedo, técnico superior de finanças

2 – Dr. Atelano Fonseca, técnico superior de finanças

2. O Júri do presente concurso de ingresso à vaga de técnico superior de finanças, é constituído por os seguintes elementos:

Presidente – Dr. Atelano Fonseca, técnico superior de finanças

1 – Dr. Henrique pires, técnico superior de finanças

2 – Drª Albertina Costa, técnico superior de finanças

IV – Dos métodos de selecção e programas para o concurso

1. Para efeito da selecção, dos candidatos do presente concurso de ingresso, os métodos adoptados será, os de avaliação curricular e provas de conhecimento.

2. Os candidatos a vagas de técnico auxiliar de finanças para as provas de conhecimentos, terão como programa os que a seguir se indica:

- A Constituição e noções gerais do Estado de Direitos Fundamentais;
- Quadro privativo das Finanças;
- Lei de Enquadramento orçamental;
- Lei do Orçamento e Execução orçamental;
- Noções básicas de Contabilidade Pública;
- Noções gerais dos procedimentos administrativos e das despesas públicas

3. Os candidatos a vaga de técnico superior de finanças para as provas de conhecimentos, terão como programa os que a seguir se indica:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Financeiro e Fiscal;
- Direito Económico;
- Noções gerais de economia política.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, 10 de Novembro se 2000. – O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Inspeção Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, são citados os arguidos abaixo discriminados, ora ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contado do oito dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar:

- Manuel Socorro Santos Vieira, animador de Alfabetização de referência 1 escalão A, do centro Concelhio dos Mosteiros, ilha do Fogo;
- Francisco Domingos Gomes, professor do EBI de referência 3 escalão A, com colocação no centro Concelhio de Alfabetização dos Mosteiros;
- José Gonçalves, professor do EBI de referência 3 escalão A, com colocação no centro Concelhio de Alfabetização dos Mosteiros;
- Angelina Mendes Fortes, professora do EBI de referência 6 escalão B, do Pólo nº 1 de Ribeira Brava, S. Nicolau;
- Nicoleta Neves Gonçalves, professora do EBI de referência 1 escalão A, do Pólo nº 1 de Ribeira Brava, S. Nicolau;
- Evaristo Nascimento Brito, professor do EBI de referência 2 escalão A, do Pólo nº 3 de Juncalinho, S. Nicolau;
- Luciano José Silva Almeida, professor do EBI de referência 1 escalão A, do Pólo nº 3 de Juncalinho, S. Nicolau;
- José da Silva Samba, professor do ensino secundário de referência 8 escalão A, da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa.

Inspeção Geral, 6 de Novembro se 2000. O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, são citados os arguidos Alirio João Dias de Barros, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A e José António Monteiro Fontes Veiga, professor do ensino secundário, referência 5, escalão C, ambos da Escola Secundária de São Filipe, Ilha do Fogo, ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oito dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral, 10 de Novembro se 2000. O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Ao abrigo da alínea b) nº 2 do artigo 81 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Praia, reunida na 2ª sessão ordinária do ano de 2000, nos dias 18 e 19 de Julho, deliberou o seguinte:

Aprovar o plano de Actividades e o Orçamento do Município apresentados pela Câmara Municipal da Praia, referente ao ano 2000.

Assembleia Municipal da Praia, 20 de Julho de 2000. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Arlette Spencer Freitas*.

Orçamento das receitas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Cap	Gr.	Art.	Designação Receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
RECEITAS ORDINARIAS						
<u>Receitas Correntes</u>						
01	01	01	Imposto Único Sobre Património			
		01	Prédios Urbano e Rústico	78.500.000,00		
		02	Transmissões de Móveis e Imóveis	25.000.000,00		
		03	Mais Valias	2.000.000,00	105.500.000,00	
	02		Imposto Muni. Veiculos Autónoveis		25.000.000,00	
	03		Imposto de Incêndio		14.000.000,00	
	04		Imposto de Turismo		8.000.000,00	152.500.000,00
02	IMPOSTOS INDIRECTOS					
	01		Taxa Ecológica		5.000.000,00	
	03		Taxas, Licenças e Serv. p.p. Empresa			
		01	Aferição / Conferição	805.000,00		
		02	Licença de Abast. de Combustível	400.000,00		
		03	Serviços de Obras	500.000,00		
		04	Serviço de Publicidade	3.000.000,00		
		05	Serviço de Higiene e Saneamento	4.000.000,00		
		06	Licenciamento de Alambique	150.000,00		
		07	Ocupação da Via Publica	2.800.000,00		
		08	Licenciamento Comercial	15.000.000,00		
		09	Serviços Diversos	130.000,00		
		10	Serviços de Secretaria	600.000,00	27.385.000,00	32.385.000,00
03	TAXAS MULTAS/OUTRAS PENALIDADES					
	01		Taxas			
		01	Serviços de Obras	15.000.000,00		
		02	Serviços de Publicidade	170.000,00		
		03	Higiene Salubridade e Saneamento	1.800.000,00		
		05	Ocupação da Via Pública	6.000.000,00		
		06	Canídeos	20.000,00		
		07	Manifesto de Gado	20.000,00		
		08	Serviços de Trânsito	140.000,00		
		09	Serviços de Secretaria	12.661.353,00		
		10	Vistorias	1.200.000,00		
		13	Serviços Diversos	700.000,00	37.711.353,00	
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Multas	20.000.000,00		
		02	Taxas de Relaxe e Outras	370.000,00		
		03	Juros de Mora	1.400.000,00		
		05	Coimas	380.000,00		
		06	Outras	345.200,00	22.495.200,00	60.206.553,00
T O T A L :						245.091.553,00

Orçamento das receitas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Cap	Gru.	Art.	Designação Receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
			TRANSPORTE :			245.091.553,00
04			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
	01		Part. nos dividendos das Empresas			
		01	Sector Empresarial Publico			
		a)	Agência da distribuição de água	500.000,00		
		b)	SEPAMP	800.000,00	1.300.000,00	
	02		Rendas de Terrenos			
		01	Serviços Gerais	24.800.000,00	24.800.000,00	26.100.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		Sector Público			
		01	Fundo de Equilibrio Financeiro	62.585.000,00		
		02	Transferências Diversas	9.000.000,00		
		0.3	Patrocínios	8.000.000,00	79.585.000,00	79.585.000,00
06			VENDAS DE BENS DURADOUROS			
	01		Serviços Gerais		150.000,00	150.000,00
07			VENDA DE SERV.E BENS N.DURADOUROS			
	01		Rendas e Alugueres			
		02	Maquinarias e Equip- Serviços Gerais	3.000.000,00		
		03	Habitação - Serviços Gerais	3.000.000,00		
		04	Outros Edifícios - Serviços Gerais	2.000.000,00	8.000.000,00	
	02		Fornecimento de Serviços			
		02	Energia Eléctrica	500.000,00		
		03	Trabalhos p/ conta de Terceiros	4.365.000,00		
		04	Comp. nos Serv. de Organ. Públicos	5.200.000,00		
		06	Cemiterios-Serviços Gerais	1.500.000,00		
		08	Cinemas Serviços Gerais			
		a)	Cine Teatro da Praia	1.000.000,00		
		b)	Cine Universal da Achadinha	1.000.000,00		
		09	Impressos	500.000,00		
		10	Outros	1.200.000,00	15.265.000,00	23.265.000,00
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		Saldos Orçamentais		3.786.056,00	3.786.056,00
			TOTAL DE RECEITAS CORRENTES			377.977.609,00
T O T A L :						377.977.609,00

Orçamento das receitas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Cap	Gra.	Art.	Receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
			TRANSPORTE :			377.977.609,00
			<u>Receitas de Capital</u>			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS			
	01		Terenos			
		01	Serviços gerais	108.847.578,00		
		02	Infraestruturação	9.200.000,00	118.047.578,00	
	02		Habitação			
		01	Serviços gerais	17.000.000,00	17.000.000,00	
	05		Material de Transporte		2.000.000,00	
	06		Cauções ou Bens a favor do Município		100.000,00	
	07		Outras Receitas de Capital		200.000,00	137.347.578,00
10			TRANSFERENCIA DE CAPITAL			
		01	Participação da ASA		9.764.000,00	
		02	SEPAMP		10.000.000,00	19.764.000,00
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
		02	Venda de Títulos a médio e longo prazo			0,00
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
		03	Empréstimo a Curto Prazo			
		04	Empréstimo BCA a médio e longo prazo		45.607.145,00	45.607.145,00
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
		01	Diversos		500.000,00	500.000,00
14			REPOSICOES			
		01	Diversos		3.000.000,00	3.000.000,00
			TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL			206.218.723,00
15			<u>CONTAS DE ORDEM</u>			
		01	Consignação de Receitas			
		01	Receitas do Estado cobrado/Município	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
		02	Orçamento de SEPAMP			61.400.000,00
		03	Orçamento de Agencia de distribuição de Agua			60.560.000,00
			T O T A L :			602.196.332,00

Orçamento de despesas par o ano de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capitulo
01			ASSEMBLEIA MUNICIPAL			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salarios			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	1.000.000,00	1.000.000,00	
	04		Representação		100.000,00	
	06		Senhas de Presenca		800.000,00	
	09		Deslocações		600.000,00	
	11		Alimentação e Alojamento		300.000,00	
	13		Formação		150.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		720.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		04	Mat. Honorif e de Represen.	150.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	300.000,00	450.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	300.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	100.000,00	400.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		300.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos prop. Das Instalações	990.000,00		
		03	Locação de Bens	300.000,00		
		04	Comunicação	150.000,00		
		05	Representação	400.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	150.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	100.000,00	2.090.000,00	6.910.000,00
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			6.910.000,00
T O T A L :						6.910.000,00

Orçamento de despesas par o ano de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
02			GABINETE PRESIDENTE CAMARA			
			Despesas Correntes			
	01	01	Vencimentos e Salários			
			Vencimentos - Pessoal de Quadro	5.500.000,00	5.500.000,00	
	04		Representação		245.520,00	
	06		Senhas de Presença		300.000,00	
	07		Subsídios de Residência		540.000,00	
	09		Deslocações		3.000.000,00	
	10		Telefones Individuais Agua/Luz		400.000,00	
	11		Subsídio Reintegração		1.650.000,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		100.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		1.500.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		02	Material de Alojamento	200.000,00		
		03	Material de Educ.Cult. Rec.	500.000,00		
		04	Mat. Honorif e de Represen.	400.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	150.000,00	1.250.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	380.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	400.000,00	780.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		400.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		04	Comunicações	400.000,00		
		05	Representação	1.300.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	800.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	400.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	400.000,00	3.300.000,00	
	30		Transferencias			
		08	Protecção de Artista	360.000,00	360.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			19.325.520,00
	32		DESPESAS DE CAPITAL			
			Investimentos			
		04	Material de Transporte	1.500.000,00		
		05	Maquinaria e Equipamentos	350.000,00	1.850.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			
T O T A L :						21.175.520,00

Orçamento de Despesas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
03			<u>GABINETE COOP. INTERMUNICIPAL E DESCENTRALIZADA</u> Despesas Correntes			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	2.064.546,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	800.000,00	2.864.546,00	
	09		Deslocações		800.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		150.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		03	Consumo de Secretaria	200.000,00	200.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		04	Comunicações	100.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	150.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	100.000,00	350.000,00	
	29		Transferencias			
		01	Instituições Internacionais	550.000,00		
		02	Outras	110.000,00	660.000,00	5.024.546,00
			<u>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</u>			
T O T A L :						5.024.546,00

Orçamento de Despesas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Grú.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
04			GABINETE DE PLANEAMENTO ESTRATEGICO			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	2.600.044,00		
		02	Vencimento - Pessoal de Eventual	292.800,00	2.892.844,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		1.800.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	550.000,00	550.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	100.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	300.000,00	400.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		100.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	100.000,00		
		04	Comunicações	100.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	500.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	100.000,00	800.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			6.542.844,00
T O T A L :						6.542.844,00

Orçamento de Despesas par o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
05			SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			Despesas Correntes			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	11.000.000,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	17.660.000,00	28.660.000,00	
	03		Abonos para falhas		220.000,00	
	05		Horas extraordinárias		250.000,00	
	08		Participação e prémios		6.000.000,00	
	09		Deslocações		2.600.000,00	
	10		Telefones Individuais/Água		400.000,00	
	11		Subsídios de Reintegração		979.200,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		92.000,00	
	13		Formação		4.500.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		480.000,00	
	21		Remun. Div.-Previdência Social		1.200.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		01	Const.Grandes Reparações	12.383.424,00		
		05	Equipamento de Secretaria	1.000.000,00	13.383.424,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	108.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	800.000,00	908.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		1.000.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	300.000,00		
		03	Locação de bens	4.200.000,00		
		04	Comunicações	1.000.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	500.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	600.000,00	6.600.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		01	Juros de Empréstimos	13.251.318,00		
		02	Seguro de Material	1.500.000,00		
		03	Encargos Eleitorais	600.000,00	15.351.318,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			82.623.942,00
			Despesas de Capital			
	32		Investimentos			
		04	Const. Diversas			
			a) Mercado Abastecedor	16.991.470,00		
			b) Matadouro Municipal	28.615.675,00		
			c) Mercado Vila Nova	5.000.000,00		
		07	Material de transporte			
		08	Maquinaria e Equipamentos	500.000,00	51.107.145,00	
	39		Passivo Financeiro			
		04	Amortização de Empréstimo m/l prazo	10.689.126,00	10.689.126,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			61.796.271,00
T O T A L :						144.420.213,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
06			DIRECÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS TECNICOS			
			Despesas Correntes			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	19.800.900,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	33.173.000,00	52.973.900,00	
	03		Abonos para faltas			
	05		Horas extraordinárias		300.000,00	
	08		Participação e prémios		3.500.000,00	
	09		Deslocações		800.000,00	
	10		Telefones Individuais/Água		180.000,00	
	11		Subsídios de Reintegração		979.200,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		120.000,00	
	17		Remunerações Serv. Auxiliares		600.000,00	
	21		Remun. Div.-Previdência Social			
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	500.000,00	500.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	1.350.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	1.000.000,00	2.350.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		2.800.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	600.000,00		
		03	Locação de Bens	240.000,00		
		04	Comunicações	800.000,00		
		06	Publicid. Propaganda e Informação	500.000,00		
		07	trabalhos Especiais Diversos	700.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	200.000,00	3.040.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			68.143.100,00
			DESPESAS DE CAPITAL			
	32		Investimentos			
		04	Const. Diversas			
		a)	Rede Viária Urbana	16.000.000,00		
		b)	Espaços Públicos	3.500.000,00		
		c)	Habitação Social	2.500.000,00		
		d)	Reab. Acesso Aeroporto	9.764.000,00		
		e)	Unidades Sanitárias de Base	2.500.000,00		
		08	Maquinarias e Equipamentos	500.000,00		
		11	Sinalização	8.000.000,00	42.764.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			
T O T A L :						110.907.100,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
07			DIR. MUN. DE JUV. CULT. DESP. PROM. SOCIAL			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	4.010.400,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	12.334.600,00	16.345.000,00	
	05		Horas extraordinárias		200.000,00	
	09		Deslocações		600.000,00	
	10		Telefones Individuais/Água		180.000,00	
	11		Subsídios de Reintegração		979.200,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		200.000,00	
	17		Remunerações Serv. Auxiliares		600.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		01	Const. Grandes Reparações	4.500.000,00		
		02	Mat. De Educ. Cult. e Recreio	500.000,00		
		03	Mat Honorífico e de Representação	200.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	500.000,00	5.700.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	270.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	500.000,00	770.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		300.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	400.000,00		
		03	Locação de bens	360.000,00		
		04	Comunicações	350.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda e Informação	500.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	100.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	100.000,00	1.810.000,00	
	30		Transferências			
		01	Apoio a 3ª Idade	2.000.000,00		
		02	Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	3.000.000,00		
		03	Apoio a Fundo Social a Trab. Câmara	1.000.000,00		
		05	Apoio a Ensino e Formação Profissional	3.000.000,00		
		06	Auxílio Extraordinárias	500.000,00		
		07	Apoios a Outras Iniciativas Populares	650.000,00		
		08	Apoios Diversos	2.000.000,00	12.150.000,00	
A TRANSPORTAR:					39.834.200,00	39.834.200,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
07			TRANSPORTE:			39.834.200,00
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material			
		03	Part. nas Festas de Carnaval	500.000,00		
		04	Festas 19 de Maio	10.000.000,00		
		05	Saudação ao ano 2.000	5.000.000,00		
		06	Desportos de Verão	2.000.000,00		
		a)	Gamboia Games 1.000.000,00			
		b)	Fut. Inter Bairros 300.000,00			
		c)	Outros desportos 700.000,00			
		08	Participação nos Jogos Escolares	300.000,00		
		09	Manutenção Estádio da Várzea	10.000.000,00	27.800.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			67.634.200,00
			Despesas de Capital			
	31		Investimentos			
		04	Construções Diversas			
		a)	Inf. Desportiva	8.000.000,00	8.000.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			8.000.000,00
T O T A L :						75.634.200,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
08			DELEGACÃO MUN. DE SANTÍSSIMO NOME DE JESUS			
			Despesas Correntes			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	1.095.600,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	13.674.328,00	14.769.928,00	
	05		Horas extraordinárias		150.000,00	
	09		Deslocações		100.000,00	
	10		Alimentação e Alojamento		50.000,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		300.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	300.000,00	300.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	675.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	150.000,00	825.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		1.500.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	50.000,00		
		04	Comunicações	210.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda e Informação	100.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	50.000,00	410.000,00	
	30		Transferências			
		01	Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	300.000,00		
		02	Apoio a Habitação Social	1.500.000,00		
		03	Apoios Diversos	100.000,00	1.900.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		01	Part. Nas Festas Pop.- Animação Cultural	200.000,00	200.000,00	
		02	Seguro de Material			
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			20.504.928,00
	32		Investimentos			
		03	Polivalente	2.000.000,00		
		04	Estradas	1.000.000,00	3.000.000,00	
T O T A L :						23.504.928,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
09			DELEGACÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BAPTISTA			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	770.624,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	2.706.659,00	3.477.283,00	
	05		Horas extraordinárias		100.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	200.000,00	200.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	675.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	150.000,00	825.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		250.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	50.000,00		
		03	Locação de bens	50.000,00		
		04	Comunicações	60.000,00		
		07	trabalhos especiais Diversos	50.000,00	210.000,00	
	30		Transferências			
		01	Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	300.000,00		
		02	Apoio a Habitação Social	500.000,00		
		03	Apoios Diversos	100.000,00	900.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		01	Part. Nas Festas Pop.-Animação Cultural	200.000,00	200.000,00	
		02	Seguro de Material			
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			6.162.283,00
			<i>Despesas de Capital</i>			
	32		Investimentos			
		03	Mercado SJB	2.300.000,00		
		04	Melhoria estradas	800.000,00	3.100.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			3.100.000,00
T O T A L :						9.262.283,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
10			BOMBEIROS MUNICIPAIS			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	5.890.000,00		
		02	Salário - Pessoal de Eventual	17.050.000,00	22.940.000,00	
	08		Participação e Prémios		1.000.000,00	
	09		Deslocações		200.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		03	Material de Educ. Cult. Recreio	180.000,00		
		04	Material Honorífico e de Representação	200.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	300.000,00	680.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	300.000,00		
		02	Alimentação Roupas e Calçado	500.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	100.000,00		
		04	Materiais de Incêndio	500.000,00	1.400.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		500.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	50.000,00		
		03	Locação de bens			
		04	Comunicações	50.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	80.000,00	180.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			26.900.000,00
T O T A L :						26.900.000,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
11			SERVÇO MUNIC. LIMPEZA URBANA DA PRAIA Despesas Correntes			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	8.030.516,00		
		02	Salário - Pessoal de Eventual	61.230.600,00	69.261.116,00	
	05		Horas extraordinárias		5.000.000,00	
	08		Participação e Prémios		500.000,00	
	09		Deslocações		500.000,00	
	12		Vestuários e Artigos Pessoais		1.000.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		01	Const. Grand. Reparações	1.000.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	500.000,00	1.500.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	5.000.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	500.000,00	5.500.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		2.500.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	300.000,00		
		04	Comunicações	300.000,00		
		06	Comunicação e Educ. Ambiental	1.000.000,00		
		07	Trabalhos especiais Diversos	250.000,00		
		08	Encargos não Especificados	150.000,00	2.000.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes:			
		01	Seguro de Material			
		02	Serv. de Jardinagem	1.000.000,00		
		03	Serv. de Aprov. de Eq. Sanitários	500.000,00		
		04	Compra de Lixo	1.000.000,00	2.500.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			90.261.116,00
			Despesas de Capital			
	32		Investimentos			
		04	Material de Transporte	2.500.000,00		
		10	Maquinarias e Equipamentos	12.500.000,00	15.000.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			15.000.000,00
T O T A L :						105.261.116,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
12			DESPESAS COMUNS			
	01		Pensões			
		01	Pensão de Sobrevivência	1.800.000,00		
		02	Pensão de Aposentação	5.600.000,00		
		03	Invalidez	1.500.000,00		
		04	Abono de Família	2.700.000,00	11.600.000,00	
	02		Restituição e Indeminização			
		01	Terrenos	5.000.000,00		
		02	Outros	3.500.000,00	8.500.000,00	
	03		Despesas Anos Económicos Finds			
		01	Privados	15.000.000,00		
		02	Sector Público-Empresarial	5.000.000,00	20.000.000,00	
	04		Condenações Judiciais			
		01	Multas	1.000.000,00		
		02	Custos dos Processos Judiciais	2.000.000,00		
		03	Diversos	1.000.000,00	4.000.000,00	
	05		Dotações de Reservas		4.553.582,00	
T O T A L :						48.653.582,00

Orçamento de Despesas para o ano de 2000

Ano Económico de 2000

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
13			CONTAS DE ORDEM			
	01		Consignação de Recceitas			
		02	Recceitas do Estado Cobrados pelo Município	18.000.000,00	18.000.000,00	
T O T A L :						18.000.000,00

A Presidente da Assembleia Municipal, *Arlette Spencer Freitas*.

— 0 —

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 1/00

A Assembleia Municipal, na sua Reunição Ordinária dos dias 2 e 3 de Maio de 2000, deliberou o seguinte:

Artigo I

Aprovar o número e remuneração de Veradores a tempo inteiro e meio tempo, Orçamento Municipal, Plano de Actividades da Câmara Municipal para o ano 2000, Actualizar a Tabela de Emolumentos e Taxas Municipais e alterar o Código de Posturas Municipais, nos termos das propostas apresentadas, pela Câmara Municipal.

Artigo II

Autorizar a Câmara Municipal a proceder as alterações orçamentais mediante transferências de verbas.

Artigo III

Autorizar a Câmara Municipal a contrair junto das instituições de crédito, um empréstimo de quatro milhões de escudos, para conclusão das obras do Mercado Municipal da Vila da Ribeira Brava.

Artigo IV

O Orçamento produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2000 e os restantes documentos aprovados entram imediatamente em vigor.

O Presidente da Assembleia Municipal, *João da Luz Gomes*.

CAMARA MUNICIPAL
DE SÃO NICOLAU

ANO DE 2000

ORÇAMENTO MUNICIPAL

DESPESAS

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	ART	Nº	DESIGNAÇÃO	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			DESPESAS ORDINÁRIAS			
			GABINETE DO PRESIDENTE			
			Despesas Correntes			
	1		Vencimento e Salários			
		1	Vencimento do Pessoal Quadro	8.465.616,00		
		2	Salários do Pessoal Eventual	0,00	8.465.616,00	
	2		Subsidios	90.000,00	90.000,00	
	3		Subsidio de Reintegração	979.200,00	979.200,00	
	4		Deslocações	1.200.000,00	1.200.000,00	
	5		Representação	500.000,00	500.000,00	
	6		Senha de Presença	250.000,00	250.000,00	
	7		Remunerações por Serviços Auxiliares	100.000,00	100.000,00	
	8		Telefones Individuais	200.000,00	200.000,00	
	9		Alimentação e Alojamento	50.000,00	50.000,00	
	10		Remunerações Diversas em Numerário	160.000,00	160.000,00	
	11		Remunerações Div. - Previdência Social	163.200,00	163.200,00	12.158.016,00
	2		SECRETARIA GERAL			
		12	Vencimentos e Salários			
		1	Vencimento do Pessoal de quadro	6.716.196,00		
		2	Salários do Pessoal Eventual	800.000,00	7.516.196,00	
		13	Abonos para Falha	24.000,00	24.000,00	
		14	Participação e Prémios	40.000,00	40.000,00	
		15	Remunerações por Serviços Auxiliares	150.000,00	150.000,00	
		16	Alimentação e Alojamento	100.000,00	100.000,00	
		17	Hora Extraordinária	400.000,00	400.000,00	
		18	Remunerações Diversas em Numerário	100.000,00	100.000,00	
		19	Remunerações Div. - Previdência Social	100.000,00	100.000,00	
		20	Encargos provisionais com o pessoal	200.000,00	200.000,00	
		21	Bens Duradouros			
		1	Material Alojamento	150.000,00		
		2	Material Honorifico e de Representação	150.000,00		
		3	Material de Educação Cultura e Recreio	150.000,00		
		4	Equipamento de Secretaria	400.000,00	850.000,00	
		22	Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	400.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	400.000,00		
		3	Outros Bens Não Duradouros	100.000,00	900.000,00	
		23	Conservação e aproveitamento de Bens	400.000,00	400.000,00	
			A Transportar	22.938.212,00	22.938.212,00	12.158.016,00

Desp.2000

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	ART	Nº	DESIGNAÇÃO	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte	22.938.212,00	22.938.212,00	12.158.016,00
	24		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos Próprios das Instalações	300.000,00		
		2	Encargos com a Saúde	200.000,00		
		3	Transporte e Comunicações	700.000,00		
		4	Deslocações	400.000,00		
		5	Representações	600.000,00		
		6	Publicidade e Propaganda	80.000,00		
		7	Trabalhos Especiais Diversos	100.000,00		
		8	Encargos Não Especificados	200.000,00		
		9	Locação de Bens	270.000,00	2.850.000,00	
	25		Transferências Correntes			
		1	Sector Público			
		a)	Apoio ao Poder Local de Base	100.000,00		
		b)	Apoio a actividades Educativas, Culturais Sócio-Recreativas e Desportivas	5.500.000,00	5.600.000,00	
	26		Festas do Município	1.500.000,00	1.500.000,00	
	27		Quota A.N.M.C.V.	70.000,00	70.000,00	
	28		Outras Despesas Correntes			
		1	Seguro de Material	550.000,00		
		2	Julgamento Conta Gerência	300.000,00	850.000,00	
	29		Despesas de Capital			
		1	Investimento			
		a)	Formação e Superação de Quadros	400.000,00		
		b)	Apoio às Camadas Vulneráveis	2.500.000,00		
		c)	Maquinaria e Equipamento	600.000,00	3.500.000,00	
	30		Passivo Financeiro			
		1	Amortização de empréstimos	1.000.000,00	1.000.000,00	26.150.196,00
3			SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA			
	31		Vencimento e Salários			
		1	Vencimento do Pessoal do Quadro	414.996,00		
		2	Salário do Pessoal Eventual	450.000,00	864.996,00	
	32		Vestuários e artigos pessoais em espécie	40.000,00	40.000,00	
	33		Restituição de caução aos consumidores de energia eléctrica	5.000,00	5.000,00	
	34		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	25.000,00	25.000,00	
	35		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	1.000.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	80.000,00		
		3	Outros Bens Não Duradouros	100.000,00	1.180.000,00	
	36		Conservação e Aproveitamento de Bens	200.000,00	200.000,00	
			A Transportar	40.623.208,00	40.623.208,00	38.308.212,00

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	ART.	Nº	DESIGNAÇÃO	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte	40.623.208,00	40.623.208,00	38.308.212,00
	37		Despesas de Capital			
		1	Maquinaria e Equipamento	200.000,00	200.000,00	2.514.996,00
4			SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
	38		Vencimentos e Salários			
		1	Vencimentos do Pessoal do Quadro	357.672,00		
		2	Salário do Pessoal Eventual	1.900.000,00	2.257.672,00	
	39		Restituição de Caução aos Consumidores	5.000,00	5.000,00	
	40		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
		2	Outros Bens Não Duradouros	80.000,00	680.000,00	
	41		Conservação e Aproveitamento de Bens	1.000.000,00	1.000.000,00	
	42		Transferência Correntes			
		a)	Pagamento ao I.N.G.R.H	1.500.000,00		
		b)	Despesas com Tratamento de Água	147.910,00	1.647.910,00	
	43		Maquinaria e Equipamento	150.000,00	150.000,00	5.740.582,00
5			DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS E URBANISMO			
	44		Vencimentos e Salários			
		1	Vencimentos do Pessoal dos Quadros	8.778.132,00		
		2	Salários do Pessoal Eventual	800.000,00	9.578.132,00	
	45		Vestuário e artigos pessoais em espécie	150.000,00	150.000,00	
	46		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	150.000,00	150.000,00	
	47		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	1.500.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	100.000,00		
		3	Outros Bens Não Duradouros	150.000,00	1.750.000,00	
	48		Conservação de Jardins	80.000,00		
		2	Conservação e Aproveitamento de Bens	1.500.000,00	1.580.000,00	
	49		Despesas de Capital			
		1	Investimento			
		a)	Conservação de Edifício Municipais	1.000.000,00		
		b)	Infra-estruturas Comunitárias	2.000.000,00		
		c)	Recintos Desportivos	500.000,00		
		d)	Caminhos Vicinais	1.000.000,00		
		e)	Complexo Desportivo	500.000,00		
		f)	Material de Transporte	300.000,00		
		g)	Electrificação Rural	500.000,00		
		h)	Maquinaria e Equipamento	100.000,00		
		i)	Habitação	1.000.000,00		
		j)	Elaboração de projectos	1.000.000,00		
			A Transportar	67.671.922,00	59.771.922,00	46.563.790,00

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	ART.	Nº	DESIGNAÇÃO	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte	67.671.922,00	59.771.922,00	46.563.790,00
			l) Recuperação Paços do Concelho	1.000.000,00		
			m) Mercado Municipal	4.000.000,00	12.900.000,00	26.108.132,00
6			SERVIÇOS DE MERCADOS E FEIRAS			
	50		Vencimentos e Salários			
		1	Vencimento do Pessoal de Quadros	354.324,00		
		2	Salários do Pessoal Eventual	300.000,00	654.324,00	
	51		Bens Duradouros			
		1	Outros Bens Duradouros	50.000,00	50.000,00	
	52		Bens Não Duradouros			
		1	Outros Bens Não Duradouros	100.000,00		
	53		Conservação e Aproveitamento de bens	50.000,00	150.000,00	
	54		Despesas de Capital			
			Investimento			
		1	Maquinaria e Equipamento	700.000,00	700.000,00	1.554.324,00
7			SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE			
	55		Vencimentos e Salários			
		1	Vencimentos do Pessoal do Quadro	455.052,00		
		2	Salário do Pessoal Eventual	3.600.000,00	4.055.052,00	
	56		Vestuário e Artigos Pessoais em Espécie	120.000,00	120.000,00	
	57		Bens Duradouros			
		1	Outros Bens Duradouros	30.000,00	30.000,00	
	58		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis E Lubrificantes	250.000,00		
		2	Outros Bens Não Duradouros	80.000,00	330.000,00	
	59		Conservação e Aproveitamento de Bens	500.000,00	500.000,00	
	60		Despesas de Capital			
			Investimento			
		1	Maquinaria e Equipamento	100.000,00	100.000,00	5.135.052,00
8			DESPESAS COMUNS			
	61		Pensão de Aposentação	413.593,00	413.593,00	
	62		Pensão de Invalidez	250.000,00	250.000,00	
	63		Abono de Família	80.000,00	80.000,00	
	64		Pensão de Sobrevivência	200.000,00	200.000,00	
	65		Subsidio Por Morte	0,00	0,00	
	66		Dotação reserva	500.000,00	500.000,00	
	67		Restituição de Indemnizações	10,00	10,00	
	68		Despesas de Anos Económico Findos	4.152.800,00	4.152.800,00	5.596.403,00
			A Transportar	84.957.701,00	84.957.701,00	84.957.701,00

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	ART	Nº	DESIGNAÇÃO	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte	84.957.701,00	84.957.701,00	84.957.701,00
9			Contas de Ordem			
	69		Consignação de Receitas			
			a)I.D.L	350.000,00		
			b)Receitas do Estado Cobrados pelo Mun.	3.000.000,00		
			c)Taxas da RTC	20.000,00	3.370.000,00	3.370.000,00
10			Assembleia Municipal			
			Despesas Correntes			
	70		Vencimentos e Salários			
		1	Subsidio ao Presidente da A. Municipal	408.000,00	408.000,00	
		2	Vencimentos do Pessoal do Quadros	0,00	0,00	
		3	Salários do Pessoal Eventual	150.000,00	150.000,00	
	71		Deslocações	500.000,00	500.000,00	
	72		Senhas de Presença	200.000,00	200.000,00	
	73		Trabalhos Especiais Diversos	100.000,00	100.000,00	
	74		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	100.000,00	100.000,00	
	75		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	150.000,00		
		2	Consumo de Secretaria	70.000,00		
		3	Outros Bens Não Duradouros	50.000,00	270.000,00	
	76		Conservação e aproveitamentos de bens	100.000,00	100.000,00	
	77		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Transporte e Comunicações	100.000,00		
		2	Encargos próprios das instalações	50.000,00	150.000,00	
	78		Despesas de Capital			
			Investimento			
		1	Maquinaria e Equipamento	250.000,00	250.000,00	2.228.000,00
			TOTAL	90.555.701,00	90.555.701,00	90.555.701,00

**CAMARA MUNICIPAL
DE SÃO NICOLAU**

ANO DE 2000

ORÇAMENTO MUNICIPAL

RECEITAS

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	GRU	ARTº	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
			RECEITAS ORDINÁRIAS			
			Receitas Correntes			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
1		1	1 Imposto Desenvolvimento local	250.000,00		
	1	2	2 Contribuição Predial Autárquica	5.000.000,00		
		3	3 Imposto Municipal sobre veículos	1.600.000,00		
		4	4 Imposto Municipal Sisa	2.000.000,00		
		5	5 Imposto Municipal sobre Património	1.000.000,00		
		6	6 Imposto de Turismo	50.000,00	9.900.000,00	9.900.000,00
			IMPOSTOS INDIRECTOS			
2		1	1 Taxa ecológica	1.401.172,00		
		2	2 Taxas, Licenças e outros serviços gerais pagos por empresas:			
		7	7 Serviços de mercados e feiras	230.000,00		
		8	8 Serviços de aferição e conferição	200.000,00		
		9	9 Serviços de licenciamento de instalações abastecedores de carburantes líquidos ar e água	60.000,00		
		10	10 Serviços de publicidade	5.000,00		
		11	11 Serviços de licenciamento de alambiques	100.000,00		
		12	12 Serviços de licenciamento comercial	2.200.000,00		
		13	13 Serviços de licenciamento de exploração de automóvel de aluguer	850.000,00		
		14	14 Serviços de Secretaria	170.000,00	5.216.172,00	5.216.172,00
			TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
3		1	1 Taxas			
		15	15 Serviços de cemitério	25.000,00		
		16	16 Serviços de matadouro e talho	1.000,00		
		17	17 Serviços de Obras	1.100.000,00		
		18	18 Ocupação de via Pública	180.000,00		
		19	19 Serviços de registo de cães	12.000,00		
		20	20 Serviços de manifesto de gado	25.000,00		
		21	21 Serviços de Secretaria	200.000,00		
		22	22 Serviços de trânsito	150.000,00		
		23	23 Serviços diversos	600.000,00	2.293.000,00	
		2	2 Multas e outras penalidades			
		24	24 Multas infração de posturas, regulamentos e outras disposições	250.000,00		
		25	25 Taxa relaxe	10.000,00		
		26	26 Juros de mora	10.032,00		
		27	27 Coimas	20.000,00	290.032,00	2.583.032,00
A TRANSPORTAR				17.699.204,00	17.699.204,00	17.699.204,00

CODIFICAÇÃO				IMPORTÂNCIA POR		
CAP	GRU	ART	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
			Transporte	17.699.204,00	17.699.204,00	17.699.204,00
4			<u>RENDIMENTO DE PROPRIIDADE</u>			
	10		Renda Terrenos- outros sectores			
		28	Serviços Gerais	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
5			<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
		1	Sector público			
		29	Fundo de Apoio Financeiro	28.000.000,00		
		30	Transferências Diversas	1.700.000,00	29.700.000,00	
	3		Transferências diversas-outros sectores			
		31	Desconto para Previdência Social	1.800.000,00	1.800.000,00	31.500.000,00
6			<u>VENDA DE BENS DURADOUROS</u>			
		1	Outros sectores			
		32	Serviços gerais	900.000,00	900.000,00	900.000,00
7			<u>VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS</u>			
		1	Renda de habitação:			
		33	Património do Município	600.000,00	600.000,00	
		2	Renda de edifícios-sector público			
		34	Serviços Gerais	450.000,00	450.000,00	
		4	Renda de edifícios - outros sectores			
		35	Serviços gerais	550.000,00	550.000,00	
		7	Venda de bens duradouros			
		36	Serviços de aluguer de máquinas e outros	3.500.000,00		
		37	Serviço de fornecimento de água (cont.)	200.000,00		
		38	Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica (contadores)	15.000,00		
		39	Emolumentos pessoais	1.000,00		
		40	Vitorias	50.000,00	3.766.000,00	
		8	Diversos - Outros Sectores			
		41	Venda de serviços e bens não duradouros			
			a)Serviços de fornecimento água	5.000.000,00		
			b)Serviço de produção e distribuição de energia eléctrica	1.500.000,00		
			c)Depósito para garantia fornecimento de água e energia eléctrica	150.000,00		
			d)Serviços de transporte	1.000,00		
			e)Serviços diversos	80.000,00	6.731.000,00	12.097.000,00
8			<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>			
		1	42 Saldos Orçamentais	1.652.800,00		
			43 Serviços Gerais	1.000,00	1.653.800,00	1.653.800,00
A TRANSPORTAR				65.850.004,00	65.850.004,00	65.850.004,00

CODIFICAÇÃO			IMPORTÂNCIA POR			
CAP	GRU	ART	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
			Transporte	65.850.004,00	65.850.004,00	65.850.004,00
9			<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
	3		Venda de bens de investimento			
			Terrenos e outros sectores			
		44	Serviços gerais	12.000.000,00		
			Alienação moradias Municipio-Serviços			
			a)Alienação moradias Municipio-Serviços			
			gerais	5.429.697,00	17.429.697,00	17.429.697,00
10			<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			
	4		Outros sectores			
		45	Serviços gerais: cauções depósitos perdidos valores ou bens prescritos abandonados ou perdidos a favor do Municipio	1.000,00	1.000,00	1.000,00
11			<u>PASSIVOS FINANCEIROS</u>			
	1	46	Empréstimo no BCA a longo prazo	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
12			<u>RECEITAS</u>			
			Reposições			
	1	47	Diversos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
13			<u>CONTAS DE ORDEM</u>			
		48	Consignação de receitas			
			a)Imposto Desenvolvimento Local	250.000,00		
			b)Receitas do Estado cobradas pelo Municipio	3.000.000,00		
			c) Taxa da RTC	20.000,00	3.270.000,00	3.270.000,00
				90.555.701,00	90.555.701,00	90.555.701,00

DESPESAS DE INVESTIMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	Gabinete do Presidente	0,00	0,00
2	Secretaria Geral	4.500.000,00	23,94
3	Serviços Produção e Distribuição Energia Eléctrica	200.000,00	1,06
4	Serviços de Abastecimento de Água	150.000,00	0,80
5	Direcção dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo	12.900.000,00	68,62
6	Serviços de Mercados e Feiras	700.000,00	3,72
7	Serviços de Higiene e Salubridade	100.000,00	0,53
8	Despesas Comuns	0,00	0,00
9	Contas de Ordem	0,00	0,00
10	Assembleia Municipal	250.000,00	1,33
	TOTAL	18.800.000,00	100,00

ESTRUTURA DE DESPESAS GERAIS POR ITEMS DE FUNCIONAMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	PESSOAL	40.809.981,00	45,07
2	FUNCIONAMENTO	30.945.720,00	34,17
3	INVESTIMENTO	18.800.000,00	20,76
	TOTAL	90.555.701,00	100,00

DESPESAS DE COMBUSTÍVEL

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	Gabinete do Presidente	0,00	0,00
2	Secretaria Geral	400.000,00	10,26
3	Serviços Produção e Distribuição Energia Eléctrica	1.000.000,00	25,64
4	Serviços de Abastecimento de Água	600.000,00	15,38
5	Direcção dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo	1.500.000,00	38,46
6	Serviços de Mercados e Feiras	0,00	0,00
7	Serviços de Higiene e Salubridade	250.000,00	6,41
8	Despesas Comuns	0,00	0,00
9	Contas de Ordem	0,00	0,00
10	Assembleia Municipal	150.000,00	3,85
	TOTAL	3.900.000,00	100,00

DESPESAS GERAIS POR CAPÍTULO

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	Gabinete do Presidente	12.158.016,00	13,43
2	Secretaria Geral	26.150.196,00	28,88
3	Serviços Produção e Distribuição Energia Eléctrica	2.514.996,00	2,78
4	Serviços de Abastecimento de Água	5.740.582,00	6,34
5	Direcção dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo	26.108.132,00	28,83
6	Serviços de Mercados e Feiras	1.554.324,00	1,72
7	Serviços de Higiene e Salubridade	5.135.052,00	5,67
8	Despesas Comuns	5.596.403,00	6,18
9	Contas de Ordem	3.370.000,00	3,72
10	Assembleia Municipal	2.228.000,00	2,46
	TOTAL	90.555.701,00	100,00

DESPESAS DE PESSOAL

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	Gabinete do Presidente	12.158.016,00	29,79
2	Secretaria Geral	8.630.196,00	21,15
2	Serviços Produção e Distribuição Energia Eléctrica	904.996,00	2,22
3	Serviços de Abastecimento de Água	2.257.672,00	5,53
4	Direcção dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo	9.728.132,00	23,84
5	Serviços de Mercados e Feiras	654.324,00	1,60
6	Serviços de Higiene e Salubridade	4.175.052,00	10,23
7	Despesas Comuns	943.593,00	2,31
8	Contas de Ordem	0,00	0,00
9	Assembleia Municipal	1.358.000,00	3,33
	TOTAL	40.809.981,00	100,00

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAP	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	VARIAÇÃO %
1	Gabinete do Presidente	0,00	0,00
2	Secretaria Geral	13.020.000,00	42,07
3	Serviços Produção e Distribuição Energia Eléctrica	1.410.000,00	4,56
4	Serviços de Abastecimento de Água	3.332.910,00	10,77
5	Direcção dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanismo	3.480.000,00	11,25
6	Serviços de Mercados e Feiras	200.000,00	0,65
7	Serviços de Higiene e Salubridade	860.000,00	2,78
8	Despesas Comuns	4.652.810,00	15,04
9	Contas de Ordem	3.370.000,00	10,89
10	Assembleia Municipal	620.000,00	2,00
	TOTAL	30.945.720,00	100,00

O Presidente da Assembleia Municipal, *João da Luz Gomes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade com a denominação «ÉLIO – CARPINTARIA E MARCENARIA, Ld^a».

Foi depositado o Relatório Contabilístico.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Contraentes;

Primeiro. Artur Mendes Brazão Carvalho, casado com a Sr.^a Maria José Nascimento da Cruz Brazão Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 73196, emitido pelo Arquivo de Identificação, em 14 de Outubro de 1996, residente em Terra Branca.

Segundo. Maria José Nascimento da Cruz Brazão Carvalho, casado com Artur Mendes Brazão Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, funcionária, portadora do Bilhete de Identidade nº 36389 emitido pelo Arquivo de Identificação, em 6 de Outubro de 1995, residente em Terra Branca.

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «ÉLIO – CARPINTARIA E MARCENARIA, Ld^a»

2. A sociedade tem a sua sede e domicílio fiscal em Terra, cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, ou outras formas de representação em outro qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de produção e comercialização de blocos e outros elementos de construção e betão, fabrico e venda de mobiliário e similares, e demais actividades complementares, afins e conexas.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de 3 424 000\$00 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil escudos), corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma no valor de 1 712 000\$00 (um milhão, setecentos e doze mil escudos), correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Artur Mendes Brazão Carvalho,

E outra no valor de 1 712 000\$00 (um milhão, setecentos e doze mil escudos), correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Maria José Nascimento da Cruz Brazão Carvalho.

Artigo Quarto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade têm direito de preferência.

Artigo Quinto

1. A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele é assegurada pelos sócios com dispensa de caução.
2. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que aquela venha a sofrer.
3. A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e documentos, pela assinatura dos gerentes.
4. No exercício da gerência os gerentes poderão fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

Artigo Sexto

Salvo os casos para que a lei exija prazos de formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocados por meio de cartas registadas ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Sétimo

1. Por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, dentre si, que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Artigo Oitavo

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano civil subsequente.

Artigo Nono

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos todas as despesas, encargos e impostos, fundos especiais que sejam criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que o processo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios.

Artigo Décimo Primeiro

Em todo o caso omissis será aplicável o disposto na lei das Empresas Comerciais.

Assim o declaram e outorgam.

Foram exigidos:

- a) Relatório do contabilista;
- b) Certificado de admissibilidade da firma.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Outubro do ano dois mil. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte de Outubro do corrente, por José Alberto Moreira Tavares;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 386/2000	
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 23 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada TAVARES & KRASSAVTSEVA ARCHETCTS, LDA, ATELIER, ESTUDOS ARQUITECTURA E IMOBILIÁRIA, celebrada em dezanove de Outubro de dois mil, exarada a folhas quarenta e oito verso a quarenta e nove do Livro número C/Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

1. É constituída uma sociedade denominada TAVARES & KRASSAVTSEVA ARCHETCTS, LDA, ATELIER, ESTUDOS ARQUITECTURA E IMOBILIÁRIA.

2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Terceiro

O objectivo da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços nos domínios de estudos, elaboração de projectos de arquitectura, de orçamento, fiscalização de obras, decoração e outras actividades afins ou conexas.

Quarto

O capital da sociedade é de seiscentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de trezentos mil escudos, cada, pertencentes a cada um dos sócios José Alberto Moreira Tavares e Elena Krassvtseva.

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

Quinto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente que fica dispensado a caução.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Alberto Moreira Tavares.

3. O gerente poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

Sexto

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuizos que causar.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Oitavo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Nono

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

Décimo

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 19 de Outubro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia trinta de Outubro do corrente, por Eri Joel Livramento Évora;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 401/2000	
Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artigo 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00
São trezentos e treze escudos .	

Mindelo, 30 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade JOEL ÉVORA RENT-A-CAR SOCIEDADE UNIPESSOAL por quotas limitada, celebrada em vinte e seis de Outubro de dois mil, exarada a folhas cinquenta e oito verso a cinquenta e nove do Livro número C/Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a firma individual, denominada JOEL ÉVORA RENT-A-CAR UNIPESSOAL, Lda

Artigo 2º

(Firma)

A Firma individual adopta o nome de JOEL ÉVORA RENT-A-CAR UNIPESSOAL, Lda.

Artigo 3º

(Objectivo)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Actividade de rent-a-car;
- b) Venda de acessórios para carros;
- c) Representação;
- d) Importação de veículos e acessórios.

2. A Firma Individual poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com objecto principal.

Artigo 4º

(Sede)

- 1. A Firma terá a sua sede em Mindelo, Ilha de São Vicente.
- 2. A Firma poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A Firma dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(O Capital social)

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e pertence ao sócio Eri Joel Livramento Évora.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência fica a cargo do único sócio, com dispensa de caução.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei sobre a matéria em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 26 de Outubro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Novembro do corrente por Eduardo Jorge Gouvêia Ferreira;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 410/2000

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
IMP – Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Artigo 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	379\$00

São trezentos e setenta e nove escudos.

Mindelo, 2 de Novembro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada ALUMINDELO – SISTEMAS DE ALUMÍNIO LIMITADA, celebrada em vinte e seis de Outubro de dois mil, exarada a folhas cinquenta e sete verso a cinquenta e oito do Livro de Notas número C/Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ALUMINDELO, Lda – Sociedade de Sistemas de Alumínio.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a transformação de alumínio, a transformação de vidro, a sua comercialização bem como todos os acessórios relacionados com esta actividade, podendo no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, bem como participar no capital de outras sociedades, bastando para tanto a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data desta escritura.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens é de cinco milhões de escudos e mais um milhão e quinhentos mil escudos em dinheiro, por realizar; que é correspondente à soma das quotas como se segue (os bens encontram-se numa folha em anexo):

Rogério Paulo Mendes Matos	2 500 000\$00
Joaquim Manuel Andrade	2 500 000\$00
Pedro Jesus dos Santos	500 000\$00
Eduardo Jorge Gouveia Ferreira	500 000\$00
Adilson César Gomes da Luz	500 000\$00

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

3. Se por qualquer motivo os sócios deixarem de ser trabalhadores da sociedade, perderão automaticamente essa qualidade de sócio e fica excluídos da sociedade.

4. As quotas dos sócios excluídos do nº 3 deste artigo ficarão a favor da sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios falecidos ou interditos, salvo se os outros sócios resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência será exercida por um gerente a nomear em assembleia-geral que obrigará a sociedade e a representará em juízo e fora dela, activa e passivamente.

2. O gerente poderá delegar por procuração os seus poderes para outra pessoa desde que com o acordo da assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contrato, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou com protocolo com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 10º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços anual serão encerrados com frequência a 31 de Dezembro e terão que ser apresentados até 31 de Janeiro do ano subsequente para serem apreciados pela assembleia-geral até 31 de Março.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido fundo de reserva legal, no mínimo de 10% serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização poderá ser atribuída a um Auditor Certificado.

Artigo 12º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições de lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 26 de Outubro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Novembro do corrente por José Moreira Pinto
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 418/2000

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artigo 11º, 1 150\$00

IMP – Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Artigo 24º, a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 10 de Novembro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de cisão da Sociedade comercial anónima denominada COPA – COMÉRCIO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.A. celebrada em trinta e um de Outubro de dois mil, exarada a folhas sessenta e três a sessenta e quatro do Livro de Notas número C/Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO

Disposições gerais

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma COPA – COMÉRCIO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, S.A. podendo usar abreviadamente COPA, SA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade do Mindelo podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a actividade comercial e industrial, podendo participar no capital e administração de outras empresas, formar consórcios e qualquer outro tipo de associação empresarial, realizar operações sobre títulos e, no geral, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, por mera deliberação do conselho de administração.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 200 000 000\$00 (duzentos milhões de escudos) dividido em acções de 10 000\$00 (dez mil escudos).

2. O capital social está integralmente realizado em dinheiro e bens.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

1. No caso de aumento do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição, na proporção das respectivas acções.

2. No caso de não poder ser estabelecida uma proporcionalidade directa e exacta, os accionistas detentores de acções nominativas terão o direito de preferência na subscrição de excedentes referente à proporção da subscrição.

3. Só os accionistas detentores de acções nominativas se podem candidatar à subscrição de novas acções nominativas, cabendo aos detentores de maior número de acções nominativas a opção e subscrição de excedentes resultantes de subscrição entre os seus pares.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas.

2. As acções poderão estar agrupadas em títulos de uma ou mais acções.

3. A conversão de acções fica dependente de aprovação da assembleia-geral.

Artigo 8º

(Transmissão das acções)

1. A transmissão das acções nominativas entre vivos deve ser previamente autorizada pela assembleia-geral.

2. Nas transmissões de acções nominativas, a qualquer título, gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, os accionistas detentores de acções nominativas, em segundo lugar a sociedade e, em terceiro lugar, os restantes accionista.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

Artigo 9º

(Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto, de preferência, por três accionistas eleitos pela assembleia-geral, esta pode deliberar o aumento do número de membros do conselho de administração para número ímpar superior a três.

2. O mandato dos administradores é de três anos.

3. Os administradores cessantes manter-se-ão em funções até à eleição e posse do novo conselho de administração.

4. A reeleição de administradores é permitida sem limitação do número de mandatos.

Artigo 10º

(Organização e funcionamento do conselho de administração)

1. O conselho de administração designa de entre os seus membros um presidente e um administrador delegado quando a assembleia-geral não o fizer no acto de eleição do conselho.

2. O conselho de administração designa administradores ad-hoc para preencher as vagas que ocorrem no seu seio; estes manter-se-ão em funções até à assembleia-geral seguinte que deverá confirmar a nomeação como administradores ou proceder à sua substituição.

3. Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores mediante delegação por carta, ou outro meio escrito que não deixe dúvidas quanto à representação.

4. O conselho de administração delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 11º

(Poderes do administrador delegado)

1. Ao administrador delegado são conferidos os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta por lei compreendendo, entre outros, os seguintes:

- a) Praticar todos os actos de administração ordinária ligados à realização do objecto social, designadamente obrigar a sociedade em actos e contratos, usar a firma social, abrir e movimentar depósitos bancários, executar quaisquer outros movimentos ou operações de capitais, exercer os poderes da entidade empregadora no âmbito das relações laborais;
- b) Assegurar que a escrituração e outros registos da sociedade estejam em ordem e actualizados;
- c) Submeter ao conselho de administração o plano anual de actividade, o programa de investimentos e outros instrumentos que enquadrem a gestão, dirigir as operações da sociedade com base nos mesmos.

2. Carecem porém de autorização do conselho de administração:

- a) A confissão, desistência e transacção em juízo e fora dele;
- b) A contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
- c) A alienação de imóveis em geral e bens do activo immobilizado, em particular, de valor líquido superior a 0,5% do capital social.

3. O administrador delegado poderá encarregar terceiros da gestão da sociedade, delegando-lhes no todo ou em parte os seus poderes, sem contudo reduzir, de forma alguma, a sua responsabilidade perante o conselho de administração, a sociedade ou terceiros, nos termos da lei.

4. O administrador delegado deverá estabelecer poderes em advogados idóneos sempre que tiver de estar em juízo em representação da sociedade.

Artigo 12º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições expressas e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 13º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três elementos, eleito por três anos pela assembleia-geral.

2. Aos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo nono.

3. A assembleia-geral pode confiar a uma sociedade revisora de contas idónea ou a um fiscal único o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo, então, à eleição deste.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral

Artigo 14º

(Composição e constituição)

1. Podem tomar parte na assembleia-geral os accionistas ou grupos de accionistas detentores de acções que representem, no mínimo, 1% (um por cento) do total das acções, averbadas em seu nome, no livro ou registo similar de acções, até dez dias ante data da reunião.

2. Os accionistas podem fazer-se representar, de preferência por outro accionista, por qualquer meio legalmente permitido ou por simples carta, ou outro meio adequado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral considera-se constituída podendo funcionar e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que disponham de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das acções que conferem o direito a voto.

Artigo 15º

(Mesa)

1. A assembleia-geral dispõe de uma mesa constituída por um presidente e, pelo menos, um secretário.

2. Ao presidente da mesa incumbe convocar e orientar os trabalhos da assembleia-geral.

3. Aos membros da mesa é aplicável o disposto nos números 2, 3, e 4 do artigo nono.

Artigo 16º

(Competência)

A assembleia-geral tem os poderes definidos na lei e nestes estatutos.

Artigo 17º

(Funcionamento)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncios nos termos da lei e por carta registada dirigida aos accionistas com antecedência mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral poderá ser convocada para local diverso da sede social, neste caso, só poderá funcionar e delibera validamente estando presentes ou representados accionistas que reunam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das acções com direito a voto.

3. A cada acção corresponde um voto.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 18º

(Exercício de actividades ou negócios concorrentes)

É vedado aos membros da administração, mesa e fiscalização o exercício ou prática de quaisquer actividades ou negócios que possam fazer concorrência directa ou indirecta à sociedade, a não ser que obtenham autorização escrita expressa para tal.

Artigo 19º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será estipulado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

(Dificuldades)

As questões entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, emergentes do contrato de sociedade, devem ser previamente levadas à assembleia-geral e serão decididas por arbitragem nos termos da lei, segundo a equidade, devendo o tribunal arbitral instalar-se no concelho da sede.

Artigo 21º

(Disposições transitórias)

Conforme deliberado na reunião da assembleia-geral de 7 de Setembro de 2000, Acta nº 33 da ADEGA, SA, em virtude da cisão simples aprovada pelos accionistas, transitam para a COPA, SA todos os bens descritos no balanço de encerramento de exercício de 1999 da unidade autónoma de São Vicente, incluindo os bens do activo imobilizado e as existências de mercadorias, com os valores que constam do referido balanço, mapas e demonstrações financeiras, bem assim os direitos e obrigações da referida unidade autónoma perante terceiros. A COPA, SA é fundada com os mesmos accionistas e respectivas participações percentuais que aqueles detêm no capital da ADEGA.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 31 de Outubro de 2000. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e três de Outubro de dois mil, pelo sócio Sr. Carlos Henrique Santos, divorciado, relações públicas, natural da Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 253/2000

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artº 11º, 1 e 11º, 2 180\$00

Soma 250\$00

Diário:

IMP - Soma 250\$00

10% C. J. 25\$00

Artigo 24º e Selo Livro 5\$00

Soma Total 280\$00

São duzentos e oitenta escudos.

Sal, 24 de Outubro de 2000. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «PLANETA, CABO VERDE, TURISMO, LIMITADA», celebrada aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, e matriculada sob o nº 397.

ESTATUTO DA SOCIEDADE «PLANETA, CABO VERDE, TURISMO, Lda, Sociedade por quotas»

Primeiro

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de PLANETA, CABO VERDE, TURISMO Lda abreviadamente designada PLANET CABO VERDE, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade turística, nomeadamente a concepção e comercialização de programas turísticos, a exploração de infra-estruturas turísticas, transportes, e outras actividades afins, conexas e complementares ao seu objecto principal designadamente;

- b) a representação de tours operadores e agências de viagens, locais ou estrangeiros, bem como a organização de serviços de acolhimento, assistência aos turistas, e reservas dos locais para a estadia;
- c) A representação de companhias aéreas, de sociedade de aluguer de meios de transporte, e de todas outras empresas ligadas directa ou indirectamente as actividades turísticas;
- d) Organização de excursões, e actividades culturais ou desportivas;
- e) estudo, elaboração e realização de projectos imobiliário ligados directamente ao desenvolvimento do turismo;
- f) A construção e exploração de escolas/plataforma de Surf, bem como de instalações, ligadas a actividades de desportos náuticos;
- g) A construção e exploração de hotéis e ou estabelecimentos similares;
- h) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, criar novas sociedades, participar em outras empresas e outras associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social é de cinco mil e quatrocentos contos cabo-vedianos, integralmente subscrito e realizado, representados por duas quotas assim repartidas:

- a) Uma de 2 808 000\$00 (dois milhões, oitocentos e oito mil escudos CVE) pertencente ao sócio Richard Schanz, e correspondente a 52% da sociedade;
- b) Uma de 2 592 000\$00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil escudos CVE) pertencentes a Carlos Henrique Santos, divorciado, natural do Sal, nacionalidade francesa, e residente em Santa Maria, e correspondente a 48% da sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimento de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

Sexto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem em assembleia-geral.

Sétimo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes. No concernente à cessão de quotas ou parte dele pertencente a um sócio, terá direito de preferência a outro sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

Oitavo

Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referente ao valor real do momento.

Nono

Para que se realize o exercício de direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo ao outro sócio, através de carta registada, com noventa dias de antecedência.

Décimo

O prazo para gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Décimo Primeiro

A amortização de quotas é obrigatória, sempre que os sucessores do sócio falecido o requeiram, sendo que enquanto não se efectivar a amortização, estes designarão de entre eles um que os representará nas relações com a sociedade.

Décimo Segundo

Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Henrique Santos

Décimo Terceiro

- a) Todas as decisões financeiras ou de estratégia da sociedade, serão tomadas em assembleia-geral;
- b) No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar, a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças;
- c) A sociedade só se obriga pela assinatura de apenas um gerente, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Décimo Quarto

1. A assembleia-geral será convocada pelo gerente da empresa, a convocatória será sempre acompanhada da ordem do dia da reunião.

2. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em assembleia-geral, que será convocada, por escrito, com 7 dias de antecedência em relação à data prevista da sua realização.

3. As assembleias-gerais terão lugar na sede da empresa sempre que não haja unanimidade quanto ao local de sua realização.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por um outro sócio ou pessoa idónea, ficando esta obrigada a guardar sigilo sobre as questões abordadas. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

5. Reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio, mais idoso, que estiver presente, ficando este responsável pela apresentação da acta de cada reunião, acta esta que deverá reflectir as decisões, constatações e recomendações da assembleia-geral.

6. A assembleia-geral só poderá deliberar quando estiverem representados mais de 2/3 do capital social da sociedade. Em caso de incapacidade de se decidir numa assembleia, por falta do referido quorum pode-se na reunião imediatamente a seguir tomar qualquer decisão, mesmo sem quorum, desde que os pontos a serem discutidos constem da ordem do dia da reunião anterior e que esta tenha sido realizada num prazo não superior a 30 dias após a primeira convocatória.

7. As decisões vinculativas são tomadas por maioria simples, se outra forma não for acordada pelos sócios no início da reunião. As abstenções não são tomadas em consideração.

Décimo Quinto

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Décimo Sexto

1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações reintegrações e provisões terão o destino que for decidido em assembleia-geral.

Décimo Sétimo

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dividas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por sócios.

Décimo Oitavo

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Décimo Nono

Tosos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Sal, 23 de Outubro de 2000. — A Notária, *Ilegível*.